

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA



David Pereira Alves

Aspirante a Oficial de Polícia

Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais

28.º Curso de Formação de Oficiais de Polícia

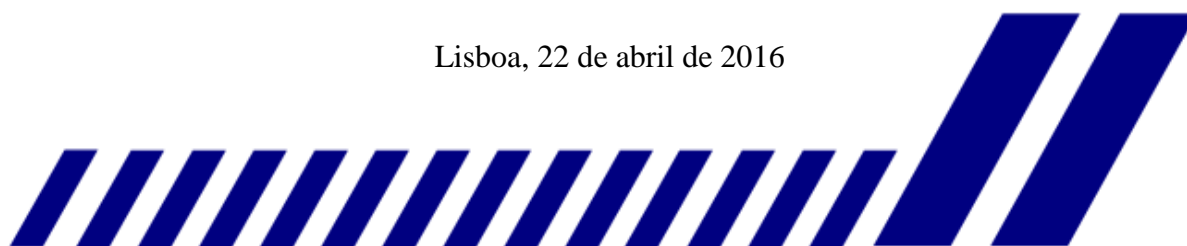
USO EXCESSIVO DA FORÇA

QUESTÕES JURÍDICAS, TÉCNICO-POLICIAIS E SOCIAIS

Orientador:

Professor Doutor Paulo Machado

Lisboa, 22 de abril de 2016



David Pereira Alves

Aspirante a Oficial de Polícia

Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais

28.º Curso de Formação de Oficiais de Polícia

USO EXCESSIVO DA FORÇA

QUESTÕES JURÍDICAS, TÉCNICO-POLICIAIS E SOCIAIS



Dissertação apresentada ao Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna com vista à obtenção do grau de Mestre em Ciências Policiais, elaborada sob a orientação do Professor Doutor Paulo Machado.



***ESTABELECIMENTO DE
ENSINO:***

Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança
Interna

AUTOR:

David Pereira Alves

TÍTULO DA OBRA:

Uso excessivo da força: questões jurídicas, técnico-
policiais e sociais

ORIENTADOR:

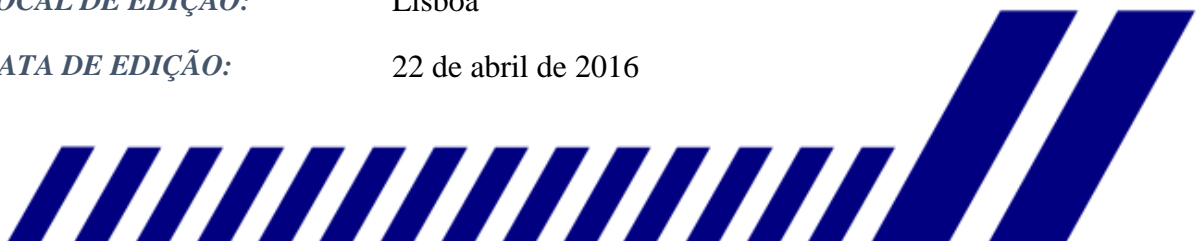
Professor Doutor Paulo Machado

LOCAL DE EDIÇÃO:

Lisboa

DATA DE EDIÇÃO:

22 de abril de 2016



DEDICATÓRIA

A tua falta sinto. Não o oculto.

Ocultá-lo seria uma mentira.

Vejo por toda a parte a sombra do teu vulto,

Teu nome é para mim um mundo que me inspira.

Poema “confissão” de Alfredo Brochado

Ao meu Pai,

por quem tenho um orgulho do tamanho do infinito.

AGRADECIMENTOS

A realização de qualquer estudo desta envergadura é sempre um trabalho de equipa, incontornavelmente fruto de várias contribuições. Nesta página desafio-me a expor em palavras o reconhecimento a “toda a equipa” que, de forma mais ou menos direta, potenciou o desenvolvimento da presente dissertação de mestrado.

Em primeiro lugar quero agradecer ao Professor Paulo Machado. Estaria longe de conjecturar que o “dia D” do desenrolar da investigação remontava a março do ano passado, mês em que tomei iniciativa de dirigir o convite de orientação a um professor por quem já tinha um grande apreço. Mas foi, de facto. A excelência do seu conhecimento e a sua incansável e incondicional prestabilidade fizeram-me sentir diariamente um privilegiado.

Um agradecimento muito especial ao Superintendente-Chefe Magina da Silva, Superintendente-Chefe Paulo Valente Gomes, Superintendente-Chefe Pedro Clemente e ao Intendente Manuel Valente, cujas sabedorias enobrecem a instituição PSP, pela informação facultada que se afigurou preponderante para a materialização deste trabalho científico.

Obrigado aos Oficiais, Chefes e Agentes do ISCPSP, ao Subcomissário Portugal, à Subcomissário Sara e ao Subcomissário Serafim por me fazerem sentir cada vez mais preparado para as funções de grande responsabilidade que irei exercer tão brevemente.

Agradeço ao inigualável 28.º CFOP, composto por grandes Senhoras e Senhores que tornaram os obstáculos inerentes a este tipo de formação consideravelmente mais fáceis de transpor. Guardo, no mais conceituado dos meus cofres, momentos indescritíveis que se foram vivenciando ao longo de 5 divertidos anos. O meu mais verdadeiro obrigado aos 33 amigos e, em especial, ao “Javardex”.

Agradeço à Marina Chaves, Fernando Lopes e Toni Dias, assim como a todos os figurantes do “Até te Espumas” pela amizade genealógica. O meu obrigado à Rita Pereira e às professoras Mariana Oliveira e Otília Fernandes pela vossa humilde cooperação.

Por fim, e mais importante, quero manifestar a enorme gratidão que sinto para com a minha família, que é isso mesmo, uma família. Antony, Susana, Tios Manuel e São, não sou capaz de imaginar a conclusão de tão importante etapa sem a vossa colaboração. Mãe, não há forma de expressar a dimensão do teu contributo. Simplesmente, obrigado por tudo!

A TODOS VÓS, O MEU PROFUNDO E SINCERO AGRADECIMENTO.

EPÍGRAFE

Para 'ser bem sucedida', a polícia, num estado democrático, tem de ser não apenas 'eficaz', no sentido restrito de capturar criminosos e prevenir o crime, mas também legítima, responsável e profissional
(Cameron, 2005, pp. 50-51).

Deve interessar a toda a sociedade que a polícia seja civilizada, honesta, realmente cumpra o seu papel constitucional de protecção e segurança, prestando serviços públicos e garantido os direitos fundamentais e o pleno exercício da cidadania
(Dornelles, 2008, p. 82).

RESUMO

O exercício da força é reconhecidamente um instrumento indispensável ao Estado, e este é, por tal razão, o detentor do monopólio da violência física legítima. E são os seus funcionários, nomeadamente os profissionais das forças de segurança, que podem cometer o erro do uso excessivo da força. Hoje há variadas matérias que permitem definir com rigor o uso legítimo da força e os seus limites.

O uso excessivo da força encerra, para além dos problemas decorrentes da lei, o levantamento de questões morais e éticas por parte da população. Neste contexto, a presente investigação sustenta-se na seguinte pergunta de partida: coincidirão os critérios de adequação e uso excessivo entre o enunciado legal e o que os cidadãos pensam desse mesmo uso excessivo?

Recorreu-se, primeiramente, a uma revisão bibliográfica para contemplar as dimensões jurídicas, técnico-policiais e sociais que o recurso policial ao uso da força comporta. A estratégia metodológica usada na sustentação teórica da investigação albergou também a aplicação de entrevistas cuja informação obtida teve um papel meramente complementar. Para a investigação de campo, aplicaram-se questionários a jovens estudantes universitários de zonas geográficas distintas (em termos de participações criminais) a fim de conhecer a sua posição sobre esta prerrogativa policial.

Os resultados apontam para uma assinalável intransigência dos jovens, principalmente dos que se inserem num contexto geograficamente mais problemático e com mais intervenções da polícia. Apesar de haver um perceptível critério nas respostas, aferiu-se um desconhecimento coletivo sobre as imposições legais que regem o recurso policial ao uso da força.

O trabalho foi realizado entre setembro de 2015 e abril de 2016.

PALAVRAS-CHAVE: violência policial, uso excessivo da força, legitimidade, sociedade contemporânea.

ABSTRACT

The exercise of force is a renowned and indispensable instrument of the State, and thus, the State manifests itself as the monopolist of legitimate physical violence. And it's the State's employees, namely the security forces professionals, who can ultimately err by way of the excessive use of force. Nowadays, there are numerous venues which allow both the precise definition of legitimate physical violence as well as the demarcation of its boundaries.

The excessive use of force gives rise to both moral and ethic concerns from the citizen's part, as well as all the legal ramifications that elapse from its occurrence. In this context, the present body of work stems from the following starting question: do the legal criteria for the use of force and its suitable or excessive characterizations match up with the citizen's own criteria?

To answer this question, we resorted to a bibliographic revision of legal, police-technical and social dimensions that the police resource to the use of force entails. The methodological strategy used in the theoretical support for this investigation also materialized in interviews, from a purely complementary perspective. In regards to the field investigation, we surveyed young college students from distinct geographical areas (in terms of the criminal occurrences there occurred) so as to understand their position about this police prerogative.

Our results point towards a significant resistance stemming from the surveyed college students, particularly from those who are part of problematic, police intervention heavy geographical areas. Even though we identified a perceivable criteria in regards to the answers given, we also found evidence of a generalized lack of knowledge regarding the legal boundaries which guide the police's use of force.

The study was conducted between September 2015 and April 2016.

KEYWORDS: police violence, excessive use of force, legitimacy, contemporary society.

ÍNDICE GERAL

DEDICATÓRIA.....	I
AGRADECIMENTOS	II
EPÍGRAFE.....	III
RESUMO	IV
ABSTRACT	V
ÍNDICE GERAL	VI
ÍNDICE DE FIGURAS	X
ÍNDICE DE GRÁFICOS	XI
ÍNDICE DE TABELAS	XII
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	XVI
LISTA DE SÍMBOLOS	XVIII
INTRODUÇÃO	1
a) Contexto e problema de investigação	1
b) Objetivos.....	2
c) Hipóteses.....	3
d) Metodologia.....	3
e) Estrutura capitular.....	4
PARTE I - TEÓRICA	
CAPÍTULO I – A FACE VISÍVEL DA VIOLÊNCIA DO ESTADO.....	5
1.1. A violência como instrumento do Estado	5
1.2. A polícia e o uso da força	6
1.3. Princípios orientadores	9
1.3.1 Princípio da proibição do excesso ou da proporcionalidade <i>lato sensu</i>	10
1.3.2. Princípio do respeito dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos	11
1.3.3 Princípio da concordância prática na atuação da polícia.....	13
1.4. Mecanismos de controlo da atividade policial.....	13
1.4.1. Inspeção interna.....	14
1.4.2. IGAI	14
1.4.3. Provedor de Justiça.....	15
1.4.4. Procuradoria-Geral da República e tribunais	15

1.5. Legitimidade de intervenção.....	16
CAPÍTULO II – ENQUADRAMENTO JURÍDICO DO USO DA FORÇA.....	17
2.1. Introdução	17
2.2 Plano nacional.....	17
2.2.1 Constituição da República Portuguesa	17
2.2.2. Código Penal	18
2.2.3. Código de Processo Penal	19
2.2.4. Lei de Segurança Interna.....	20
2.2.5. Regime Jurídico do Recurso a Arma de Fogo em Ação Policial	20
2.2.6. Regulamento Disciplinar da PSP	21
2.2.7. Estatuto do pessoal da PSP.....	22
2.2.8. Código Deontológico do Serviço Policial	23
2.3. Plano internacional	24
2.3.1. Declaração Universal dos Direitos do Homem	24
2.3.2. Convenção Europeia dos Direitos do Homem	24
2.3.3. Código de conduta para os funcionários responsáveis pela aplicação da Lei	25
2.3.4. Princípios básicos sobre a utilização da força e de armas de fogo pelos funcionários responsáveis pela aplicação da Lei.....	25
2.4. Síntese.....	26
CAPÍTULO III – ENQUADRAMENTO TÉCNICO-POLICIAL DO USO DA FORÇA	27
3.1. Introdução	27
3.2. As medidas de polícia e meios coercivos	27
3.3. NEP sobre Limites ao Uso de Meios Coercivos.....	29
3.3.1. Situações em que é permitido usar a força	29
3.3.2. Fatores a considerar no uso da força	29
3.3.3. Graus de ameaça e níveis de força	30
3.3.4. Classificação corporal para efeitos traumáticos não provocados por arma de fogo.....	30
3.3.5. Meios coercivos de baixa potencialidade letal	31
3.3.6. Meios coercivos de elevada potencialidade letal.....	32
3.4. Formação policial	33
3.5. Síntese.....	35

CAPÍTULO IV - CONTEXTUALIZAÇÃO SOCIAL DO USO DA FORÇA	36
4.1 Introdução	36
4.2 Evolução dos atos considerados violentos	36
4.3. A imagem policial.....	38
4.4. Recurso policial ao uso da força na opinião pública.....	39
4.4.1. Julgamento comunitário	39
4.4.2. Formação de opinião pública	40
4.4.3 O peso da comunicação social.....	41
4.5. Síntese.....	43
PARTE II - PRÁTICA	
CAPÍTULO V – TRABALHO DE CAMPO.....	44
5.1. Objetivos	44
5.2. O recurso aos estabelecimentos de ensino superior	44
5.2.1. Caracterização do ambiente criminal urbano de Vila Real e Lisboa	45
5.3. Metodologia de investigação	47
5.3.1. Implementação das entrevistas	47
5.3.2. Implementação do questionário.....	47
5.3.2.1. Validação e pré-testes do questionário	48
5.3.2.2. Questionário final e calendário de aplicação	48
5.4. Caracterização das amostras	48
CAPÍTULO VI – ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	50
6.1. Legitimidade policial no uso da força.....	50
6.1.1. Necessidade do recurso	50
6.1.2. Admissibilidade de erros	51
6.1.3. O controlo da atividade policial	52
6.2. A visibilidade policial e o sentimento de segurança.....	53
6.3. Enquadramento legal do uso da força vs expectativas sociais	54
6.4. Avaliação do trabalho da polícia	57
6.5. Meios de informação dos casos de uso excessivo da força	58
6.6. Polícia portuguesa vs outras polícias europeias.....	59
6.7. Síntese.....	60

CONCLUSÕES.....	62
a) Verificação das hipóteses.....	62
b) Cumprimentos dos objetivos	63
c) Respostas às questões de investigação.....	64
d) Reflexões finais	65
e) Recomendações e sugestões	67
f) Limites à investigação	67
g) Investigações futuras	67
BIBLIOGRAFIA	68
APÊNDICES	76
Apêndice A: Pedido de autorização para a realização de entrevistas	77
Apêndice B: Pedido de autorização para a aplicação de questionários na UTAD	79
Apêndice C: Pedido de autorização para a aplicação de questionários na FCSH/UNL ..	81
Apêndice D: Guião da Entrevista ao Diretor Nacional Adjunto da PSP da Unidade Orgânica de Operações e Segurança.....	83
Apêndice E: Guião da Entrevista ao Diretor do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna	85
Apêndice F: Caracterização do ambiente criminal urbano de Vila Real e Lisboa	87
Apêndice G: Questionário	89
Apêndice H: <i>Codebook</i> SPSS	93
Apêndice I: Caracterização das amostras	110
Apêndice J: Resposta à questão n.º 1 do questionário	113
Apêndice K: Resposta à questão n.º 2 do questionário.....	117
Apêndice L: Resposta à questão n.º 3 do questionário	126
Apêndice M: Resposta à questão n.º 4 do questionário	139
Apêndice N: Resposta à questão n.º 5 do questionário.....	141
Apêndice O: Resposta à questão n.º 6 do questionário.....	144
Apêndice P: Modelo de Análise	147

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Tipologia do uso incorreto da força (formulação nossa a partir de Toch e Geller (1996)	8
Figura 2 - Tipologia do uso incorreto da força (formulação nossa a partir de Reiss (in Bordeur, 2003).....	8

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Evolução da taxa bruta de criminalidade. Fonte: INE e DGPJ. Elaboração própria	46
Gráfico 2 - Evolução dos crimes de resistência e coação sobre funcionário e de desobediência. Fonte: DGPJ. Elaboração própria	46

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Regras específicas dos meios coercivos de baixa potencialidade letal. Fonte: PSP: Elaboração Própria.....	32
Tabela 2 - Regras específicas dos meios coercivos de elevada potencialidade letal. Fonte: PSP. Elaboração Própria.....	33
Tabela 3 - Recursos a arma de fogo admitidos mediante o tipo de agressão. Fonte: PSP. Elaboração Própria	33
Tabela 4 – Caracterização das amostras quanto à idade e ao sexo.....	49
Tabela 5 – Caracterização das amostras quanto à freguesia residente	49
Tabela 6 - Respostas das afirmações da questão n.º 1 sobre a necessidade do recurso policial ao uso da força.....	50
Tabela 7 - Respostas das afirmações da questão n.º 1 sobre a admissibilidade de erros policiais.....	51
Tabela 8 - Respostas das afirmações da questão n.º 1 sobre o controlo da atividade policial	52
Tabela 9 – Respostas da questão n.º 2	53
Tabela 10 – Respostas da questão n.º 3 (resumido).....	55
Tabela 11 – Respostas da questão n.º 4	57
Tabela 12 – Respostas da questão n.º 5	58
Tabela 13 – Respostas da questão n.º 6: equipamentos, instalações e número de polícias (resumido).....	59
Tabela 14 – Respostas da questão n.º 6: modo de agir com os cidadãos, modo de agir em situações de tensão (resumido).....	59
Tabela 15 - População, crimes e taxa bruta de criminalidade dos municípios de Vila Real e Lisboa, de 2005 a 2014. Fonte: INE e DGPJ. Elaboração Própria.....	88
Tabela 16 N.º de crimes (por “grandes rubricas” – nível I) registados pelas autoridades policiais nos municípios de Lisboa e Vila Real, no ano de 2014. Fonte: DGPJ	88
Tabela 17 – N.º de crimes de Resistência e coação sobre funcionário registados pelas autoridades policiais em Lisboa e Vila Real, de 2005 a 2014. Fonte: DGPJ	88
Tabela 18 - N.º de crimes de Desobediência registados pelas autoridades policiais nos municípios de Lisboa e Vila Real, de 2005 a 2014. Fonte: DGPJ	88
Tabela 19 – Variável ‘cidade’	94
Tabela 20 – Variável ‘ano de nascimento’	94
Tabela 21 – Variável ‘idade’	94
Tabela 22 – Variável ‘sexo’.....	94
Tabela 23 – Variável ‘tipo de freguesia residente’	95
Tabela 24 – Afirmação n.º 1 da questão n.º 1.....	95
Tabela 25 – Afirmação n.º 2 da questão n.º 1	95
Tabela 26 – Afirmação n.º 3 da questão n.º 1	95
Tabela 27 – Afirmação n.º 4 da questão n.º 1	96
Tabela 28 – Afirmação n.º 5 da questão n.º 1	96

Tabela 29 – Afirmação n.º 6 da questão n.º 1	96
Tabela 30 - Afirmação n.º 7 da questão n.º 1	96
Tabela 31 - Situação n.º 1 da questão n.º 2.....	97
Tabela 32 - Situação n.º 2 da questão n.º 2.....	97
Tabela 33 - Situação n.º 3 da questão n.º 2.....	98
Tabela 34 - Situação n.º 4 da questão n.º 2.....	98
Tabela 35 - Situação n.º 5 da questão n.º 2.....	99
Tabela 36 - Situação n.º 6 da questão n.º 2.....	99
Tabela 37 - Situação n.º 7 da questão n.º 2.....	100
Tabela 38 - Situação n.º 8 da questão n.º 2.....	100
Tabela 39 – Caso 1 da questão n.º 3	100
Tabela 40 - Caso 2 da questão n.º 3.....	100
Tabela 41 - Caso 3 da questão n.º 3.....	101
Tabela 42 - Caso 4 da questão n.º 3.....	101
Tabela 43 - Caso 5 da questão n.º 3.....	102
Tabela 44 - Caso 6 da questão n.º 3.....	102
Tabela 45 - Caso 7 da questão n.º 3.....	103
Tabela 46 - Caso 8 da questão n.º 3.....	103
Tabela 47 - Caso 9 da questão n.º 3.....	104
Tabela 48 - Caso 10 da questão n.º 3.....	104
Tabela 49 – Caso 11 da questão n.º 3	104
Tabela 50 - Caso 12 da questão n.º 3.....	104
Tabela 51 – Questão n.º 4.....	105
Tabela 52 – Opção n.º 1 da questão n.º 5	105
Tabela 53 - Opção n.º 2 da questão n.º 5	105
Tabela 54 - Opção n.º 3 da questão n.º 5	105
Tabela 55 - Opção n.º 4 da questão n.º 5	106
Tabela 56 - Opção n.º 5 da questão n.º 5	106
Tabela 57 - Opção n.º 6 da questão n.º 5	106
Tabela 58 - Opção n.º 7 da questão n.º 5	106
Tabela 59 - Opção n.º 8 da questão n.º 5	106
Tabela 60 - Opção n.º 9 da questão n.º 5	106
Tabela 61 – Aspeto n.º 1 da questão n.º 6	107
Tabela 62 - Aspeto n.º 2 da questão n.º 6	107
Tabela 63 - Aspeto n.º 3 da questão n.º 6	107
Tabela 64- Aspeto n.º 4 da questão n.º 6	107
Tabela 65 - Aspeto n.º 5 da questão n.º 6	108
Tabela 66 – Escala da questão n.º 1 (1 a 6)	108
Tabela 67 – Escala da questão n.º 2 (1 a 4)	109
Tabela 68 – Escala da questão n.º 6.....	109
Tabela 69 – ‘Ano nascimento’ Vila Real e Lisboa.....	111
Tabela 70 – ‘Sexo’ Vila Real e Lisboa.....	111
Tabela 71 - ‘Freguesia residente’ Vila Real e Lisboa	111
Tabela 72 – ‘Freguesia residente’ crosstabulation	112

Tabela 73 – ‘Freguesia residente’ Chi-Square Test.....	112
Tabela 74 – Médias de respostas da questão n.º 1 em Vila Real e Lisboa	114
Tabela 75 – Resultados da questão n.º 1 em Lisboa e Vila Real.....	114
Tabela 76 – Correlações das médias das afirmações da questão n.º 1 nas duas cidades...	115
Tabela 77 - Resultados da questão n.º 1 em função da freguesia de residência em Lisboa	115
Tabela 78 – Correlações das respostas da questão n.º 1 com a freguesia de residência em Lisboa	116
Tabela 79 – Resultados da questão n.º 2 (escala 1 a 4)	118
Tabela 80 – Resultado da questão n.º 2 (correlações)	118
Tabela 81 – Situação n.º 1 da questão n.º 2 crosstabulation	118
Tabela 82 – Situação n.º 1 da questão n.º 2 Chi-Square Test	119
Tabela 83 - Situação n.º 2 da questão n.º 2 crosstabulation	119
Tabela 84 - Situação n.º 2 da questão n.º 2 Chi-Square Test.....	119
Tabela 85 - Situação n.º 3 da questão n.º 2 crosstabulation	120
Tabela 86 - Situação n.º 3 da questão n.º 2 Chi-Square Test.....	120
Tabela 87 - Situação n.º 4 da questão n.º 2 crosstabulation	121
Tabela 88 - Situação n.º 4 da questão n.º 2 Chi-Square Test.....	121
Tabela 89 - Situação n.º 5 da questão n.º 2 crosstabulation	122
Tabela 90 - Situação n.º 5 da questão n.º 2 Chi-Square Test.....	122
Tabela 91 - Situação n.º 6 da questão n.º 2 crosstabulation	123
Tabela 92 - Situação n.º 6 da questão n.º 2 Chi-Square Test.....	123
Tabela 93 - Situação n.º 7 da questão n.º 2 crosstabulation	124
Tabela 94 - Situação n.º 7 da questão n.º 2 Chi-Square Test.....	124
Tabela 95 - Situação n.º 8 da questão n.º 2 crosstabulation	125
Tabela 96 - Situação n.º 8 da questão n.º 2 Chi-Square Test.....	125
Tabela 97 – Respostas da questão n.º 3	128
Tabela 98 – Resultados da questão n.º 3 nas duas cidades (escala 1 a 3).....	128
Tabela 99 – Respostas da questão n.º 3 (combinações)	129
Tabela 100 – Respostas do caso 1 da questão n.º 3 por ‘sexo’ crosstabulation	130
Tabela 101 – Respostas do caso 1 da questão n.º 3 por ‘sexo’ chi-square test	130
Tabela 102 - Respostas do caso 4 da questão n.º 3 por ‘sexo’ crosstabulation	131
Tabela 103 - Respostas do caso 4 da questão n.º 3 por ‘sexo’ chi-square test	131
Tabela 104 - Respostas do caso 5 da questão n.º 3 por ‘sexo’ crosstabulation	132
Tabela 105 - Respostas do caso 5 da questão n.º 3 por ‘sexo’ chi-square test	132
Tabela 106 - Respostas do caso 6 da questão n.º 3 por ‘sexo’ crosstabulation	133
Tabela 107 - Respostas do caso 6 da questão n.º 3 por ‘sexo’ chi-square test	133
Tabela 108 - Respostas do caso 7 da questão n.º 3 por ‘sexo’ crosstabulation	134
Tabela 109 - Respostas do caso 7 da questão n.º 3 por ‘sexo’ chi-square test	134
Tabela 110 - Respostas do caso 11 da questão n.º 3 por ‘sexo’ crosstabulation	135
Tabela 111 - Respostas do caso 11 da questão n.º 3 por ‘sexo’ chi-square test	135
Tabela 112 - Respostas do caso 4 da questão n.º 3 por ‘idade’ crosstabulation.....	136
Tabela 113 - Respostas do caso 4 da questão n.º 3 por ‘idade’ chi-square test.....	136
Tabela 114 - Respostas do caso 5 da questão n.º 3 por ‘idade’ crosstabulation.....	136

Tabela 115 - Respostas do caso 5 da questão n.º 3 por ‘idade’ chi-square test.....	137
Tabela 116 - Respostas do caso 7 da questão n.º 3 por ‘idade’ crosstabulation.....	137
Tabela 117 - Respostas do caso 7 da questão n.º 3 por ‘idade’ chi-square test.....	137
Tabela 118 - Respostas do caso 10 da questão n.º 3 por ‘idade’ crosstabulation.....	138
Tabela 119 - Respostas do caso 10 da questão n.º 3 por ‘idade’ chi-square test.....	138
Tabela 120 – Médias da questão n.º 4	140
Tabela 121 – Questão n.º 4 (correlações)	140
Tabela 122 – Frequência opção ‘televisão’	142
Tabela 123 – Opção ‘televisão’ Chi-Square Test.....	142
Tabela 124 - Frequência opção ‘rádio’	142
Tabela 125 - Opção ‘rádio’ Chi-Square Test.....	142
Tabela 126 – Frequência opção ‘redes sociais’	142
Tabela 127 – Opção ‘redes sociais’ Chi-Square Test.....	142
Tabela 128 - Frequência opção ‘jornais ou revistas’	142
Tabela 129 - Opção ‘jornais ou revistas’ Chi-Square Test.....	142
Tabela 130 - Frequência opção ‘notícias lidas pela internet’	143
Tabela 131 - Opção ‘notícias lidas pela internet’ Chi-Square Test.....	143
Tabela 132 - Frequência opção ‘família’	143
Tabela 133 - Opção ‘família’ Chi-Square Test	143
Tabela 134 - Frequência opção ‘amigos’	143
Tabela 135 - Opção ‘amigos’ Chi-Square Test	143
Tabela 136 - Frequência opção ‘presencialmente’	143
Tabela 137 - Opção ‘presencialmente’ Chi-Square Test.....	143
Tabela 138 - Respostas da questão n.º 6: equipamentos, instalações e número de polícias	145
Tabela 139 - Respostas da questão n.º 6: modo de agir com os cidadãos, modo de agir em situações de tensão.....	145
Tabela 140 – Resultados da questão n.º 6 em Vila Real e Lisboa.....	145
Tabela 141 – Respostas da questão n.º 6 (combinações)	146
Tabela 142 – Respostas da questão n.º 6 em função da idade em Lisboa (correlações) ...	146
Tabela 143 – Modelo de análise	149

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Al.	Alínea
APA	<i>American Psychological Association</i> (Associação Americana de Psicologia)
art.	Artigo
arts.	Artigos
ASPP/PSP	Associação Sindical dos Profissionais de Polícia da Polícia de Segurança Pública
CEDH	Convenção Europeia dos Direitos do Homem
CDSP	Código Deontológico do Serviço Policial
Cfr.	Conforme
<i>cit in</i>	Citado em
CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal
CRP	Constituição da República Portuguesa
DGPJ	Direção-Geral da Política de Justiça
DL	Decreto-Lei
DUDH	Declaração Universal dos Direitos do Homem
Ed.	Edição
et al.	<i>Et alii</i> (e outros)
EPAV	Equipas de Proximidade e de Apoio à Vítima
EPES	Equipas do Programa Escola Segura
FCSH/UNL	Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa
FBI	<i>Federal Bureau of Investigation</i>
i.e.	Isto é
IGAI	Inspeção-Geral da Administração Interna
<i>in</i>	Em
INE	Instituto Nacional de Estatística
GNR	Guarda Nacional Republicana
ISCPSI	Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna
<i>Lato senso</i>	Sentido lato
LSI	Lei de Segurança Interna

MAI	Ministério da Administração Interna
MIPP	Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade
MP	Ministério Público
NEP	Norma de Execução Permanente
NLUMC	Normas sobre os Limites ao Uso de Meios Coercivos
n.º	Número
n.s.	Não significativo
n.ºs	Números
n/a	Não aplicável
OCS	Órgãos de Comunicação Social
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
OPC	Órgão de Polícia Criminal
OPC's	Órgãos de Polícia Criminal
p.	Página
para.	Parágrafo
PGR	Procuradoria-Geral da Republica
pp.	Páginas
RD PSP	Regulamento disciplinar da Polícia de Segurança Pública
TIP	Técnicas de Intervenção Policial
UTAD	Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro
v.g.	<i>Verbi gratia</i> (por exemplo)
Vide	Verificar
Vol.	Volume
Vs	<i>Versus</i> (contra)
<i>Ultima ratio</i>	Última razão

LISTA DE SÍMBOLOS

%	Porcentagem
‰	Permilagem
&	E
μ	Média
σ	Desvio Padrão
R^2	Variância explicada
χ^2	Qui-quadrado

Este trabalho é redigido no âmbito do novo acordo ortográfico. As citações referentes a textos escritos antes da entrada em vigor do novo acordo ortográfico respeitam a ortografia original desses mesmos textos.

As referências bibliográficas seguem o modelo da 6ª edição das Normas APA.

INTRODUÇÃO

“A força desregrada gera violência ilegítima, a força organizada, converte-se em coação jurídica. A força bruta opõe-se ao império da lei e à dignidade transcendental da pessoa humana”
(Clemente *in* Santos, 2002, p. 57).

a) CONTEXTO E PROBLEMA DE INVESTIGAÇÃO

O uso da força relaciona-se inteiramente com a violência, fenômeno que constitui hoje um problema social abordado recorrentemente e que se caracteriza pela sua complexidade. Com a ascensão de todos os valores inerentes aos Estados democráticos e com a estatização do direito, a violência é cada vez mais encarada com uma atitude de reprovação. A sociedade é agora mais exigente na defesa dos direitos humanos, os quais têm consagração constitucional na generalidade dos Estados contemporâneos.

A OMS define a violência como “o uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação” (Dahlberg & Krug, 2006, p. 1165). Já Lapierre (*cit. in* Matias, 1978, p.14) entende a violência como o “emprego de meios de ação que atacam a integridade física, psíquica ou moral da pessoa de outrem”. No presente trabalho utilizar-se-á este conceito com especial incidência na aceção de ofensa à integridade física, independentemente da sua gravidade. Sem desconhecer ou querer negligenciar a importância das dimensões psíquica e moral que a violência comporta, a opção de restringir a investigação à violência física deve-se à nossa assunção de que esta causa um especial impacto na sociedade. Por outro lado, eventuais modalidades de violência verbal ou psicológica seriam insuscetíveis de serem objeto da análise que pretendemos desenvolver.

O recurso à violência é cada vez mais questionado socialmente (Dores, 2011), mesmo quando efetuado por aqueles que, dentro de determinados padrões legalmente consagrados, o fazem de forma legítima no exercício das suas funções. Referimo-nos à polícia, corpo responsável pela segurança dos cidadãos e que vê os direitos humanos simultaneamente como função e limite à sua atividade. O uso da força policial é um tema primário em toda a polícia moderna integrada num Estado de direito.

No mundo democrático, a questão da coercibilidade policial é tratada com grande politização e emoção pública. Quando a polícia opta pelo exercício da força – que se pode entender como uma conduta violenta, seja ela simbólica ou simplesmente dissuasora – a sociedade, tendencialmente, emite um juízo de censura.

Depreende-se intuitivamente que o uso excessivo da força se relaciona com os limites inerentes ao recurso policial e legítimo do uso da força. Torna-se oportuno o seu estudo minucioso, com relevante interesse para compreender o significado de cidadania no Estado de direito, e perceber se esse uso, de um ponto de vista da percepção social, afeta a imagem pública institucional das forças de segurança. Por se tratar de um problema complexo que os corpos policiais procuram combater para melhorar a qualidade da sua ação, o uso excessivo da força afigura-se como um assunto débil e melindroso, gerador de polémica (Paoline & Terrill, 2011). É precisamente ao estudá-lo que é possível clarificar as questões que lhe são transversais.

O mediatismo da violência policial excessiva dever-se-á ao reconhecimento da sua ilegitimidade? Ou poder-se-á questionar se toda a violência, independentemente da sua adequação, constitui relevante matéria para discussão e criação de opinião pública numa sociedade democrática? Será a consideração das complexas questões que o uso da força policial coloca que irá conduzir toda a nossa investigação.

Em termos preliminares, existem algumas questões que requerem investigação.

Questão central:

— O enquadramento legal do uso da força policial está adequado às expectativas sociais?

Esta questão central pode ser coadjuvada por questões derivadas:

— Existirá uma diferença dilemática entre a orientação técnico-policial atual e a atitude da população sobre o uso da violência legítima?

— Essa diferença dilemática, se comprovada, pode afetar a legitimidade policial apropriada para cumprir eficazmente a sua missão?

b) OBJETIVOS

Pretende-se, com esta dissertação, explorar o tema do uso excessivo da força e conhecer a percepção das pessoas sobre esse uso. Para isso definiu-se os seguintes objetivos específicos:

— Caracterizar e avaliar o enquadramento jurídico e técnico-policial do recurso policial ao uso da força;

— Analisar a importância do recurso à coercibilidade na atividade policial;

— Investigar o papel e a forma que o fenómeno da violência possui atualmente em Portugal que se caracteriza por uma sociedade democrática aberta à cidadania;

- Percecionar o que é consentido no uso da força policial e como são encarados os erros ou o uso excessivo da força.

c) HIPÓTESES

As hipóteses permitem-nos antecipar as características do objeto de estudo, e afiguram-se como suposições enunciadas com base no problema e questões de investigação (Sarmento, 2013). Formularam-se três hipóteses:

- Os cidadãos formulam um juízo difuso sobre a legitimidade do uso da força policial na sociedade portuguesa contemporânea (hipótese n.º 1);
- A representação social que os cidadãos possuem sobre o emprego da força excessiva pela polícia está diretamente dependente da informação mediatizada pelos OCS e menos dependente do nível de conhecimento que possuem sobre as imposições legais existentes (hipótese n.º 2);
- A representação social do uso excessivo da força por parte da polícia apresenta diferenças relevantes em função da idade, do sexo e da zona geográfica de residência dos cidadãos (hipótese n.º 3).

Segundo Sarmento (2013), a metodologia de investigação é estabelecida a partir das hipóteses. O caráter difuso (pouco claro) da legitimidade outorgada pelos cidadãos, a dependência dos OCS e a potencial diversidade da representação social do uso da força em função de algumas variáveis, assuntos sobre os quais se debruçam as hipóteses, irão concentrar a investigação nos objetivos predeterminados. A representação social resulta das preposições e crenças de um determinado grupo e define-se como “uma modalidade de conhecimento, socialmente elaborada e partilhada, com um objetivo prático e contribuindo para a construção de uma realidade comum a um conjunto social (Jodelet *cit in* Vala & Monteiro, 2000, p. 458).

d) METODOLOGIA

A investigação científica propriamente dita é precedida de uma sustentação teórica já que “a pesquisa puramente empírica é virtualmente impossível” (Moreira, 1994, p.19). Com efeito, a dissertação divide-se em dois segmentos: a parte teórica e a parte prática. A primeira socorre-se da análise documental, na qual se inclui a revisão de literatura e a pesquisa de documentos publicados ou disponíveis que auxiliem a consolidação teórica do objeto em estudo. Recorre-se também ao método dedutivo¹ para analisar diplomas legais

¹ Para Sarmento (2013, p. 8), o método dedutivo “baseia-se num raciocínio racional e lógico, que parte do geral para o particular”.

nacionais e internacionais, e ainda documentos que estipulam regras e procedimentos aos elementos da PSP, nomeadamente a NEP sobre o uso de meios coercivos.

O enquadramento teórico é complementado por informação oriunda de pessoas que ocupam ou ocuparam posições profissionais que lhes permitem envergar a categoria de informadores privilegiados, informação obtida por meio de entrevistas. Para Bogdan e Biklen (*cit. in* Sarmiento, 2013, p. 30) “uma entrevista é utilizada para recolher dados descritivos na linguagem do próprio sujeito, permitindo ao investigador desenvolver uma ideia sobre a maneira como os sujeitos interpretam aspectos do mundo”. De acordo com Quivy & Campenhoudt, (2008, p. 69) “as entrevistas exploratórias contribuem para descobrir os aspectos a ter em conta e alargarem ou rectificarem o campo de investigação das leituras”.

Na parte prática procura-se responder às perguntas de investigação através do inquérito por questionário, um método de observação indireta da realidade (método inquisitivo²). De acordo com Sarmiento (2013, p. 67), o inquérito por questionário é “um instrumento de pesquisa, que permite recolher os dados, os quais após a sua introdução numa base de dados e a aplicação adequada de métodos de análise, originam informações, que se consubstanciam em resultados”. Os questionários são distribuídos a dois grupos com características específicas, em Lisboa e em Vila Real. Nesta fase, a informação das entrevistas tem também um papel complementar.

e) ESTRUTURA CAPITULAR

A parte teórica do presente estudo alberga quatro capítulos. O primeiro coloca em evidência o uso da força na atividade policial, contextualizando tecnicamente o objeto de estudo. Os restantes capítulos enquadram individualmente o uso da força e o uso excessivo da força a nível jurídico, técnico-policial e social que, por retratarem as questões intituladas da dissertação, são alvo de introdução e síntese capitular. É importante referir que, quer no enquadramento jurídico quer no enquadramento técnico-policial, é perceptível o recurso à PSP como meio para a concretização dos objetivos da investigação.

Na parte prática agregam-se dois capítulos, no primeiro expõe-se os apanágios do trabalho de campo enquanto que o segundo abre portas à análise e discussão dos resultados obtidos.

² Para Sarmiento (2013, p. 8), “o método inquisitivo é baseado no interrogatório escrito ou oral”.

CAPÍTULO I – A FACE VISÍVEL DA VIOLÊNCIA DO ESTADO

“A polícia implementa, em cada esquina, a função essencial do Estado, e o mesmo é dizer que impõe coercivamente as regras de regulação de comportamentos que garantam a paz social” (Militão, 2001, p. 297).

O capítulo I antecede a exposição das questões do uso excessivo da força que se procura refletir na dissertação. Começa por explicar a origem do uso da força policial e por clarificar o conceito de uso excessivo da força. Seguidamente foca-se na atividade policial, expondo os princípios orientadores que se entendem mais relevantes para o tema em estudo e os mecanismos de controlo interno e externo. Por fim, aborda os fundamentos que legitimam a intervenção policial na sociedade contemporânea.

1.1. A VIOLÊNCIA COMO INSTRUMENTO DO ESTADO

Para Weber (2007, p. 57), o Estado representa uma relação de dominação³ e “só pode existir (...) sob condição de que os homens dominados se submetem à autoridade continuamente reivindicada pelos dominadores”. É um agrupamento que se associa a um território e tem natureza institucional (Weber, 2000) o que significa “a sua permanência como ofício, a sua fundamentação no direito e a sua subordinação à satisfação dos fins não egoísticos” (Miranda, 2003, p. 47). Um fator essencial do designado contrato social⁴, é os cidadãos abdicarem do recurso próprio à violência como forma de resolver conflitos, consignando esta prerrogativa no Estado.

Com efeito, o Estado afigura-se como um sistema social com “o monopólio ou a exclusividade da satisfação de necessidades coletivas” (Otero, 1995, p. 48) que dispõe de vários recursos, como é exemplo o recurso à força coativa. Equivale a dizer que o Estado recorre a determinados meios para se impor como regulador social, sendo que um deles é a violência, o seu instrumento de domínio específico.

Historicamente a violência associa-se ao poder, pois era uma forma de impor autoridade, seja ela em ambiente familiar, escolar ou laboral. Tal fenómeno é inerente à natureza do ser humano e “é racional até ao ponto de ser eficaz em alcançar a [sua]

³ Weber entende que há “três razões internas que justificam a dominação, existindo, consequentemente, três fundamentos da legitimidade” (Weber, 2007, p. 57). A primeira diz respeito à tradição, ao reconhecimento histórico de que a autoridade é necessária e deve ser respeitada. A segunda razão é o carisma consensualmente reconhecido a alguém que, por esse motivo, está legitimado a exercer o poder. A terceira razão corresponde à autoridade imposta pelas regras sociais que constituem o direito ou a legalidade (Weber, 2007).

⁴ Os cidadãos abdicam de parte da sua liberdade para alicerçar as ações estaduais que têm como fim a realização do bem comum.

finalidade” (Arendt, 1985, p. 44). Na tese de Elias (1989), o uso da violência só é aceite socialmente em momentos e lugares característicos e por determinados agentes. O processo civilizacional de que fala este autor (Elias, 1989 e 1990) advém da crescente concorrência e interdependência dos membros sociais, que torna a sociedade cada vez mais complexa. Assim, para haver um maior controlo nas naturais tensões sociais, emerge o Estado como uma estrutura central monopolizadora da violência.

Hoje verificamos que a “violência legítima constitui um atributo da autoridade do Estado, que se arroga o seu monopólio” (Matias, 1978, p. 12), o que significa que, aparentemente, mais ninguém pode recorrer a este meio de forma legítima. “É (...) próprio da nossa época o não reconhecer, em relação a qualquer outro grupo ou aos indivíduos, o direito de fazer uso da violência, a não ser nos casos em que o Estado o tolere”⁵ (Weber, 2007, p. 56). O uso da violência, por ter sérias repercussões na esfera jurídica das pessoas, só pode ser justificado no quadro do dever estadual de proteger os direitos humanos (Gonçalves, 2005).

Ao concentrar no Estado e nas suas instituições de controlo social o monopólio do uso legítimo dos meios de violência, a ordem jurídica “expropria” dos indivíduos o recurso à violência como meio de alcançar os fins, e realiza um elemento central da noção de cidadania, isto é, cabe apenas ao Estado, pelas instituições que dirige, a proteção contra a ameaça criminosa. (Militão, 2001, p. 297)

Não obstante, casos há em que o Estado transfere a privados o seu poder de usar legitimamente a força contra pessoas ou coisas. Poderá emanar da opção política de delegação em empresas de segurança privada, ou de casos em que é evidente a impossibilidade de recurso à autoridade pública e que estejam em causa direitos próprios (v.g., direito de resistência, legítima defesa e ação direta). É oportuno acrescentar que o exercício destes direitos exige uma posterior análise e avaliação dos tribunais quanto à legalidade do ato. Assim sendo, o emprego da força privada, nestas situações excecionais, não contraria a ideia nuclear de que é o Estado que monopoliza a violência física legítima, já que o monopólio se manifesta tanto no direito de exercê-la como no direito de permitir exercê-la. Todos os indivíduos ou associações privadas só fazem uso da violência na medida em que o Estado o permite.

1.2. A POLÍCIA E O USO DA FORÇA

Nas palavras de Valente (2012, p. 110) “o Estado (...) promove a defesa dos demais direitos pessoais, culturais, sociais e económicos através da ação das forças de segurança e demais instituições e entidades englobantes no conceito de polícia”. Com efeito, aquando

⁵ Apesar de o monopólio da prossecução da segurança ter-se estendido a empresas privadas que se submetem ao licenciamento e fiscalização do Estado (Valente, 2012).

da existência de situações de desordem públicas ou de situações de particular gravidade e atentatórias da segurança de pessoas ou bens, o Estado poderá manifestar-se através de uma ação policial repressiva que usa a força como meio. A força usada pela polícia traduz-se em “atos capazes de ameaçar ou causar danos físicos aos cidadãos⁶” (Terrill & Mastroski *cit in* Klahm, Frank & Liederbach, 2014). A atividade da polícia caracteriza-se por ser uma atividade coativa, fazendo, a coação, parte integrante do poder policial. Todavia, nem toda nem tão-pouco a maioria da atividade policial, se pode definir pelo uso da força, e menos ainda pelo uso excessivo da força. O poder policial de usar a força não é de exibição permanente, é antes uma potencialidade a que os corpos policiais podem recorrer em determinadas situações.

A promoção dos direitos humanos e a reposição da ordem pública podem, por vezes, exigir uma coerção de natureza física. A violência exercida por profissionais da polícia, no desempenho das suas funções, pode subdividir-se entre:

- O uso adequado e proporcional da força para conter ou erradicar uma ameaça inequivocamente ilegal, refletida sobre um indivíduo, um grupo, uma comunidade, a sociedade, ou sobre os seus bens materiais e imateriais;
- O uso inadequado ou desproporcionado da força, entendido como uso excessivo da força, com incumprimento das orientações (normas) técnico-policiais ou com uma errada interpretação das mesmas.

A avaliação do uso da força está dependente de um conjunto de circunstâncias concretas que definem cada situação. O uso excessivo da força não é, seguramente, um conceito mensurável pela quantidade de força empregue já que, em determinados casos, até o uso da força letal pode ser legítimo (Belur, 2010). Por isso, não raras vezes, torna-se difícil distinguir o que é justificável do que é excessivo (Crawford, 2007).

Nas palavras de Gaines (2005, p. 61) “a força excessiva é o uso de mais força do que o necessário para consumir uma detenção ou lidar eficazmente com um cidadão”. Para Kania e Mackey (*cit in* Crawford, 2007, p. 483) o uso excessivo da força consiste no recurso “a um grau de violência superior ao necessário para executar uma função policial legítima”⁷. De acordo com Toch e Geller (1996), este conceito pode compreender várias formas:

- O emprego da força quando não é necessário qualquer uso (i.e., desnecessário);
- O emprego da força mais do que o necessário (i.e., inadequado);

⁶ Tradução da nossa responsabilidade.

⁷ Tradução da nossa responsabilidade.

- O permanecer na ação de uso da força após ter terminado a necessidade do seu uso efetivo (i.e., descontextualizado);
- O uso indevido da força de forma voluntária (i.e., intencional);
- Erros ou uso indevido da força de forma involuntária (i.e., inadvertido).

Em situações concretas, podem admitir-se várias combinatórias destes tipos de uso indevido da força.



Figura 1 - Tipologia do uso incorreto da força (formulação nossa a partir de Toch e Geller (1996))

Parecida é a perspectiva de Reiss (in Brodeur, 2003), que qualifica de excessivo o uso da força policial, quando aplicado numa destas circunstâncias:

- Não se verifica detenção posterior ao recurso;
- Não há resistência do infrator nem tentativa de fuga, (i.e. desnecessário);
- É possível controlar o infrator resistente sem usar a força ou com um nível de força mais baixo; (i.e. inadequado);
- Usar a força após o infrator resistente ter sido dominado (i.e. descontextualizado).

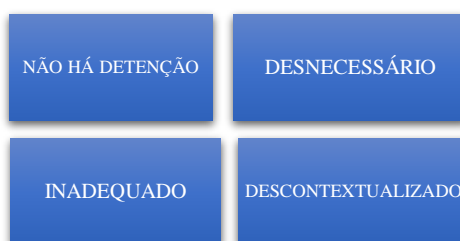


Figura 2 - Tipologia do uso incorreto da força (formulação nossa a partir de Reiss (in Bordeur, 2003))

É preciso ter em conta que sempre que um elemento policial usa a força de forma indevida, isto é, desajustada da realidade e da ameaça com que se depara, está a materializar uma transgressão jurídica, como analisaremos mais adiante. E acresce que, a violação dos direitos humanos salvaguardados na Constituição, quando perpetrada por agentes de autoridade, é considerada socialmente mais gravosa pelas obrigações funcionais que lhes são impostas.

A polícia é “um dos elementos primários da racionalidade dos Estados modernos” (Oliveira, 2005, p. 149) que tem o dever de servir os cidadãos e interagir constantemente com a comunidade, respeitando os seus direitos fundamentais.

Se a integridade, moderação e disciplina das forças policiais são uma das manifestações mais significativas do respeito por que em cada comunidade são tidos os valores essenciais da democracia, o comportamento das forças policiais são também o melhor padrão, o melhor retrato da polícia desse povo. (Silva, 2000, p. 23)

Apesar do recurso á força corresponder, segundo Crawford (2007), a um escasso valor percentual das intervenções da polícia, os erros comprometem gravemente a qualidade da ação policial pelo efeito da exposição pública mediatizada, alimentando generalizações. Mas, para se poder chegar ao uso excessivo da força, é necessário conhecer o horizonte do uso da força legítimo e os seus limites. Nos capítulos seguintes serão analisadas as matérias que permitem definir com exatidão o uso correto da força (legítimo) e o uso excessivo da força (ilegítimo) no território nacional.

1.3. PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Houve tempos em que o bem geral e a segurança das pessoas eram os fins pelos quais a atividade policial se regia exclusivamente, não importando os meios para o conseguir. Era uma polícia fortemente arbitrária e o despotismo prevalecia. Com o surgimento e consolidação dos Estados modernos e, mais proximamente, com o legado das revoluções liberais e a subsequente ascensão do direito como referencial ético, moral e político, o exercício policial foi-se submetendo às regras do Estado de direito. O século XX testemunhou esta mudança paradigmática, sobretudo nas democracias ocidentais mais consolidadas. A busca da paz e da tranquilidade públicas através de meios pacíficos tornou-se num dos traços culturais fundamentais da civilização moderna. No entanto, tais transformações no exercício da ação policial não erradicaram totalmente a discricionariedade na sua atuação, o que, inevitavelmente, potencia a ocorrência de abusos (Silva, 2000).

A liberdade de ação sobre uma sociedade multifacetada levou a que a polícia pautasse a sua atividade pela oportunidade de intervenção (Valente, 2012). Segundo Marcelo Caetano (*in* Valente, 2012) não se pode defender uma atividade discricionária da polícia no quadro normativo contemporâneo⁸. Todavia, atendendo às variedades e multiplicidades dos exercícios das atividades individuais nos quais a polícia deve intervir⁹, é impossível prever todas as circunstâncias e modos de atuação. A lei prevê o crime de

⁸ Este autor não se opõe à discricionariedade nos meios materiais.

⁹ Cfr. a definição de polícia de Caetano (2010).

forma abstrata, mas no caso concreto, que requer a ação policial, terão de ser encarados todos os pressupostos e finalidades da lei, assim como todas as conjunturas da ação humana¹⁰.

Por ser um ramo da administração pública¹¹, a polícia deve, no exercício das suas funções, pautar a sua conduta não só com respeito pela lei, jurisprudência e doutrina, como também pelos “princípios gerais do direito [e pelos] princípios gerais do ramo específico do direito a aplicar” (Valente, 2012, p. 169). E por o cidadão se situar no centro da atividade policial (Clemente, 2000), os princípios norteadores deverão ter sempre como inspiração a proteção dos direitos, liberdades e garantias individuais (Valente, 2012). Este facto denuncia um fundamento constitucional, ou seja, a sua relação com os direitos humanos impõe que os princípios estejam positivados na Constituição, assunto que abordaremos no capítulo seguinte.

Estas orientações vinculativas vazadas na lei procuram contrariar, na medida do possível, a discricionariedade no exercício dos poderes policiais, e constituem um limite material à atividade das forças de segurança. Dos princípios da intervenção policial que Valente (2012) elenca¹², procedemos a um processo de seleção por forma a descrever aqueles que entendemos mais diretos e influentes no recurso ao uso da força policial (embora todos se possam enquadrar neste tema). Debruçamo-nos, particularmente, sobre os princípios da proporcionalidade, do respeito dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos e da concordância prática na atuação da polícia.

1.3.1 PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO EXCESSO OU DA PROPORCIONALIDADE *LATO SENSU*

A atividade policial terá que ser limitada ao ponto de as medidas tomadas não serem, nunca, desproporcionais aos fins que se pretendem atingir. A polícia deve atuar em prol de um objetivo e, das medidas adequadas para o alcançar, deve optar pela menos gravosa e menos lesiva. O princípio da proibição do excesso está previsto no art. 18.º n.º 2, art. 266.º n.º 2 e 272.º n.º 2, todos da CRP. Segundo Valente (2012, p. 176) “é um princípio

¹⁰ Esta ideia abre portas a uma linha referente ao comportamento na sua aceção psicológica, que não se pretende explorar na presente dissertação.

¹¹ A polícia insere-se na parte III da CRP – Organização do Poder Político – e no título IX, destinado à administração pública.

¹² Princípios da legalidade e constitucionalidade, princípio da proibição do excesso ou da proporcionalidade *lato sensu*, princípio do respeito dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, princípio da prossecução do interesse público, princípio da boa fé, princípio da oportunidade da atuação policial, princípio democrático na atuação da polícia, princípio da lealdade na atuação da polícia, princípios da igualdade e da imparcialidade, princípio da justiça, princípio da concordância prática na atuação da polícia e princípio da liberdade.

enformador do princípio da legalidade como limite a quaisquer arbitrariedades do poder legislativo, do poder judicial e do poder executivo”.

Segundo Valente (2012), os princípios da adequação, exigibilidade ou necessidade e proporcionalidade em sentido restrito compõem os corolários diretos do princípio da proporcionalidade em sentido lato:

- O princípio da adequação determina que as medidas adotadas devem ser idóneas para alcançar o fim pretendido e legalmente permitido – *v.g.*, o uso da força policial é adequado ao objetivo de controlar um infrator que resiste ativamente;
- O princípio da exigibilidade ou da necessidade estatui que as medidas devem ser necessárias e exigíveis por serem as mais eficientes se se atender ao cumprimento das funções policiais e à salvaguarda de outros direitos fundamentais. A adoção da medida deverá significar a impossibilidade de alcançar os fins legalmente exigidos de uma forma menos lesiva – *v.g.*, o uso da força policial é necessário e exigível quando se afigura inviável controlar o indivíduo suspeito sem tal recurso;
- O princípio da proporcionalidade em sentido restrito decreta uma razoabilidade na aplicação da medida restritiva; esta terá que ser justa e proporcional aos fins visados de forma a ser admissível em termos de relação custo-benefício. Terá que haver uma relação razoável e de justa medida entre as vantagens resultantes da adoção das medidas na prossecução do interesse público e entre o sacrifício dos interesses privados decorrentes dessas mesmas medidas (Valente, 2012) – *v.g.*, não se deve recorrer aos meios mais gravosos do uso da força para controlar um infrator que, pela estatura física e meios disponíveis, represente um nível baixo de perigosidade.

1.3.2. PRINCÍPIO DO RESPEITO DOS DIREITOS E INTERESSES LEGALMENTE PROTEGIDOS DOS CIDADÃOS

Este princípio afigura-se mais específico do que o princípio da legalidade que impõe, generalizadamente, que a polícia se submeta à Constituição e aos demais diplomas jurídicos em vigor. Uma das funções constitucionais atribuída à polícia, a de garantir os direitos dos cidadãos¹³, constitui também um limite à sua atividade. “Os direitos e interesses do cidadão são, por um lado, fundamento da actuação da polícia – um fim em si mesmo – e, por outro, um limite imanente da actividade administrativa em geral e, em especial, da actividade policial” (Valente, 2012, p. 188).

¹³ Cfr. art. 272.º da CRP.

A defesa da legalidade democrática, a garantia da segurança interna e a própria garantia dos direitos dos cidadãos¹⁴ não podem ser obtidos a todo custo; devem ser alcançados no respeito dos direitos dos cidadãos. Assim sendo, o princípio do respeito dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos pela polícia “emerge, desde logo, do n.º 1 do art. 272.º da CRP (...) e do n.º 1 do art. 266.º da CRP, cujos princípios norteadores cabe-lhe respeitar e promover na sua actividade diária” (Valente, 2012, p. 188).

A segurança é a condição para que o cidadão usufrua da sua plena liberdade, pelo que se evidencia uma afinidade entre eficácia policial e direitos humanos. De acordo com Costa (2005), os direitos humanos são apenas realizados em ambientes pacíficos e de ordem social, estados que dependem, em última análise, da atuação das forças policiais.

A polícia confronta-se constantemente com o dilema de garantir um equilíbrio entre a proteção dos direitos dos cidadãos e a segurança interna, procurando ser eficaz sem descuidar o respeito pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais (Teixeira, 2000). Estas imposições estendem-se a toda a ação estatal já que a proteção dos direitos dos cidadãos constitui o fundamento do Estado de direito democrático. Assim, surge a necessidade de as polícias estarem perfeitamente harmonizadas com os direitos humanos e com as limitações que a lei impõe ao seu exercício. A ordem, “sendo um valor a prosseguir, ou um importante valor para que a paz seja possível, há-de ser conjugado com outros valores não menos relevantes e que com aquela entram em frequente conflito” (Silva, 2000, p. 21).

A atividade policial

tem um efeito directo e imediato sobre os direitos e as liberdades do cidadão, pelo que só pode ser feito num quadro de legalidade. E este quadro exige um delicado equilíbrio entre o dever da polícia em garantir a ordem e a segurança pública e o dever de proteger os direitos à vida, à liberdade, à segurança das pessoas. (Costa, 2005, p. 10)

O Estado e a polícia têm o dever de proteger os direitos dos cidadãos numa vertente positiva, ao defende-los perante ameaças, e numa vertente negativa, atuando de forma a não sacrificá-los arbitrariamente (Valente, 2012) - *v.g.*, o uso da força policial é usado para proteger um cidadão que está a ser agredido (vertente positiva); o recurso usado ofende o direito à integridade física do agressor, pelo que deve ser exercido de forma criteriosa (vertente negativa).

¹⁴ Funções constitucionais atribuídas à polícia.

1.3.3 PRINCÍPIO DA CONCORDÂNCIA PRÁTICA NA ATUAÇÃO DA POLÍCIA

A polícia deve fazer valer a proteção dos direitos fundamentais, mas, para o conseguir é necessário, não raras vezes, limitar ou mesmo abdicar de outros direitos. Deste dilema brota o princípio da concordância prática que “impõe a coordenação e combinação dos bens jurídicos em conflito de forma a evitar o sacrifício (total) de uns em relação aos outros” (Canotilho *cit in* Valente, 2012, p. 219). Este princípio vincula-se à atuação policial na medida em que esta, por vezes, traduz-se na proteção de direitos individuais ou coletivos - *v.g.*, direito à integridade física - e, simultaneamente, na restrição de outros bens jurídicos tutelados - *v.g.*, liberdade física. O princípio da concordância prática constitui um limite ao sacrifício desmesurado dos bens jurídicos afetados (Valente, 2012).

Segundo este autor, é “um princípio que a doutrina constitucional e processual penal fez revigorar face à interpretação das normas quando na balança se procura equilibrar princípios e direitos e interesses públicos e privados relevantes” (Valente, 2012, p. 218) – *v.g.*, em caso de sequestro, a integridade física do criminoso afigura-se um direito mais suscetível de se restringido do que a integridade física, vida ou liberdade dos sequestrados. De entre os direitos do sequestrador, o direito à integridade física é mais suscetível de ser sacrificado que o direito à vida.

1.4. MECANISMOS DE CONTROLO DA ATIVIDADE POLICIAL

Os mecanismos de controlo da atividade profissional são comuns à maioria das organizações. Todavia, o controlo assume especial relevância quando incide sobre “agentes que têm, em primeira instância, de cumprir e fazer cumprir a lei” (Almeida, 2005, p. 7) e cuja atividade interfere diretamente com os direitos dos cidadãos.

O controlo da atividade policial permite aferir se os agentes das forças de segurança cumprem com aquilo que lhes é determinado contribuindo, desta forma, para que a atividade se mantenha dentro dos padrões desejados. Não poderá ser encarado como um presságio de falta de confiança para com aqueles que estão ao serviço do cidadão, mas como um meio de melhorar a qualidade do serviço.

O controlo da polícia existe não para inibir a sua acção, não para denegrir a sua imagem, mas, pelo contrário, para garantir elevados padrões de qualidade na acção policial fortalecendo, assim, a credibilidade e o prestígio da instituição policial, ou seja, para, afinal, garantir o pleno exercício dos direitos fundamentais por parte dos cidadãos. (Almeida, 2005, p. 8)

Distingue-se o controlo interno do controlo externo quando o ato de fiscalizar parte de dentro ou de fora da organização, respetivamente. As forças de segurança dispõem organicamente de uma inspeção interna, sendo que a IGAI, o Provedor de Justiça, a

Procuradoria-Geral da República e os tribunais formam os mecanismos de controlo externo da atividade policial¹⁵.

1.4.1. INSPEÇÃO INTERNA

Qualquer organização deverá possuir mecanismos de controlo que permitam fiscalizar e inspecionar o seu pessoal de forma a melhorar a qualidade do serviço prestado. O controlo interno cada vez mais se torna intransigente já que “nunca antes a pressão sobre muitas áreas de gestão de recursos humanos foi tão intensa” (Peretti, 2001, p. 517). As organizações policiais não são exceção e, quer a PSP quer a GNR, encerram, na sua orgânica, um mecanismo de controlo interno (para além do controlo dos respetivos comandantes das unidades e subunidades policiais). As polícias são controladas internamente porquanto “qualquer organismo de vigilância exterior à polícia dificilmente poderá substituir os numerosos níveis hierárquicos existentes” (Alves, 1997, p. 5) e, em democracia, qualquer força policial tem o dever de admitir todo e qualquer mecanismo de supervisão (Alves, 1997).

A inspeção da PSP “exerce o controlo interno nos domínios operacional, administrativo, financeiro e técnico, competindo-lhe verificar, acompanhar, avaliar e informar sobre a atuação de todos os serviços da PSP”¹⁶.

1.4.2. IGAI

A IGAI, criada pelo DL n.º 227/95, de 11 de setembro¹⁷, “é um serviço central de inspeção, fiscalização e apoio técnico do Ministério da Administração Interna (MAI), dotado de autonomia técnica e administrativa, que funciona na directa dependência do Ministro”¹⁸.

A Amnistia Internacional ou o Comité para a Prevenção da Tortura do Conselho da Europa relatavam, no início dos anos 90 do século passado, a ineficácia dos mecanismos de controlo da atividade policial, pelas recorrentes denúncias civis contra agentes das forças de segurança (Rodrigues, 2011). Havia a necessidade de “um serviço de inspeção e de fiscalização especialmente vocacionado para o controlo da legalidade, para a defesa dos direitos dos cidadãos e para a melhor e mais célere administração da justiça disciplinar nas situações de maior relevância social”¹⁹.

¹⁵ IGAI e Provedoria da Justiça para o âmbito administrativos e disciplinar e a Procuradoria-Geral da República e os tribunais para o âmbito criminal.

¹⁶ Cfr. art. 25.º, n.º 1 da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto e art. 1.º, n.º 1 do Despacho n.º 14882/2010 que aprova o Regulamento Interno da Inspeção da PSP.

¹⁷ Alterado pelo DL n.º 154/96, de 31 de agosto e pelo DL n.º 3/99, de 4 de janeiro.

¹⁸ Cfr. art. 1.º do DL n.º 227/95, de 11 de setembro.

¹⁹ Preâmbulo do DL n.º 227/95, de 11 de setembro.

A IGAI é criada como um mecanismo de controlo externo que se tem caracterizado pela sua eficácia²⁰ (Maximiano, 1999).

À IGAI compete, em geral, velar pelo cumprimento das leis e dos regulamentos, tendo em vista o bom funcionamento dos serviços tutelados pelo Ministro, a defesa dos legítimos interesses dos cidadãos, a salvaguarda do interesse público e a reintegração da legalidade violada.²¹

No entendimento de Maximiano (2005), a existência de instâncias de controlo externo é impreterível nos Estados democráticos, e a IGAI, muito particularmente, reflete transparência, imparcialidade e credibilidade por ser externa e independente das forças de segurança.

1.4.3. PROVIDOR DE JUSTIÇA

Prevista no art.º 23º da CRP, a figura do Provedor de Justiça constitui também uma instância de controlo externo da atividade policial, no âmbito administrativo e disciplinar. Esta disposição constitucional consagra o Provedor de Justiça como um órgão autónomo cuja atividade é independente dos meios gratuitos e contenciosos previstos na Constituição e nas leis²². Os cidadãos podem apresentar queixas sobre a atuação policial a este órgão que vai apreciá-las sem poder decisório, dirigindo aos órgãos competentes as recomendações necessárias para prevenir e reparar injustiças²³.

A figura do Provedor de Justiça é reconhecidamente promotora do interesse público e da proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos, fins destinados à Administração Pública²⁴. Mais do que qualquer outro órgão, é capaz de apreciar denúncias contra as forças de segurança sem qualquer oposição institucional²⁵ (Rodrigues, 2011).

1.4.4. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA E TRIBUNAIS

O poder judicial, pela sua natureza independente, é também um mecanismo de controlo externo da atividade policial. Este controlo efetua-se no âmbito criminal e numa dupla vertente: na atividade processual, inerente ao campo de atuação das forças de segurança; e na investigação e julgamento de crimes que envolvam elementos policiais.

Relativamente à primeira vertente, sabe-se que na ordem jurídica portuguesa vigora o princípio da separação de poderes que determina funções processuais às polícias e poderes de direção funcional à autoridade judiciária (Rodrigues, 2011). O MP é autónomo em

²⁰ Segundo o Relatório de Atividades 2014 da IGAI, 35% das ocorrências denunciadas são do tipo ofensas corporais (165 da PSP, 82 da GNR e 2 de outros serviços do MAI). As denúncias/participações deste tipo de ocorrência foram semelhantes ao ano de 2013 e inferiores ao ano de 2012.

²¹ Cfr. art.º 3º do DL n.º 227/95 de 11 de setembro.

²² Cfr. art. 23.º, n.º 2 e n.º 3 da CRP.

²³ Cfr. art. 23.º, n.º 1 da CRP.

²⁴ Cfr. art. 266.º, n.º 1 da CRP.

²⁵ Segundo o Relatório Anual da Atividades à Assembleia da República de 2014, foram, neste período, abertos 365 procedimentos resultantes de queixas apresentadas ao Provedor de Justiça contra o MAI.

relação ao poder político²⁶ e “defende os interesses que a lei determinar, participa na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania, exerce a acção penal orientada pelo princípio da legalidade e defende a legalidade democrática”²⁷. Embora os OPC’s tenham autonomia técnica e tática relativamente ao MP²⁸, compete a esta autoridade judiciária dirigir a investigação criminal e fiscalizar a atividade processual dos OPC’s²⁹.

Quanto à segunda vertente, o controlo do MP e dos tribunais sobre a atividade policial manifesta-se tanto nos crimes suscetíveis de serem imputados a qualquer cidadão – v.g., ofensa à integridade física -, como naqueles que não se aplicam ao cidadão comum – v.g., abuso de poder. É o MP, dirigido pelo Procurador-Geral da República, e os tribunais que apreciam as atuações policiais que constituem crimes (Maximiano, 1997).

1.5. LEGITIMIDADE DE INTERVENÇÃO

A polícia, para agir, precisa de estar legitimada para o fazer, porquanto a legitimidade é o fundamento de toda a intervenção policial. Para tal, terá que cumprir com o que está disposto nos documentos jurídicos já que “a população colabora com uma polícia que actue sob o primado da Constituição e do Direito, seu porto legitimatório” (Valente, 2012, p. 160). No entanto, para além da legitimidade normativa é necessária uma legitimidade social, ou seja, a lei e a intervenção policial “devem sentir-se necessárias e úteis aos olhos dos demais cidadãos” (Valente, 2012, p. 158). Com efeito, a legalidade que norteia a atividade policial deve ser acompanhada de eficácia técnica e de responsabilidades éticas comportamentais (Silva *in* Valente, 2012). Só assim poderá ser materializada a legitimação do exercício de poderes de autoridade que devem ser reconhecidos às forças policiais.

Face ao exposto, depreende-se que é da proteção dos direitos humanos e do princípio fundante do Estado democrático moderno - a dignidade da pessoa humana -, que germina a legitimidade de uma polícia que está ao serviço da comunidade e dos seus interesses (Valente, 2012).

A legitimidade há-de, inequivocamente, brotar da prossecução da finalidade máxima da actividade de polícia – proteção dos direitos fundamentais das pessoas – que pugnará por colocar, no alto do obelisco, o pilar central do Estado de direito democrático – respeito da dignidade da pessoa humana. (Valente, 2012, p. 16)

²⁶ Cfr. art. 219.º, n.º 2 da CRP.

²⁷ Art. 1.º da Lei n.º 60/98, de 27 de agosto.

²⁸ Art. 2.º, n.º 6 da Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto.

²⁹ Art. 3.º, n.º 1 alíneas h) e n) da Lei n.º 60/98, de 27 de agosto e art. 16.º da Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto.

CAPÍTULO II – ENQUADRAMENTO JURÍDICO DO USO DA FORÇA

“É uma realidade que os principais instrumentos jurídicos nacionais e internacionais consagram, quer implícita, quer explicitamente, a necessidade da integração dos direitos do homem nas práticas policiais” (Oliveira, 2005, p. 148).

Neste capítulo analisam-se referências jurídicas que enquadram o tema do uso excessivo da força. Numa primeira fase recorre-se a diplomas nacionais, onde se inclui documentos que regem exclusivamente os elementos da PSP. Numa segunda fase recorre-se ao plano internacional.

2.1. INTRODUÇÃO

Como já constatámos, a polícia existe para fazer cumprir a lei e, naturalmente, para a cumprir. As restrições legais do uso da força policial relacionam-se inteiramente com a proteção dos direitos humanos, pelo que é natural haver múltiplos documentos jurídicos que se associam a esta matéria. Optámos, por isso, por fazer uma triagem, nos planos nacional e internacional, de forma a expor os diplomas que entendemos mais relevantes, por serem mais conceituados e/ou mais objetivos em relação ao objeto de estudo.

Ter-se-á também em conta, no plano nacional, legislação referente à PSP, já que esta força de segurança se afigura como um meio para alcançar os fins da investigação.

2.2 PLANO NACIONAL

2.2.1 CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Contempla a CRP que “Portugal é uma República soberana, baseada na dignidade da pessoa humana”³⁰. A dignidade da pessoa humana é o princípio fundante e estruturante da comunidade jurídico-política e articula-se com todos os princípios e normas jurídicas previstas. “Os direitos humanos são a expressão directa da dignidade da pessoa humana”³¹ e só são realizados ou devidamente protegidos em regimes democráticos.

A dignidade da pessoa humana e a proteção dos direitos fundamentais³² são o valor supremo da ordem jurídica portuguesa e veiculam toda a ação estatal. Os arts. 24.º, 25.º e 27.º da CRP elencam a vida, a integridade física, a liberdade e a segurança como direitos fundamentais dos cidadãos. O art. 18.º, n.º 2 da CRP estatui que “a lei só pode restringir os

³⁰ Art. 1.º, n.º 1 da CRP.

³¹ Preâmbulo da DUDH.

³² Por estarem salvaguardados pela Constituição, os direitos humanos designam-se por direitos fundamentais. Segundo Canotilho (2011, p. 1091) “os direitos do homem são direitos válidos para todos os povos e em todos os tempos (dimensão jusnaturalista-universalista); direitos fundamentais são os direitos do homem jurídico-institucionalmente garantidos e limitados espaço-temporalmente”.

direitos, liberdades e garantias nos casos expressamente previstos na Constituição, devendo as restrições limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos”. O artigo 32.º da CRP (garantias de processo criminal), no seu n.º 8, prevê a nulidade das provas obtidas mediante tortura³³ ou ofensa à integridade física.

A CRP é “o primeiro fundamento e limite da actuação da polícia” (Valente, 2012, p. 131). O art. 272.º (polícia) insere-se no título destinado à Administração Pública, pelo que as funções policiais deverão ser exercidas no “respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos”³⁴ e “com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa fé”³⁵. Todos os funcionários e agentes da Administração Pública “são responsáveis civil, criminal e disciplinarmente pelas acções ou omissões praticadas no exercício das suas funções e por causa desse exercício de que resulte violação dos direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos”³⁶. No entanto, esta responsabilidade poder ser excluída no caso de haver ordens ou instruções nos termos do n.º 2 do art. 271.º da CRP, quando estas não conduzam à prática de crimes³⁷.

O art. 272.º da CRP determina que “as medidas de polícia são as previstas na lei, não devendo ser utilizadas para além do estritamente necessário”³⁸ e que “a prevenção dos crimes (...) só pode fazer-se com observância das regras gerais sobre polícia e com respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos”³⁹.

2.2.2. CÓDIGO PENAL

O CP⁴⁰ prevê, na sua parte geral, a legítima defesa como sendo o “facto praticado como meio necessário para repelir a agressão atual e ilícita de interesses juridicamente

³³ A Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes define tortura como “qualquer acto por meio do qual uma dor ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são intencionalmente causados a uma pessoa com os fins de, nomeadamente, obter dela ou de uma terceira pessoa informações ou confissões, a punir por um acto que ela ou uma terceira pessoa cometeu ou se suspeita que tenha cometido, intimidar ou pressionar essa ou uma terceira pessoa, ou por qualquer outro motivo baseado numa forma de discriminação, desde que essa dor ou esses sofrimentos sejam infligidos por um agente público ou qualquer outra pessoa agindo a título oficial, a sua instigação ou com o seu consentimento expresso ou tácito. Este termo não compreende a dor ou os sofrimentos resultantes unicamente de sanções legítimas, inerentes a essas sanções ou por elas ocasionados” (art. 1.º).

³⁴ Art. 266.º, n.º 1 da CRP.

³⁵ Art. 266.º, n.º 2 da CRP.

³⁶ Art. 271.º, n.º 1 da CRP.

³⁷ Cfr. art. 271.º, n.º 3 da CRP.

³⁸ Art. 272.º, n.º 2 da CRP.

³⁹ Art. 272.º, n.º 3 da CRP.

⁴⁰ Aprovado pelo DL n.º 400/82, de 23 de setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 102/2007, de 31 de outubro, e alterado pela Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro.

protegidos do agente ou de terceiro”⁴¹ e que exclui a ilicitude do facto⁴². A legítima defesa terá que obedecer a elementos extrínsecos que se traduzem nos seus pressupostos: agressão atual e ilícita e a defesa necessária, intencional e proporcional à agressão⁴³. O CP, embora não conceda qualquer critério de proporcionalidade, prevê o excesso de legítima defesa⁴⁴ que, embora não exclua a ilicitude do facto, poderá atenuar especialmente a pena. Ainda na parte geral do CP, o art. 35.º (estado de necessidade desculpante) e o art. 37.º (obediência indevida desculpante) admitem situações de exclusão da culpa que podem corresponder a casos de uso da força ilegítimo.

Na parte especial do CP estão estatuídos diversos crimes contra a vida e a integridade física que são, como já averiguámos, direitos fundamentais dos cidadãos. O CP dispõe ainda de um capítulo destinado a crimes praticados no exercício de funções públicas, no qual se insere uma secção que elenca crimes de abuso de autoridade⁴⁵. Nesta secção há a registar o crime de abuso de poder, previsto no art. 382.º. Não obstante, este artigo ressalva a possibilidade de aplicação de outra disposição legal, se esta determinar pena mais grave.

2.2.3. CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Parte da atividade policial materializa-se no plano judiciário e, por vezes, é necessário o uso da força para garantir a execução de um exercício desta natureza. O CPP⁴⁶ estatui que os OPC’s têm a competência de, “mesmo por iniciativa própria (...), levar a cabo os actos necessários e urgentes destinados a assegurar os meios de prova”⁴⁷ e prevê medidas cautelares e de polícia nos artigos 248.º e seguintes. Acresce que o art. 173.º n.º 1 do CPP decreta a possibilidade de recurso à força pública, se necessário, para “determinar que alguma ou algumas pessoas se não afastem do local do crime (...) enquanto o exame não terminar e a sua presença for indispensável”. O art. 249.º, n.º 2 alínea a) reforça ainda que a polícia tem competência para proceder a exames e proteção dos vestígios do crime admitindo as formalidades do art. 173.º do CPP.

O art. 126.º do CPP robustece determinações constitucionais⁴⁸ ao referir que “são nulas, não podendo ser utilizadas, as provas obtidas mediante tortura, coacção ou, em

⁴¹ Art. 32.º do CP.

⁴² Cfr. art. 31.º, n.º 2 al. a) do CP.

⁴³ Um dos requisitos da legítima defesa é também a impossibilidade de recurso aos corpos de polícia, o que obviamente não se aplica aos agentes policiais no cumprimento da sua missão. A legítima defesa funda-se no direito de resistência, previsto no art. 21.º da CRP.

⁴⁴ No art.º 33º do CP.

⁴⁵ Secção III do capítulo IV.

⁴⁶ Aprovado pelo DL n.º 78/87, de 17 de fevereiro alterado pela Lei n.º 1/2016, de 25 de fevereiro (versão mais recente).

⁴⁷ Art. 55.º, n.º 2 do CPP.

⁴⁸ As dos arts. 25.º, n.º 2 e 32.º, n.º 8 da CRP.

geral, ofensa da integridade física ou moral das pessoas”⁴⁹ e que “se o uso dos métodos de obtenção de provas previstos neste artigo constituir crime, podem aquelas ser utilizadas com o fim exclusivo de proceder contra os agentes do mesmo”⁵⁰.

2.2.4. LEI DE SEGURANÇA INTERNA

A LSI⁵¹ é um diploma jurídico que estabelece limites à atuação policial com base na CRP. O art.º 2º n.º 1 decreta que a “atividade de segurança interna pauta-se pela observância dos princípios do Estado de direito democrático, dos direitos, liberdades e garantias e das regras gerais de polícia”, enquanto que o n.º 2 do mesmo artigo refere-se às medidas de polícia como sendo “as previstas na lei, não devendo ser utilizadas para além do estritamente necessário e obedecendo a exigências de adequação e proporcionalidade”.

Este documento jurídico reserva um capítulo para as medidas de polícia⁵² aplicadas no quadro da segurança interna e prevê os casos em que se pode fazer uso dos meios coercivos⁵³, assuntos que abordaremos detalhadamente no capítulo seguinte.

2.2.5. REGIME JURÍDICO DO RECURSO A ARMA DE FOGO EM AÇÃO POLICIAL

O regime jurídico do recurso a arma de fogo em ação policial⁵⁴ é um documento que visa regular o recurso à arma de fogo pelos elementos policiais quando se encontram em missão. Determina o art. 2.º que tal recurso é somente “permitido em caso de absoluta necessidade, como medida extrema, quando outros meios menos perigosos se mostrem ineficazes, e desde que proporcionado às circunstâncias”⁵⁵. Ainda assim, mesmo quando as circunstâncias o justificarem, o elemento policial tem o dever de “esforçar-se por reduzir ao mínimo as lesões e danos e respeitar e preservar a vida humana”⁵⁶.

Só é admitido o recurso passivo ou efetivo a arma de fogo⁵⁷:

- para repelir agressão actual e ilícita dirigida contra o próprio agente da autoridade ou contra terceiros;
- para efectuar a captura ou impedir a fuga de pessoa suspeita de haver cometido crime punível com pena de prisão superior a três anos ou que faça uso ou disponha de armas de fogo, armas brancas ou engenhos ou substâncias explosivas, radioactivas ou próprias para a fabricação de gases tóxicos ou asfixiantes;

⁴⁹ Art. 126.º, n.º 1 do CPP. *Vide* art. 126.º n.º 2 do CPP.

⁵⁰ Art. 126.º, n.º 4 do CPP.

⁵¹ Aprovada pela Lei n.º 53/2008 de 29 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 66-A/2008, de 28 de outubro, e alterada pela Lei n.º 59/2015, de 24 de junho.

⁵² Capítulo V da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto.

⁵³ Art. 34.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto.

⁵⁴ DL n.º 457/99, de 5 de novembro.

⁵⁵ Art. 2.º, n.º 1 do DL n.º 457/99, de 5 de novembro.

⁵⁶ Art. 2.º, n.º 2 do DL n.º 457/99, de 5 de novembro.

⁵⁷ Distingue-se três tipos de recurso a arma de fogo: o recurso passivo, em que o objetivo é dissuadir e não há disparos; o recurso efetivo, em que há disparos contra animais ou como meio de alarme; e o recurso efetivo contra pessoas, em que há disparos e intenção de atingir uma ou mais pessoas.

- para efectuar a prisão de pessoa evadida ou objecto de mandado de detenção ou para impedir a fuga de pessoa regularmente presa ou detida;
- para libertar reféns ou pessoas raptadas ou sequestradas;
- para sustentar ou impedir grave atentado contra instalações do Estado ou de utilidade pública ou social ou contra aeronave, navio, comboio, veículo de transporte colectivo de passageiros ou veículo de transporte de bens perigosos;
- para vencer a resistência violenta à execução de um serviço no exercício das suas funções e manter a autoridade depois de ter feito aos resistentes intimação inequívoca de obediência e após esgotados todos os outros meios possíveis para o conseguir;
- para abate de animais que façam perigar pessoas ou bens ou que, gravemente feridos, não possam com êxito ser imediatamente assistidos;
- como meio de alarme ou pedido de socorro, numa situação de emergência, quando outros meios não possam ser utilizados com a mesma finalidade;
- quando a manutenção da ordem pública assim o exija ou os superiores do agente, com a mesma finalidade, assim o determinem.⁵⁸

Quando, em cada uma das situações supramencionadas, a finalidade não seja alcançável com o recurso passivo ou efetivo a arma de fogo, é admissível o recurso efetivo a arma de fogo contra pessoas:

- para repelir a agressão actual ilícita dirigida contra o agente ou terceiros, se houver perigo iminente de morte ou ofensa grave à integridade física;
- para prevenir a prática de crime particularmente grave que ameace vidas humanas;
- para proceder à detenção de pessoa que represente essa ameaça e que resista à autoridade ou impedir a sua fuga.⁵⁹

Este diploma ressalva ainda que o tiro de intimidação é proibido nos casos em que não seja admitido o recurso à arma de fogo⁶⁰ e que, este recurso (o da arma de fogo no geral) só é permitido se for manifestamente improvável que mais ninguém venha a ser atingido, além do visado ou visados⁶¹. Qualquer recurso à arma de fogo deve ser precedido da advertência nos termos do art. 4.º e procedido do relato aos superiores hierárquicos⁶².

De realçar ainda que o preceituado no regime jurídico do recurso a arma de fogo em ação policial é também aplicado à utilização de meios explosivos, com as necessárias adaptações⁶³.

2.2.6. REGULAMENTO DISCIPLINAR DA PSP

Os elementos da PSP são dotados de poderes de autoridade e, em determinadas situações, recorrem ao uso da força ou a outras medidas restritivas de direitos para manter a ordem pública, assegurar o funcionamento das instituições democráticas, a segurança e a tranquilidade pública. É uma instituição cujos espíritos de coesão, obediência e de eficiência devem ser especialmente valorizados. É por isso compreensível que os

⁵⁸ Cfr. art. 3.º, n.º 1 do DL n.º 457/99, de 5 de novembro.

⁵⁹ Cfr. art. 3.º, n.º 2 do DL n.º 457/99, de 5 de novembro.

⁶⁰ Cfr. art. 3.º, n.º 3 do DL n.º 457/99, de 5 de novembro.

⁶¹ Cfr. art. 3.º, n.º 4 do DL n.º 457/99, de 5 de novembro.

⁶² Nos termos do art. 7.º do DL n.º 457/99, de 5 de novembro.

⁶³ Cfr. art. 8.º do DL n.º 457/99, de 5 de novembro

elementos com funções policiais da PSP se sujeitem a um regime disciplinar específico que se caracteriza por um intransigente e rigoroso controlo de conduta⁶⁴, contemplado na Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro.

O uso da força, quando ilegítimo, conduz normalmente à prática de um crime contra a vida ou a integridade física. No entanto, o regime disciplinar também determina que os elementos da PSP devem acatar as leis e cumprir pontual e integralmente as determinações que lhe sejam dadas em matéria de serviço⁶⁵. Pode haver responsabilidade disciplinar e responsabilidade criminal pela prática do mesmo facto, sem haver violação do princípio *ne bis in idem*⁶⁶. Nestes casos a absolvição ou a condenação em processo criminal não impõe necessariamente decisão idêntica no processo disciplinar⁶⁷. Acresce que a responsabilidade criminal tem repercussões imediatas no âmbito disciplinar⁶⁸, podendo dar lugar a aplicação de medidas cautelares do art. 74.º do RDPSP. De referir ainda que o art. 51.º do mesmo diploma prevê as circunstâncias dirimentes da responsabilidade disciplinar onde consta a legítima defesa, própria ou alheia⁶⁹.

2.2.7. ESTATUTO DO PESSOAL DA PSP

O estatuto profissional do pessoal com funções policiais da PSP, aprovado pelo DL n.º 243/2015, de 19 de outubro, define a estrutura e os regimes específicos da PSP que diferem dos demais trabalhadores da Administração Pública.

O art. 4.º impõe que a condição policial se deve caracterizar “pela adoção, em todas as situações, de uma conduta pessoal e profissional conforme os princípios éticos e deontológicos da função policial”⁷⁰. O art. 13.º determina que são deveres especiais dos polícias “atuar com a decisão e a prontidão necessárias, quando da sua atuação dependa impedir a prática de um dano grave, imediato e irreparável, observando os princípios da adequação, da oportunidade e da proporcionalidade na utilização dos meios”⁷¹ e “agir com

⁶⁴ O Regime disciplinar aplicável aos trabalhadores da Função Pública e dos Institutos Públicos é o Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local - DL n.º 23/84, de 16 de janeiro -, com exceção dos funcionários com um estatuto especial (v.g.: magistraturas judiciais e judiciárias, GNR, PSP, PJ).

⁶⁵ Cfr. art. 6.º do RDPSP.

⁶⁶ Princípio que determina que ninguém pode ser condenado mais do que uma vez pelo mesmo facto. A subsidiariedade do direito penal pode justificar a simultânea aplicação de uma medida disciplinar e criminal resultante de um só facto praticado, pelo que o direito disciplinar deve ser visto como aliado do processo penal.

⁶⁷ Cfr. art. 37.º, n.º 2 do RDPSP.

⁶⁸ Cfr. arts. 38.º, 39.º e 40.º do RDPSP.

⁶⁹ Cfr. art. 51.º, alínea c) do RDPSP.

⁷⁰ Art. 4.º, n.º 2, al. h) do DL n.º 243/2015, de 19 de outubro.

⁷¹ Art. 13.º, al. e) do DL n.º 243/2015, de 19 de outubro.

a determinação exigível, mas sem recorrer à força mais do que o estritamente necessário para cumprir uma tarefa legalmente exigida ou autorizada”⁷².

2.2.8. CÓDIGO DEONTOLÓGICO DO SERVIÇO POLICIAL

Os serviços e órgãos da Administração Pública devem ser eticamente exemplares e, mais uma vez e pelas já reiteradas razões, a polícia rege-se por um documento dissemelhante de toda a função pública⁷³. Este código resulta da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2002, de 7 de fevereiro⁷⁴, e aplica-se a pessoal da PSP e militares da GNR no exercício das suas funções policiais⁷⁵. A definição de padrões ético-profissionais de conduta alimenta uma polícia mais digna no cumprimento da sua missão e limita a discricionariedade da sua atividade, motivando, assim, o respeito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Embora os arts. 3.º, 4.º e 7.º sejam limitadores da atividade policial, se nos focarmos em concreto no uso da força policial, merece especial destaque o art. 8.º (adequação, necessidade e proporcionalidade do uso da força) que transcrevemos por completo:

1. Os membros das Forças de Segurança usam os meios coercivos adequados à reposição da legalidade e da ordem, segurança e tranquilidade públicas só quando estes se mostrem indispensáveis, necessários e suficientes ao bom cumprimento das suas funções e estejam esgotados os meios de persuasão e de diálogo.
2. Os membros das Forças de Segurança evitam recorrer ao uso da força, salvo nos casos expressamente previstos na lei, quando este se revele legítimo, estritamente necessário, adequado e proporcional ao objectivo visado.
3. Em especial, só devem recorrer ao uso de armas de fogo, como medida extrema, quando tal se afigure absolutamente necessário, adequado, exista comprovadamente perigo para as suas vidas ou de terceiros e nos demais casos taxativamente previstos na lei.

Este preceito impõe que a força policial seja exercida em *ultima ratio*. A polícia só deve socorrer-se deste recurso quando todos os outros meios estiverem esgotados ou indisponíveis e, ao usar a força, o agente policial deve optar sempre pelo mínimo indispensável para atingir o fim pretendido. O n.º 3 do artigo transcrito, destina-se exclusivamente ao recurso a arma de fogo por ser, de entre os meios coercivos, o mais gravoso.

⁷² Art. 13.º, al. f) do DL n.º 243/2015, de 19 de outubro.

⁷³ De acordo com ASPP/PSP (“Explicação do código deontológico”, para. 1), o código deontológico do serviço policial “visa promover a qualidade do serviço policial e reforçar o prestígio e a dignidade das forças de segurança, bem como contribuir para a criação das condições objectivas e subjectivas que, no âmbito da acção policial, garantam o pleno exercício dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos”.

⁷⁴ Vai ao encontro da Resolução n.º 690 da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, de 8 de maio de 1979, e da Resolução n.º 34/169 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 17 de dezembro de 1979.

⁷⁵ Cfr. art. 1.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2002, de 7 de fevereiro de 2002.

2.3. PLANO INTERNACIONAL

2.3.1. DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM

A DUDH⁷⁶, proclamada em 1948 pela ONU⁷⁷, enceta a ascensão dos direitos humanos e a sua proteção jurídica nas diversas Nações. Vem como que universalizar o respeito dos direitos e liberdades fundamentais do homem numa fase algo conturbada, pois eram ainda bem patentes as consequências da Segunda Guerra Mundial. Foi a base e a inspiração para tratados e documentos jurídicos que se seguiriam no capítulo dos direitos humanos.

Destacamos os arts. 5.º e 9.º que determinam, respetivamente, que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes” e que “ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado”. O art.8.º prevê o “recurso efetivo contra os actos que violem os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição ou pela lei”, a que qualquer cidadão tem direito.

2.3.2. CONVENÇÃO EUROPEIA DOS DIREITOS DO HOMEM

A CEDH⁷⁸, da autoria do Conselho da Europa, vigora na ordem internacional desde 1953 e em Portugal desde 1978. Na referida Convenção estão expostos vários preceitos e protocolos que visam evidenciar a proteção dos direitos e liberdades fundamentais do homem a nível europeu. O respeito pelos direitos humanos é controlado judicialmente pelo Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, previsto no título II da CEDH.

O art. 2.º protege o direito à vida e estatui que o artigo não é violado

quando a morte resulte de recurso à força, tornado absolutamente necessário: para assegurar a defesa de qualquer pessoa contra uma violência ilegal; para efectuar uma detenção legal ou para impedir a evasão de uma pessoa detida legalmente; [e] para reprimir, em conformidade com a lei, uma revolta ou uma insurreição.

Esta ressalva aplica-se, logicamente e por maioria de razão, às ofensas à integridade física que não resultem em morte.

Paralelamente à DUDH, a CEDH determina que “ninguém pode ser submetido a torturas, nem a penas ou tratamentos desumanos ou degradantes”⁷⁹ e reconhece o direito ao

⁷⁶ De 10 de dezembro de 1948. Texto oficial em português publicado no Diário da República, I Série, n.º 57, de 9 de março, pp. 489 e seguintes, através de aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

⁷⁷ Criada em 1945 com o objetivo de centrar os direitos humanos na jurisdição das diversas Nações. A Assembleia Geral da ONU redigiu dois pactos que distinguem as séries de direitos explanados na DUDH: direitos civis e políticos e os direitos económicos, sociais e culturais. O Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, adotado em 1966, entrou em vigor na ordem internacional em 1976.

⁷⁸ De 4 de Novembro de 1950. Em Portugal aprovada para ratificação pela Lei n.º 65/78, de 13 de outubro, publicada no Diário da República, I Série, n.º 236/78 e retificada por Declaração da Assembleia da República publicada no Diário da República, I Série, n.º 286/78, de 14 de dezembro.

⁷⁹ Art. 3.º da CEDH.

recurso efetivo no caso de violações a direitos protegidos na Convenção, ainda que sejam cometidas “por pessoas que actuem no exercício das suas funções oficiais”⁸⁰.

2.3.3. CÓDIGO DE CONDUTA PARA OS FUNCIONÁRIOS RESPONSÁVEIS PELA APLICAÇÃO DA LEI

O código de conduta para os funcionários responsáveis pela aplicação da lei⁸¹, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1979, destina-se, entre outros, a elementos policiais. Este código internacional permite regular a atividade policial ao elencar a importância dos direitos humanos a que os aplicadores da lei, pelas responsabilidades que lhes são impostas, devem especialmente atender.

O art. 3.º estatui que “os funcionários responsáveis pela aplicação da lei só podem empregar a força quando estritamente necessária e na medida exigida para o cumprimento do seu dever”. Segundo o art. 5.º,

nenhum funcionário responsável pela aplicação da lei pode infligir, instigar ou tolerar qualquer acto de tortura ou qualquer outro tratamento ou pena cruel, desumano ou degradante nem nenhum destes funcionários pode invocar ordens superiores ou circunstâncias excepcionais (...) como justificativa para torturas ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

2.3.4. PRINCÍPIOS BÁSICOS SOBRE A UTILIZAÇÃO DA FORÇA E DE ARMAS DE FOGO PELOS FUNCIONÁRIOS RESPONSÁVEIS PELA APLICAÇÃO DA LEI

A ONU fez aprovar, em 1990, os princípios básicos sobre a utilização da força e de armas de fogo pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei⁸². Nas disposições gerais consta que o recurso à força e à arma de fogo só é admitido quando outros meios se revelam “inefcazes ou incapazes de produzirem o resultado pretendido” (Princípio 4) e, quando utilizados legitimamente, “os responsáveis pela aplicação da lei deverão: exercer moderação no uso de tais recursos e agir na proporção da gravidade da infração e do objetivo legítimo a ser alcançado; minimizar danos e ferimentos, e respeitar e preservar a vida humana” (Princípio 5). O princípio 6 dispõe a obrigatoriedade de comunicar superiormente o recurso ao uso da força.

O princípio 9 determina que

os responsáveis pela aplicação da lei não usarão armas de fogo contra pessoas, exceto em casos de legítima defesa própria ou de outrem contra ameaça iminente de morte ou ferimento grave; para impedir a perpetração de crime particularmente grave que envolva séria ameaça à vida; para efetuar a prisão de alguém que represente tal risco e resista à autoridade; ou para impedir a fuga de tal indivíduo, e isso apenas nos casos em que outros meios menos extremados revelem-se

⁸⁰ Art. 13.º da CEDH.

⁸¹ Resolução da Assembleia Geral da ONU n.º 34/169 de 17 de Dezembro de 1979.

⁸² Adotados consensualmente no Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, a 7 de setembro de 1990.

insuficientes para atingir tais objetivos. Em qualquer caso, o uso letal intencional de armas de fogo só poderá ser feito quando estritamente inevitável à proteção da vida.⁸³

Para dispersar grupos não violentos de reuniões ilegais, as forças policiais “deverão evitar o uso da força, ou quando tal não for possível, deverão restringir tal força ao mínimo necessário” (princípio 13). Se se tratar de grupos violentos, “só poderão fazer uso de armas de fogo quando não for possível usar outros meios menos perigosos e apenas nos termos minimamente necessários” (Princípio 14).

No caso de indivíduos sob custódia ou detenção, os elementos policiais “não farão uso da força, exceto quando tal for estritamente necessário para manter a segurança e a ordem na instituição, ou quando existir ameaça à segurança pessoal” (Princípio 15) e

não farão uso de armas de fogo, exceto em legítima defesa ou em defesa de outrem contra ameaça iminente de morte ou ferimento grave, ou quando for estritamente necessário para impedir a fuga de indivíduo sob custódia ou detenção que represente perigo do tipo descrito no Princípio 9. (Princípio 16)

2.4. SÍNTESE

O uso da força pela polícia é alvo de um extenso enquadramento jurídico que se estende do plano nacional até ao domínio internacional. No plano interno merece especial realce a CRP, onde estão tipificados todos os direitos fundamentais dos cidadãos e prevista a excepcional possibilidade de restrições. É também este documento que estrutura a polícia na orgânica da Administração Pública, que lhe atribui funções e que impõe limites à sua atividade. Há ainda um vasto leque de documentos jurídicos, relativos a diversas matérias, que dispõem de preceitos sobre a proteção dos direitos humanos e o recurso policial ao uso da força. Todavia, todos eles estão forçosamente em sintonia com a lei constitucional, a lei suprema do Estado de direito.

No domínio internacional há também uma série de diplomas jurídicos que regulam o uso da força pelas polícias portuguesas⁸⁴. De entre a múltipla legislação internacional ressaltam-se as disposições da DUDH e da CEDH e ainda documentos emitidos pela ONU que interferem diretamente com o recurso ao uso da força policial, nomeadamente o código de conduta para os funcionários responsáveis pela aplicação da lei e os princípios básicos sobre a utilização da força e de armas de fogo pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei.

⁸³ Nestas circunstâncias, terá que haver identificação e um prévio aviso da intenção de recorrer à arma de fogo, nos termos do Princípio 10.

⁸⁴ É a própria CRP, no art.8.º, que determina que o Direito Internacional Geral faz parte integrante do Direito português e revela-se de carácter supralegal prevalecendo sobre o direito interno infraconstitucional. Enquanto houver vinculação do Estado português, também o Direito Internacional Convencional e o Derivado vigoram na ordem interna.

CAPÍTULO III – ENQUADRAMENTO TÉCNICO-POLICIAL DO USO DA FORÇA

“A eficácia das polícias há-de resultar essencialmente da inteligente disposição dos meios legalmente admitidos”
(Silva, 2000, p. 22).

O capítulo III começa por clarificar os já mencionados conceitos de medidas de polícia e meios coercivos. Segue-se a análise de algumas determinações da NEP da PSP relativa à utilização dos meios coercivos. Aborda-se ainda a formação ministrada nesta força de segurança com vista a capacitar os elementos policiais a equacionar corretamente o uso da força.

3.1. INTRODUÇÃO

O uso da força pelos profissionais das forças de segurança, como vimos, tem uma rigorosa disciplina jurídica, quer no plano interno, quer no plano internacional. Porém, torna-se conveniente a existência de determinações mais específicas porquanto a atividade policial

não é de mera execução automática, antes exige muita ponderação, muita prudência, inteligência da situação para no domínio da discricionariedade necessária à escolha da medida e ao seu grau de intensidade não ultrapassar nunca a medida do consentido, do estritamente necessário para a realização do fim que prossegue. (Silva, 2000, p. 22)

Os corpos policiais sentem, assim, a necessidade de emitir diretivas internas para orientar tecnicamente os seus elementos sobre as questões jurídicas que lhes são impostas no domínio do emprego da força.

O enquadramento técnico-policial, balizado no presente capítulo, reduzir-se-á exclusivamente a indicações internas da PSP, não obstante poderem ser extensíveis às forças de segurança (pelas respetivas semelhanças). A PSP “é uma força de segurança, uniformizada e armada”⁸⁵, e dispõe de armamento e equipamentos fornecidos pela própria instituição⁸⁶, que lhe permitem aplicar uso diferenciado de força.

3.2. AS MEDIDAS DE POLÍCIA E MEIOS COERCIVOS

Como averiguámos no capítulo I, a atividade policial é inevitavelmente discricionária devido à incapacidade de normalizar todas as circunstâncias e modos de atuação. Por isso, a lei limita-se a prever as medidas de polícia que são, por si, muito abrangentes. As medidas cautelares e de polícia, as medidas cautelares administrativas de polícia e as

⁸⁵ Cfr. art. 1.º, n.º 1 da LOPSP.

⁸⁶ Art. 17.º, al. f) do DL n.º 243/2015, de 19 de outubro.

medidas de polícia aplicadas na vertente de ordem pública no quadro da segurança interna, enquadram-se todas elas “no campo geral das medidas de polícia” e caracterizam-se por serem restritivas de direitos e por “terem natureza precária, temporária, cautelar e urgente” (Valente, 2012, p. 129). Na perspetiva deste autor, a polícia pode e deve recorrer às medidas de polícia para cumprir as suas funções, mas, paralelamente a todos os exercícios decorrentes dos poderes policiais, nunca para além do estritamente necessário.

As medidas de polícia são as previstas na lei e a sua aplicação tem forçosamente que se adequar ao fim pretendido, sendo que de todas as medidas tecnicamente admitidas, deve optar-se sempre por aquela que representa o menor custo social⁸⁷ (Melo, 2005). Dir-se-ia, de outra forma, que ao examinar as circunstâncias concretas de determinada situação e ponderando todos os interesses em conflito, adotam-se as medidas que se mostrarem necessárias, adequadas e proporcionais.

As medidas de polícia devem obedecer aos requisitos da necessidade, exigibilidade e proporcionalidade reafirmando de forma enfática o princípio constitucional fundamental em matéria de actos públicos potencialmente lesivos de direitos fundamentais e que consiste em que eles só devem ir até onde seja imprescindível para assegurar o interesse público em causa, sacrificando no mínimo os direitos dos cidadãos. (PGR, 2008, p. 2524)

A LOPSP⁸⁸ reforça que o requisito da estrita necessidade na aplicação das medidas de polícia diz respeito também aos meios coercivos utilizados pelos agentes policiais para repor a legalidade⁸⁹. A atuação policial materializa a decisão jurídica que sustenta a medida de polícia, atuação esta que poderá albergar o uso de meios coercivos. Desta feita, a utilização da força afigura-se como um ato material que promove o ato jurídico inerente à aplicação das medidas de polícia.

O art. 34.º da LSI expõe os casos passíveis de recurso aos meios coercivos: utilizam-se em legítima defesa, própria ou de terceiros, “e para vencer resistência à execução de um serviço no exercício das suas funções, depois de ter feito aos resistentes intimação formal de obediência e esgotados os outros meios para o conseguir”⁹⁰. Equivale a dizer que, para além da legítima defesa, é permitido recorrer aos meios coercivos para garantir a execução de uma medida de polícia ou outro serviço no exercício de funções policiais, desde que sejam utilizados de acordo com os padrões admitidos e com as formalidades exigidas.

A polícia deve exigir “apenas dos cidadãos o indispensável à realização da sua acção, utilizando com oportunidade os meios adequados e na medida do necessário” (Almeida, 1998, p.76). As limitações jurídicas impostas à aplicação das medidas de polícia e meios

⁸⁷ Cfr. art. 272.º, n.º 2 da CRP e os arts. 2.º, n.º 2 e 30.º da LSI.

⁸⁸ Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto.

⁸⁹ Cfr. art. 12.º, n.º 1 da LOPSP.

⁹⁰ Art. 34.º, n.º 1, al. b).

coercivos na CRP, LOPSP e LSI estendem-se a todas as medidas de polícia, sejam elas de natureza de ordem pública, judiciária ou administrativa.

3.3. NEP SOBRE LIMITES AO USO DE MEIOS COERCIVOS

A polícia auxilia-se dos meios coercivos para realizar “interesses gerais e os princípios socialmente aceites” (Caetano *cit in* Valente, 2012, p. 105). O uso de meios coercivos, no contexto interno da PSP, abarca o recurso à simples força física e o recurso ao armamento ou equipamentos fornecidos pela instituição.

As NLUMC, circunscritas numa NEP da Direção Nacional da PSP⁹¹, visam uniformizar regras sobre o uso de meios coercivos em toda a corporação. Há diversas orientações específicas que elucidam o elemento policial sobre o que é permitido e o que é proibido (excessivo), assim como sobre os múltiplos fatores que deverão ser tidos em conta no emprego da força policial.

3.3.1. SITUAÇÕES EM QUE É PERMITIDO USAR A FORÇA

Ressalvando-se os casos de legítima defesa, cujo conteúdo está previsto no CP, os meios coercivos só são usados quando outros meios se mostram ineficazes para:

- Realizar detenções;
- Vencer resistência ao cumprimento de um serviço policial legal e legítimo;
- Evitar fugas de presos ou detidos;
- Executar atos administrativos emanados por autoridade competente;
- Manter a ordem, segurança e tranquilidades públicas.

3.3.2. FATORES A CONSIDERAR NO USO DA FORÇA

No uso de meios coercivos deve considerar-se a gravidade da infração e fatores relativos a todos os intervenientes da situação, por forma a definir o tipo e a intensidade da força a utilizar.

A gravidade da infração baseia-se na seriedade e nível de perigosidade da ameaça ou agressão contra agentes policiais ou terceiros. No que respeita aos intervenientes não policiais deverá ter-se em conta o número de indivíduos envolvidos e os respetivos antecedentes criminais ou níveis de agressividade conhecidos, o grau de resistência, a envergadura, a idade, a eventual influência de álcool ou drogas e a capacidade para ofender (incluindo o acesso a objetos ou armas). Quanto aos intervenientes policiais deverá

⁹¹ N.º OPSEG/DEPOP/01/05 de 2004JUN01.

considerar-se o número de agentes, o armamento e meios materiais disponíveis, a envergadura, a força física e o domínio de técnicas de defesa pessoal.

3.3.3. GRAUS DE AMEAÇA E NÍVEIS DE FORÇA

A NEP instrui sobre o nível de força que se revela necessário recorrer para neutralizar determinado grau de ameaça, de forma a capacitar o elemento policial a adequar devidamente a força perante a ameaça com que se depara. O grau de ameaça é definido de acordo com a colaboração ou agressividade do infrator, traduzindo-se no nível de perigosidade que este representa para os elementos policiais ou para terceiros. O nível de força diz respeito à utilização e forma de utilização dos meios coercivos mediante a classificação fixada pela própria NEP.

O elemento policial deve recorrer ao menor nível de força necessário para alcançar o objetivo legalmente admitido ou exigido. Deve iniciar com níveis de força mais baixos e, caso se justifique, aumentar esses níveis gradualmente. Excecionalmente, caso as exigências da situação afigurarem este procedimento inviável, pode-se implementar desde logo um nível de força superior.

Quando os infratores são menores de idade, mulheres grávidas, idosos ou deficientes, o emprego de meios que comprometam a vida ou a integridade física é cabalmente excepcional, só sendo admitido quando estiver em causa a vida ou integridade física do elemento policial ou de terceiros.

3.3.4. CLASSIFICAÇÃO CORPORAL PARA EFEITOS TRAUMÁTICOS NÃO PROVOCADOS POR ARMA DE FOGO

São distinguidas três áreas corporais de acordo com os níveis de resistência e vulnerabilidade, já que as consequências dos impactos adquirem contornos dissemelhantes mediante a zona onde forem desferidos. As áreas verdes são constituídas pelos membros superiores e inferiores sem as respetivas articulações, e pela parte superior das costas formada pelos ombros e omoplatas. São as áreas onde devem ser preferencialmente desferidos os impactos já que, por serem zonas menos vulneráveis, as lesões tendem a ser menos relevantes e expressivas.

Em termos de vulnerabilidade seguem-se as zonas amarelas, constituídas pelas articulações dos membros superiores e inferiores, pela parte anterior do tronco e pela região pélvica. Os impactos nestas zonas só devem ocorrer se nas zonas verdes se mostrarem ineficazes ou inadequados. Todavia, as técnicas de controlo, restrição, torção e

pressão são mais seguras e eficazes nas áreas amarelas, pelo que devem ser aplicadas prioritariamente nestas zonas, sendo também preferíveis aos impactos nas áreas verdes.

As áreas vermelhas compreendem a cabeça, o pescoço, a zona do esterno, toda a coluna vertebral e a zona inferior das costas. Os impactos nestas zonas devem ser em último recurso já que o risco de lesões graves e permanentes é manifestamente acentuado. Não obstante, é permitido a pressão em certos pontos corporais nas zonas vermelhas, com exceção dos olhos, de forma a aplicar técnicas de imobilização ou algemagem que facilitem o controlo do infrator. A torção do pescoço é proibida.

3.3.5. MEIOS COERCIVOS DE BAIXA POTENCIALIDADE LETAL

Os meios coercivos de baixa potencialidade letal não são suscetíveis de provocar a morte quando usados devidamente. São meios de baixa potencialidade letal, do menos letal para o mais letal: técnica de “mãos vazias”⁹² de restrição ou impacto; algemas metálicas ou outros dispositivos de algemagem; gases neutralizantes; armas ou dispositivos elétricos imobilizantes ou atordoantes; bastão policial; e munições menos letais. Os dispositivos *flash bang*, canhões de água, canídeos e sistemas de imobilização de veículos em fuga são também considerados meios de baixa potencialidade letal.

A técnica de “mãos vazias” de restrição ou pressão em zonas sensíveis poderá ser aplicada quando se verifica uma resistência passiva ou ativa por parte do infrator, quando este não tem intenção de agredir (grau de ameaça baixo). Nestes casos poderá também ser usado o bastão policial, mas só para técnicas de restrição ou pressão. Nos casos em que há resistência ativa e manifesta intenção de agredir ou mesmo a materialização da agressão, com ou sem recurso a objetos ou armas que não sejam de fogo (grau de ameaça médio), o elemento policial pode recorrer aos meios coercivos de baixa potencialidade letal para neutralizar a ameaça, tendo sempre em conta as circunstâncias concretas da situação e a escalada dos níveis de força. Aquando de situações de ameaça ou ofensa grave para a integridade física do elemento policial ou terceiros (grau de ameaça elevado) é permitido o uso de meios coercivos de baixa potencialidade letal, mesmo sobre áreas amarelas ou vermelhas. Poderá também haver recurso a meios coercivos de elevada potencialidade letal de acordo com as regras estabelecidas na lei e nas NLUMC.

Há regras específicas sobre determinados meios coercivos de baixa potencialidade letal que permitem definir a periferia do uso legítimo da força.

⁹² Significa o uso da força sem recurso a qualquer tipo de arma ou meio material.

Meios Coercivos de baixa potencialidade letal	Regras específicas
Mãos livres	<ul style="list-style-type: none"> - Só são permitidas técnicas de impacto quando se revelem ineficazes as técnicas de controlo e restrição; - As técnicas de controlo e restrição devem ser aplicadas de forma progressiva; - É proibido a aplicação de técnicas de impacto quando o infrator não se encontre de pé.
Algemas metálicas ou outros dispositivos de algemagem	<ul style="list-style-type: none"> - É proibida a utilização da força após a algemagem. Se o infrator continuar a resistir ou a apresentar atitudes agressivas poder-se-á recorrer excecionalmente a gases neutralizantes; - Por norma, as mulheres, idosos e menores não são algemados; - É proibida a utilização das algemas como arma de impacto; - As algemas não devem ficar excessivamente apertadas.
Gases neutralizantes	<ul style="list-style-type: none"> - Só deve ser usado como meio dissuasor se tal ato visar evitar o seu uso efetivo; - Devem ser direcionados para o peito ou cara e deve-se cessar imediatamente a sua utilização quando o infrator já se encontre controlado; - O uso é condicionado quando é suscetível de atingir terceiros, devendo-se avaliar as características do vento.
Armas ou dispositivos elétricos imobilizantes ou atordoantes	<ul style="list-style-type: none"> - Só deve ser usado como meio dissuasor se tal ato visar evitar o seu uso efetivo; - Se possível, deve-se avisar o infrator da natureza elétrica da arma ou dispositivo assim como da intenção de a utilizar; - Devem ser utilizadas sobre as áreas corporais verdes e amarelas, em ciclos curtos, e deve-se cessar imediatamente a sua utilização quando o infrator já se encontre controlado.
Bastão policial	<ul style="list-style-type: none"> - Só deve ser usado como meio dissuasor se tal ato visar evitar o seu uso efetivo; - Os impactos devem ser desferidos, prioritariamente, nas zonas verdes. O impacto em zonas vermelhas é considerado meio coercivo de elevada potencialidade letal e, por isso, só é admitido em casos extremos e quando o grau de ameaça é elevado; - Os impactos devem ser aplicados de cima para baixo e em trajetórias oblíquas em relação ao infrator; - No decorrer da utilização, o cotovelo do braço que empunha o bastão não deve ultrapassar a altura do ombro.
Munições menos letais	<ul style="list-style-type: none"> - Os disparos devem visar prioritariamente as zonas verdes e, dentro destas, os membros inferiores; - São proibidos os disparos sobre áreas vermelhas e sobre áreas amarelas a curtas distâncias, a não ser que o grau de ameaça seja elevado.
Dispositivos flash bang	<ul style="list-style-type: none"> - É proibida a utilização em locais ou ambientes cuja utilização constitua risco de incêndio ou explosão; - Não devem ser lançados contra aglomerados de pessoas; - Devem ser lançados ao nível do solo para impedir que haja rebentamentos no ar.
Canídeos	<ul style="list-style-type: none"> - O cão policial apenas pode ser solto em casos de perseguições ou buscas dirigidas a pessoas evadidas, e a suspeitos de crimes a que a pena máxima de prisão seja superior a 3 anos; - Deve-se acompanhar de perto as ações do canídeo e atrelá-lo logo que possível.
Sistemas de imobilização de veículos em fuga	<ul style="list-style-type: none"> - São apenas admissíveis para imobilizar veículos furtados ou sujeitos a apreensão e ainda para veículos que tenham desobedecido reiteradamente às ordens de paragem das forças policiais.

Tabela 1 - Regras específicas dos meios coercivos de baixa potencialidade letal. Fonte: PSP: Elaboração Própria

3.3.6. MEIOS COERCIVOS DE ELEVADA POTENCIALIDADE LETAL

São meios coercivos de elevada potencialidade letal todos aqueles que, quando utilizados, são suscetíveis de provocar a morte ou lesões físicas graves e permanentes (seja pela forma como são utilizados, seja pela área corporal onde incide o impacto) e só podem ser utilizados quando o grau de ameaça é elevado. Não obstante, o recurso à arma de fogo é considerado sempre de elevada potencialidade letal, independentemente do recurso e das consequências. As NLUMC esclarecem e uniformizam os procedimentos do recurso à arma de fogo em ação policial tendo por base o DL n.º 457/99, de 5 de novembro.

Meios Coercivos de elevada potencialidade letal	Regras específicas
Arma de fogo	<ul style="list-style-type: none"> - É proibido como arma de impacto; - É proibido o seu emprego em simultâneo com outra arma ou meio menos letal; - É proibido em situações de “corpo-a-corpo”; - Deve preferencialmente atingir-se as áreas menos vulneráveis (zonas verdes); - É proibido efetuar disparos que suscitem dúvidas quanto à possibilidade de atingir terceiros, nomeadamente quando a distância é demasiado curta ou longa ou quando o visado se movimenta junto a terceiros⁹³; - A ameaça ou ofensa verbal nunca justifica qualquer recurso à arma de fogo, nem tão pouco a simples exibição da arma; - Qualquer recurso à arma de fogo só é permitido depois de esgotados todos os outros meios menos lesivos.

Tabela 2 - Regras específicas dos meios coercivos de elevada potencialidade letal. Fonte: PSP. Elaboração Própria

O emprego de armas de fogo é o recurso mais gravoso e é, por isso, considerado especialmente uma medida extrema. A NEP prevê os recursos à arma de fogo admitidos segundo o tipo de agressão com que o elemento policial se depara⁹⁴.

Agressão	Recurso a arma de fogo
Sem arma ou objeto	<ul style="list-style-type: none"> - Por regra, não é permitido o recurso a arma de fogo; - Poder-se-á recorrer ao recurso passivo ou ao recurso efetivo da arma de fogo se as capacidades ou habilidades físicas do agressor forem nitidamente superiores às do elemento policial ou quando a ameaça é proveniente de mais do que um agressor; - Se a agressão persistir pode haver recurso efetivo a arma de fogo contra pessoas, com a menor perigosidade possível.
Com objeto ou arma que não a de fogo	<ul style="list-style-type: none"> - Se o objeto ou arma for passível de comprometer a vida ou gravemente a integridade física do elemento policial ou de terceiros, é permitido o recurso passivo à arma de fogo; - O recurso efetivo contra pessoas só é permitido se o agressor persistir na sua ação e a distância a que se encontra for suscetível de materializar a agressão;
Com arma de fogo	<ul style="list-style-type: none"> - Justifica-se o recurso efetivo a arma de fogo contra pessoas se houver perigo concreto, isto é, as circunstâncias deverão indiciar que o agressor vai fazer uso da arma de fogo⁹⁵.
Com granada ou outro engenho explosivo	<ul style="list-style-type: none"> - Avaliando-se o engenho como de capacidade letal, pode haver recurso efetivo a arma de fogo se, de tal recurso, não for previsível a ativação do engenho explosivo.
Fugas	<ul style="list-style-type: none"> - Só é admissível o recurso passivo e/ou efetivo da arma de fogo quando há suspeição de crime punível com pena superior a 3 anos de prisão; - É ainda permitido quando se trate de pessoas evadidas, pessoas que disponham de arma de fogo, armas brancas ou engenhos explosivos e quando seja necessário para cumprir mandados de detenção contra suspeitos de crimes; - Durante perseguição motorizada é, em regra, proibido qualquer recurso à arma de fogo.

Tabela 3 - Recursos a arma de fogo admitidos mediante o tipo de agressão. Fonte: PSP. Elaboração Própria

3.4. FORMAÇÃO POLICIAL

A complexidade da atividade policial impõe que os membros de uma força de segurança como a PSP estejam preparados a nível físico, psicológico e técnico, para lidar

⁹³ Nestes casos deve-se ter em conta a formação de tiro do elemento policial e as características da munição.

⁹⁴ A NEP prevê também os procedimentos de identificação e advertência que devem anteceder o recurso efetivo a arma de fogo contra pessoas.

⁹⁵ São circunstâncias indiciadoras o apontar a arma na direção de alguém, o já ter efetuado algum disparo e o de não acatar as ordens policiais e, em ato seguido, empunhar a arma de fogo de tal forma que se depreenda que faz intenção de a utilizar.

eficientemente com os mais variados tipos de situação e de pessoas⁹⁶. Uma boa formação policial confere aos agentes de autoridade competências para equacionar melhor as circunstâncias situacionais e o uso da força.

A unidade orgânica de recursos humanos da PSP proporciona formação aos elementos policiais da instituição⁹⁷ visando, entre outros objetivos, erradicar as práticas indevidas no uso de meios coercivos.

A formação policial é o processo global, coerente e integrado, através do qual os polícias adquirem e desenvolvem capacidades e competências para o exercício da sua atividade profissional, e do qual resulta a adoção de atitudes e comportamentos adequados e adaptados aos conteúdos funcionais das respetivas categorias, abrangendo componentes de natureza técnico-policial, científica, cultural e de aptidão física.⁹⁸

Todos os elementos policiais, na formação inicial, são elucidados sobre as disposições da CRP e dos demais documentos jurídicos que permitem enquadrar a função policial na defesa dos cidadãos e seus bens, e das instituições democráticas. No recrutamento, os candidatos são sujeitos a testes psicotécnicos e é obrigatória a avaliação psicológica periódica depois de integrarem os quadros da PSP. Para além dos cursos de formação inicial⁹⁹, cursos de promoção¹⁰⁰ e cursos de especialização¹⁰¹, os elementos da PSP são submetidos a formação contínua, o que propicia “a valorização profissional e pessoal através de uma permanente atualização de conhecimentos e competências”¹⁰². A formação contínua permite não só colmatar eventuais falhas da formação inicial, complementando-a, como também facultar novas e oportunas capacidades aos agentes, que em muito contribuem para a eficácia profissional (Pimenta, 2012). Na PSP é ministrada a formação de TIP que alberga, entre outros, os módulos de legislação sobre o uso da força e tiro policial. Para além de fomentar a formação técnico-policial dos elementos da PSP, o curso de TIP permite sistematizar as técnicas aprovadas por esta força de segurança no recurso ao uso da força.

No que respeita à arma de fogo, o pessoal com funções policiais da PSP é sujeito a um plano de formação e certificação de tiro composto por provas teóricas e práticas¹⁰³. É obrigatória a certificação de tiro a cada elemento antes de lhe ser concedido o direito ao

⁹⁶ O Jornal Washington Post publicou, em julho de 2015, um artigo que concluía que a falta de formação dos polícias no sentido de lidar com pessoas com problemas mentais é a grande causadora dos excessivos confrontos violentos da polícia (Wihbey & Kille, 2015).

⁹⁷ Cfr. art. 30.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto.

⁹⁸ Art. 121.º, n.º 1 do DL n.º 243/2015, de 19 de outubro.

⁹⁹ Vide art. 121.º, n.º 4, al. a) do DL n.º 243/2015, de 19 de outubro.

¹⁰⁰ Vide art. 121.º, n.º 4, al. b) do DL n.º 243/2015, de 19 de outubro.

¹⁰¹ Vide art. 121.º, n.º 4, al. c) do DL n.º 243/2015, de 19 de outubro.

¹⁰² Cfr. art. 121.º, n.º 4, al. d) do DL n.º 243/2015, de 19 de outubro.

¹⁰³ Cfr. art. 25.º, n.º 1 do DL n.º 243/2015, de 19 de outubro.

uso e porte de arma. Anualmente, é ministrada formação de tiro a todos os elementos policiais¹⁰⁴.

3.5. SÍNTESE

Decerto que os polícias “só podem utilizar meios consentidos pela lei e deverão ponderar em cada caso concreto a medida da sua necessidade” (Silva, 2000, p. 22). Os poderes policiais manifestam-se, não raras vezes, nas medidas de polícia, consignadas em vários diplomas legais. A estrita necessidade na aplicação destas medidas de índole e iniciativa policial, bem como no uso de meios coercivos, está espelhada em orientações internas das forças de segurança.

Na PSP há várias determinações da Direção Nacional que pretendem clarificar os limites do recurso policial ao uso da força. Destaca-se a NEP N.º OPSEG/DEPOP/01/05 que estabelece os limites ao uso de meios coercivos na PSP. Este documento contém disposições específicas que permitem definir com especial rigor o uso da força e o uso excessivo da força.

A formação policial tem, logicamente, grande peso na prestação de cada elemento. A PSP dispõe de diversos planos de formação, de carácter obrigatório, que permitem capacitar os seus agentes para as funções policiais.

¹⁰⁴ Wihbey e Kille (2015) baseando-se num artigo de 2008 da Northwestern University Law Review constataram que a formação dos polícias tem sido alvo de evolução nas últimas décadas. Atualmente a formação é mais padronizada e profissionalizada, sendo também mais adequada e justa a punição dos agentes que recorreram ilegitimamente ao uso da força.

CAPÍTULO IV - CONTEXTUALIZAÇÃO SOCIAL DO USO DA FORÇA

“A vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos”
(art. 21º, n.º 3 da DUDH).

O presente capítulo começa por fazer um enquadramento social, cultural e temporal da violência e dos atos considerados violentos. De seguida aborda-se o papel da imagem pública institucional das forças de segurança na sua legitimidade de intervenção. Finalmente, expõe-se a temática da opinião pública aliada às situações de uso da força policial, nomeadamente o juízo de censura da comunidade, os fatores inerentes à formação de opinião e a influência dos OCS.

4.1 INTRODUÇÃO

Cabe aos elementos policiais maximizar a implementação da lei, e “a restrição legal ao arbítrio policial no uso de violência representa um elemento crucial da noção de cidadania” (Militão, 2001, p. 298). Todavia, a legitimidade da atividade policial no geral, e do uso da força em particular, não se reduz à aprovação normativa; é também necessária uma aprovação popular, a designada “legitimação social” (Valente, 2012, p. 158).

Ainda que indiretamente, a lei emana dos cidadãos já que o órgão legislador é eleito pelo povo. Assim sendo, e “face à origem orgânica dos diplomas que regem na sua generalidade e na especialidade a actividade da polícia” (Valente, 2012, p. 158), as vertentes jurídica e técnico-policial aparentam ser idóneas às exigências duma sociedade democrática. Já as ilações quanto à aprovação popular terão sempre como base estudos sociológicos. O presente capítulo representa, particularmente, uma contextualização da matéria que se pretende analisar e discutir na parte prática da dissertação.

4.2 EVOLUÇÃO DOS ATOS CONSIDERADOS VIOLENTOS

A violência sempre esteve presente na história da humanidade, embora fosse envergando conotações diferenciadas ao longo dos tempos. De acordo com Lipovetsky (1988, p. 162), a violência seria “um comportamento dotado de sentido e em articulação com o todo social”. Segundo Fatela (1989), a violência era encarada como um instrumento de equilíbrio das forças capaz de restabelecer a honra coletiva. O fenómeno era, assim, visto como algo que potenciava a coesão social ao contribuir “para prevenir as soluções violentas e facilitar a resolução de conflitos” (Fatela, 1989, p. 143).

A partir do século XVIII, século marcado pelo despoletar de uma transformação civilizacional, torna-se saliente uma nova lógica social em que os direitos humanos ganham maior destaque e a violência, contrariamente, perde o seu efeito de integração comunitária. As “sociedades de sangue”, em que a violência e a guerra predominavam, deram lugar às “sociedades suaves” onde, inequivocamente, a violência representa algo negativo (Lipovetsky, 1988). Como finca Fatela (1989), aquando da expansão citadina, a expressão e alcance da violência transformaram-se e o fenómeno passou a ser encarado como subversivo e destruidor. “Se, na sociedade tradicional o outro surge imediatamente como amigo ou inimigo, na sociedade moderna, identifica-se geralmente como um estranho anónimo que não merece sequer o risco da violência” (Lipovetsky, 1988, p. 180).

O processo civilizacional, de que nos fala Elias (1989 e 1990), remodelou as regras sociais tornando-as mais restritas no recurso à violência. Com o aparecimento do Estado monopolizador da violência legítima e das leis protetoras dos direitos humanos, o recurso à violência individual perdeu ênfase e enveredou o caminho do desnecessário.

De acordo com os regimes políticos ou épocas sociais, um mesmo ato pode ser considerado como não violento, violento ou deveras violento. Numa sociedade democrática, um ato violento traduz-se comumente numa transgressão ao sistema normativo (Militão, 2001). A crescente sensibilidade e intolerância à violência alargou os atos denominados violentos: um ato que no passado¹⁰⁵ era considerado natural e até necessário como procedimento integrador e pedagógico, é hoje inserido na categoria de violento. Referimo-nos, por exemplo, ao puxão de orelhas a um filho por mau comportamento ou às reguadas a um aluno como sinal de não assimilação da matéria. Estes são exemplos de castigos corporais que eram encarados com alguma naturalidade no seio da sociedade, mas que têm perdido crescente legitimação social.

A alteração de paradigma estendeu-se também à violência como recurso policial; o uso da força era largamente legitimado e até era utilizado para obter confissões. Antes de consolidados os valores democráticos, havia como que uma subcultura que sustentava e promovia o recurso policial à violência como forma de manter a dignidade das forças de segurança (Kappelet *et al.* in Crawford, 2007). A atual valoração negativa dos casos de uso da força pela polícia reflete-se na extensa e rigorosa disciplina jurídica que já examinámos. O recurso policial ao uso da força é cada vez mais circunscrito pela crescente rejeição social dos atos violentos.

¹⁰⁵ Um passado recente, porventura há menos de 40 anos.

4.3. A IMAGEM POLICIAL

A polícia afastou-se das funções militares¹⁰⁶ e passou a ser uma corporação ao serviço do cidadão.

O entendimento da polícia como serviço se baseia na sua desmilitarização, onde deixa de haver um inimigo a combater, e passa a existir uma prestação de serviços públicos aos cidadãos - serviços de diferentes naturezas, de segurança, de assistência, de proteção. (Dornelles, 2008, p. 87)

A imagem policial corresponde ao conjunto de juízos ou apreciações que o público tem a respeito das forças policiais. E as ideias que se consubstanciam nos tais juízos e apreciações advêm da percepção coletiva sobre o desempenho, disponibilidade e prestabilidade dos agentes policiais, e da promoção efetuada pelos próprios corpos de polícia através das relações públicas¹⁰⁷ (Alpert, 2009; Santos, 2012). “A imagem define a relação simbólica entre organização e público” (Vilar, 2006, p. 12) e é construída com base na informação que chega ao cidadão. É importante desenvolver e apostar em medidas que consolidem uma boa imagem policial, pois parece evidente que a eficiência da atividade das polícias é diretamente proporcional ao nível de aceitação e compreensão da comunidade.

No final dos anos noventa do século passado, permanecia um distanciamento ente polícia e cidadão que comprometia significativamente a eficiência policial, pelo que havia necessidade de alterar os modelos tradicionais de polícia. Assim, com o intuito de promover a proximidade e de contrariar a falta de informação e desconfiança que pairava sobre todo o sistema judicial, foram adotadas várias estratégias, como são exemplos os contactos pró-ativos e os policiamentos orientados para os problemas¹⁰⁸. Foram apostas políticas que contribuíram significativamente para melhores resultados no serviço prestado, tornando-se saliente “um modelo policial de serviço público, caracterizado pela sua descentralização e aproximação à comunidade” (Oliveira, 2005, p. 151). O cidadão

¹⁰⁶ Apesar da GNR ser um corpo de natureza militar e depender ainda, em determinadas matérias, do Ministério da Defesa.

¹⁰⁷ É preciso ter em conta que a polícia, paralelamente a qualquer organização, para manter uma imagem positiva perante o seu público tem a premente necessidade de dar a conhecer a sua atividade e comunicar as exigências do seu trabalho. O FBI aponta que, não raras vezes, é passada uma imagem policial negativa quando a polícia atua de forma correta por causa de não haver as devidas explicações dos factos pelas relações públicas das polícias (Wihbey & Kille, 2015).

¹⁰⁸ Na PSP desenvolveu-se o MIPP com programas especiais que incidem sobre grupos populacionais mais vulneráveis. Integram o MIPP elementos especializados, os designados agentes de proximidade, que se dividem pelas EPES, responsáveis pela segurança nas áreas escolares, e pelas EPAV cuja competência passa pela segurança do comércio e da população idosa, cabendo-lhe ainda acompanhar vítimas de crimes e prevenir a violência doméstica. A polícia consegue assim vincular-se a todos os atores sociais relevantes o que “permite fomentar a noção de serviço público e da sua qualidade criando um sentimento de satisfação nos destinatários” (Santos, 2012, p. 13).

revelou-se “mais seguro e protegido e o agente policial mais útil e realizado” (Clemente, 2000, p. VII).

A legitimidade da atividade policial e a predisposição dos cidadãos para cooperar com as forças policiais emana da confiança creditada na polícia. Desta feita, é crucial fomentar a predominância deste sentimento no seio da sociedade (Alves *in* Santos, 2012). Aquando de uma situação que envolva certo grau de conflito e que seja necessário o recurso à força coativa, uma imagem positiva poderá significar melhores níveis de aceitação por parte da população.

4.4. RECURSO POLICIAL AO USO DA FORÇA NA OPINIÃO PÚBLICA

4.4.1. JULGAMENTO COMUNITÁRIO

Como refere Clemente (2000, p. XI), “a função policial é eminentemente social, desde a sua origem”. Os valores por que se regem as sociedades são mutáveis, e constitui um dever das forças de segurança o respetivo acompanhamento, de forma a não serem rejeitadas (Alves, 2008). A alteração dos modelos tradicionais de polícia foi, seguramente, um grande passo para que o trabalho policial fosse reconhecido na opinião pública, qualificando-se esta como uma “força que (...) constitui o fundamento implícito de todas as democracias” (Augras, 1978, p. 11). E a democracia de um povo pode ser representada na forma como a polícia e outros órgãos da Administração Pública atuam relativamente aos cidadãos¹⁰⁹.

A polícia depende administrativamente do MAI e presta um serviço comunitário em permanente interação com os cidadãos. Isto significa que há uma natural influência política e social sobre a atividade policial, nomeadamente perante práticas atentatórias dos direitos fundamentais. É irrefutável a crescente exigência das pessoas perante os serviços públicos, especialmente para com a polícia, que tem o dever de defender os direitos e liberdades individuais. Segundo Clemente (2000, p. VII) “os cidadãos tornaram-se mais exigentes e ciosos dos seus direitos, dando origem ao aparecimento de cidadãos mais ativos e não meros recetores passivos de serviços prestados pela Administração Pública”. E por vigorar, na sociedade portuguesa, um regime democrático aberto à cidadania cada vez menos tolerante à violência, quando se reporta a direitos fundamentais como a vida ou a integridade física, os cidadãos mais ativos se tornam.

A atividade policial, nos tempos modernos, afigura-se mais complexa e exigente porque “normalmente, os olhos estão mais virados para recriminar a polícia e menos para

¹⁰⁹ Cfr. decisão do Supremo Tribunal de Justiça de 1994.

realçar aquilo que ela faz de bom” (Clemente, 2000, p. XXIII). Quando se noticia um aumento da criminalidade, as pessoas manifestam a sua insatisfação ao poder político reclamando mais segurança (Brown & Benedict, 2002; Valente, 2012). Por outro lado, sabe-se que o recurso legítimo ao uso da força tem como fim a garantia da segurança já que, não raras vezes, só com tal recurso é possível impor a autoridade legal. O monopólio da violência legítima do Estado ilustra precisamente o reconhecimento coletivo de, por vezes, ser necessária a violência legítima para combater a violência ilegítima (Clemente, 2000). Ainda assim, o recurso policial ao uso da força é sempre alvo de reflexão crítica, porque, apesar de haver geralmente um fim legítimo no recurso, sobressaem as questões da proporcionalidade. Equivale a dizer que quando os profissionais da polícia recorrem ao uso da força há inequivocamente um juízo de censura por parte dos cidadãos, censura esta que se superioriza à da própria ineficácia policial (Coelho, 1999; Portland State University, 2012).

Apesar de a perceção social sobre os casos de uso da força policial depender de uma série de fatores situacionais (Perkins & Bourgeois, 2006), os cidadãos tendem vulgarmente a percecionar o recurso como excessivo e ilegítimo, ou seja, que os elementos policiais tinham condições para evitar os meios a que recorreram (Gaines & Kappeler, 2011). Na mesma linha, Crawford (2007) vinca que a sociedade, neste tipo de casos, tem um pendor espontâneo em interrogar-se por eventuais opções menos ofensivas e igualmente eficazes que a polícia teria ao seu dispor.

4.4.2. FORMAÇÃO DE OPINIÃO PÚBLICA

Opinião pública não é um conceito absolutamente transparente. Para Cascais (*cit in* Moura, 2010, p. 10), a opinião pública é a “expressão corrente de difícil definição mas que representa um consenso dominante, uma convergência de pontos de vista que se manifesta aberta e por vezes vigorosamente, abafando ou mesmo anulando pontos de vista não coincidentes”. É a opinião exteriorizada sem medo de isolamento, o que não significa que corresponda àquela que cada cidadão sente ou pensa. Nas palavras de Warasquiel (2004, p. 142) “distingue-se (...) tanto da crença colectiva como da simples adição de convicções individuais”.

A opinião pública não passa despercebida às forças policiais nem tampouco aos demais organismos do Estado já que “para qualquer poder, como o governo de um país ou de uma autarquia, a opinião pública é uma referência constante” (Cascais *cit in* Moura, 2010, p. 10). No que diz respeito às forças de segurança “as manifestações da opinião pública balançam entre as exigências da eficácia policial e de obtenção de resultados, por

um lado, a ênfase dos direitos e garantias dos cidadãos, por outro” (Militão 2001, p. 296). A opinião dos cidadãos constitui uma forma de controle informal da atividade policial.

O uso da força, por atentar direitos humanos, é um assunto de relevante interesse para o público e, por isso, passível de opinião (Alpert & Dunham, 2004). A opinião pública, como vimos, não resulta forçosamente da convicção da maioria das pessoas. Poderá ter como base valores sociais, pensamentos coletivos ou mesmo individuais, desde que, obviamente, os respetivos indivíduos disponham de meios privilegiados para a expressar publicamente. Depreende-se intuitivamente que a informação veiculada pelos OCS terá um papel preponderante na formação de opinião pública.

4.4.3 O PESO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

A CRP prevê a liberdade de imprensa e o direito a todos terem acesso a informação genuína, sem a influência de interesses culturais, económicos ou políticos¹¹⁰. São todos direitos intrínsecos à democraticidade de um povo (Martinho, 2009).

Há atualmente uma forte influência dos OCS sobre a comunidade. Estes têm a capacidade de, pelo menos, definir os temas sobre os quais é importante discutir e ter opinião¹¹¹. Autores como Rogers e Dearing (*in* Chan & Chan, 2012) afirmam mesmo que os OCS não afetam diretamente a forma de pensar das pessoas, mas definem as questões que devem ser discutidas. Os OCS destacam certos temas e omitem outros, e as pessoas formulam opiniões com base no inequívoco processo de seleção da comunicação social (Chan & Chan, 2012).

Não raras vezes, a ambição de vendas ou audiências levam os OCS a manipular informação e a induzir em erro o cidadão desinformado. Afirmam Scheufele & Tewksbury (*in* Chan & Chan, 2012) que os OCS produzem fortes efeitos na opinião dos leitores, ressalvando, porém, que a estrutura cognitiva de cada indivíduo é também determinante na perceção da mensagem. As estratégias mediáticas podem conduzir as pessoas a não detetarem verdadeiramente o que se pretende transmitir; daí o fundamento de Chan & Chan (2012) quando referem que os OCS também encerram em si a faculdade de desinformar. A informação que os OCS levam ao público, desde que coerente e ainda que pouco fundamentada, influencia significativamente o cidadão a emitir opiniões concordantes.

¹¹⁰ Nos arts. 37.º e 38.º da CRP.

¹¹¹ De acordo com a *Agenda-setting theory* (teoria do agendamento) formulada por Maxwell McCombs e Donald Shaw na década de 1970.

Os OCS, tal como a própria experiência pessoal de cada indivíduo, constituem uma força capaz de influenciar a atitude das pessoas em relação às forças de segurança (Chan & Chan, 2012). Os comportamentos policiais despertam grande atenção por parte do público, principalmente quando se afastam dos padrões da normalidade. Para Ryneveld (2005, p. 35) “a atenção dos órgãos de comunicação social centra-se, muitas vezes, na implementação da lei e nos direitos humanos”. Embora os assuntos relacionados com a polícia sejam, na sua generalidade, de relevante interesse para a comunicação social, um estudo desenvolvido por Chan & Chan (2012) revela que a maioria dos OCS relata com mais frequência os pontos alegadamente negativos do trabalho policial. Acresce referir que, segundo estudos norte americanos¹¹², a divulgação de incorretas condutas policiais nos OCS, ainda que não tenham sido efetivamente incorretas na realidade, influenciam o público com grande facilidade (Chan & Chan, 2012).

A intolerância social à violência que marca a contemporaneidade e o facto de a polícia ser o depósito de confiança dos cidadãos para defender e proteger os seus direitos, fazem dos casos com recurso policial ao uso da força os mais polémicos e com maior impacto na sociedade. É assim natural o interesse da comunicação social em noticiar estas situações tornando-as manifestamente divulgadas. Devido às estratégias mediáticas de que falámos anteriormente, os OCS têm uma especial tendência em intensificar a polémica dos casos que envolvem o recurso policial ao uso da força.

Seja na forma de imprensa, rádio, televisão ou internet, a comunicação social é o veículo do conhecimento da realidade social para o cidadão comum e tem, por isso, um robusto poder na formação de opinião pública. O que é reproduzido pela comunicação social, por chegar à grande maioria das pessoas, tem um enorme peso no funcionamento das instituições, sendo também um fator de legitimação da atividade policial (Moura, 2010). Os OCS são a fonte primária para a perceção pública do trabalho policial e, consequentemente, para determinar a legitimidade das forças de segurança (Surette *in* Chan & Chan, 2012). Os OCS são mesmo capazes de assolar a imagem policial de forma a restringir expressivamente a sua legitimidade de intervenção (Lawrence *in* Chan & Chan, 2012). São os OCS “que, assentes na liberdade de imprensa e no direito à informação, têm a última palavra no que toca a transmitir ao público as acções levadas a cabo pela PSP” (Moura, 2010, p. 11).

¹¹² Do início do presente século.

4.5. SÍNTESE

As sociedades democráticas, tal como hoje as vemos, são fruto de uma evolução normativa e de procedimentos que se refletiu numa maior sensibilidade a fenómenos capazes de colidir com os direitos, liberdades e garantias fundamentais. É cada vez mais evidente a intolerância social à violência, seja ela de natureza privada ou policial.

Uma imagem policial positiva afigura-se crucial para amortizar a inevitável censura coletiva decorrente do recurso policial ao uso da força. Há uma especial tendência da sociedade em qualificar ilegítimo qualquer recurso deste tipo.

A opinião pública não é um conceito encarado com indiferença pelos corpos policiais, na medida em que tem uma grande influência na sua atividade. Por sua vez, a opinião pública é fortemente influenciada pela informação dos OCS, que utilizam os casos de uso da força policial e outras situações polémicas para atrair o maior número possível de pessoas. Se os tribunais ou os sistemas inspetivos controlam formalmente a atividade policial, a opinião corrente dos cidadãos e a informação publicada constituem uma forma de avaliação e de controlo informal dessa mesma atividade.

CAPÍTULO V – TRABALHO DE CAMPO

5.1. OBJETIVOS

Independentemente de o cidadão estar ou não a par da lei, o que é consentido socialmente em termos de uso da força pela polícia afigura-se determinante para avaliar a legitimidade policial nesta prerrogativa. O trabalho de campo pretende, estrategicamente, através de um método indireto de observação:

- Examinar os sentimentos de satisfação, compreensão e confiança no trabalho policial;
- Detetar o nível de aceitação de erros ou abusos;
- Comparar os parâmetros do uso da força do enunciado legal com a perceção das pessoas;
- Apurar os principais meios de informação responsáveis pela formulação de opinião sobre o tema em estudo.

Recorre-se, para tal, a duas amostras de duas cidades com vivências criminais distintas (*vide* secção 5.2.1.) com o intuito de descortinar eventuais desfasamentos de opinião. Para além do confronto estatístico entre as amostras, procura-se, em cada uma delas, testar o peso de algumas variáveis (sexo, idade e tipo de freguesia residente) e a sua capacidade explicativa na formação de uma representação social do uso excessivo da força.

5.2. O RECURSO AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR

Não nos sendo possível determinar a perceção social do uso excessivo da força, com carácter probabilístico e representativo, em todo o território nacional¹¹³, optámos por restringir a investigação a dois estabelecimentos de ensino universitário (um em Vila Real e outro em Lisboa). Para além da tarefa de recolha de dados ser facilmente exequível (por serem locais de grande concentração de pessoas), as respostas de jovens estudantes universitários afiguram-se muito interessantes para a investigação, pelas razões que seguidamente apontamos:

- É conveniente inquirir pessoas que jamais tenham integrado uma força de segurança (e a probabilidade é elevadíssima com este universo de estudo), uma vez que a opinião que nos interessa é a do cidadão comum;
- É também oportuno comparar as imposições legais ao uso da força com a perceção de pessoas que as desconhecem formalmente, e é também bastante

¹¹³ Só com meios ao alcance de equipas de investigação.

- provável em amostras de jovens universitários que não são estudantes de direito (o que permite deduzir que os seus juízos são menos influenciados pelo conhecimento técnico-jurídico da lei);
- Acresce que, por serem jovens, não vivenciaram práticas repressivas próprias de regimes ditatoriais (podendo deduzir-se que estão sincronizados com os valores inerentes às sociedades democráticas por força da sua própria socialização primária e secundária);
 - Por serem futuros licenciados, mestres ou doutores, terão um particular peso na opinião pública e no julgamento do trabalho policial;
 - Os estabelecimentos de ensino albergam estudantes de diferentes zonas, o que contribui para uma pertinente diversidade da amostra;
 - Finalmente, depreende-se que os estudantes universitários despendem a maioria do seu tempo nas respetivas cidades dos estabelecimentos universitários, o que permite assumir um fator de distinção, porquanto se tratam de duas cidades com realidades criminais diferenciadas.

De referir ainda que, da mesma forma que são diminutos os estudos sobre o uso da força policial, também o são os estudos de índole científica que relacionam jovens e forças de segurança. Entre nós, apenas encontramos o estudo de Santos (2012), no qual procurou conhecer a perceção dos jovens sobre o trabalho das forças de segurança. No âmbito internacional destacamos os trabalhos desenvolvidos por Brandt & Markus (2000) e por Hurst (2007), cujas investigações se concentraram nas atitudes dos jovens em relação à polícia. A escassez de estudos, nomeadamente no plano nacional, motiva também o recurso aos estabelecimentos de ensino universitário como meio para materializarmos a nossa inquirição.

5.2.1. CARACTERIZAÇÃO DO AMBIENTE CRIMINAL URBANO DE VILA REAL E LISBOA

Para comparar ambientes criminais podemos recorrer à taxa bruta de criminalidade¹¹⁴. Entendemos que esta comparação resulta necessária, no âmbito do nosso estudo, porque permite perceber qual o *stock* relativo de ocorrências criminais que fazem parte do contexto social dos respondentes ao nosso inquérito, mas também induzir sobre os níveis de conflitualidade de cada um desses contextos e das oportunidades de intervenção policial exigidas.

¹¹⁴ Taxa bruta de criminalidade (‰) = n.º ocorrências / população residente × 1000

Recorrendo à Tabela 15 (Apêndice F), aferimos que a taxa bruta de criminalidade apresenta valores expressivamente distintos nas duas cidades (em 2014, Lisboa teve uma taxa de criminalidade de 73,68‰ e Vila Real de 26,23‰). Acresce que, se considerarmos o período de 2005 a 2014, observamos que a criminalidade desceu em Vila Real nos últimos anos, facto que não ocorreu no município de Lisboa – Gráfico 1.

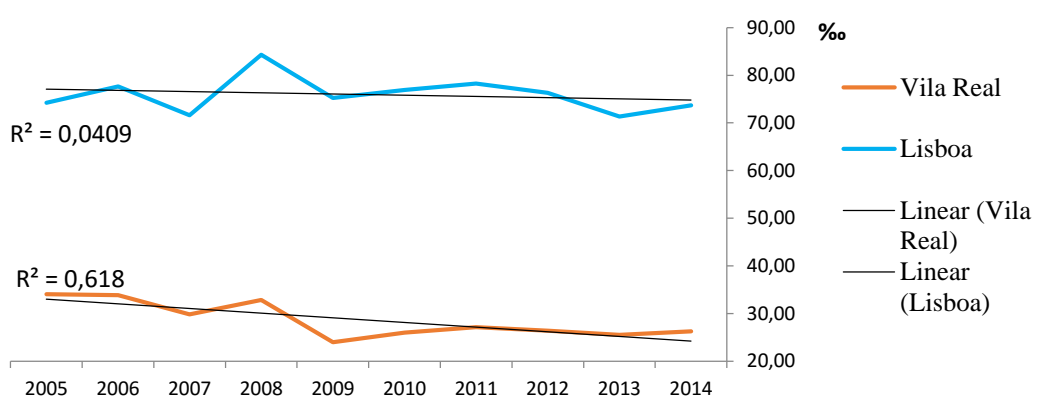


Gráfico 1 – Evolução da taxa bruta de criminalidade. Fonte: INE e DGPJ. Elaboração própria

Focando-nos nas grandes rubricas criminais (classificada de nível I pela DGPJ), constatamos que, em cada uma delas, a criminalidade é substancialmente superior em Lisboa (*vide* Tabela 16, Apêndice F). Se atendermos apenas aos crimes de resistência e coação sobre funcionário e de desobediência, ambos indicadores de resistência à autoridade, verificamos diferenças significativas nas duas cidades (*vide* Tabelas 17 e 18, Apêndice F), caracterizando-se, o ambiente de Lisboa, por ser muito mais hostil à autoridade. Em Vila Real, o crime de desobediência é pouco significativo e apresenta uma tendência decrescente, e o crime de resistência e coação sobre funcionário é praticamente inexistente. Em Lisboa, verifica-se uma tendência crescente no crime de desobediência (detetando-se uma oscilação acentuada no período 2012 a 2014) enquanto o crime de resistência e coação sobre funcionário retomou a sua tendência crescente em 2011 – Gráfico 2.

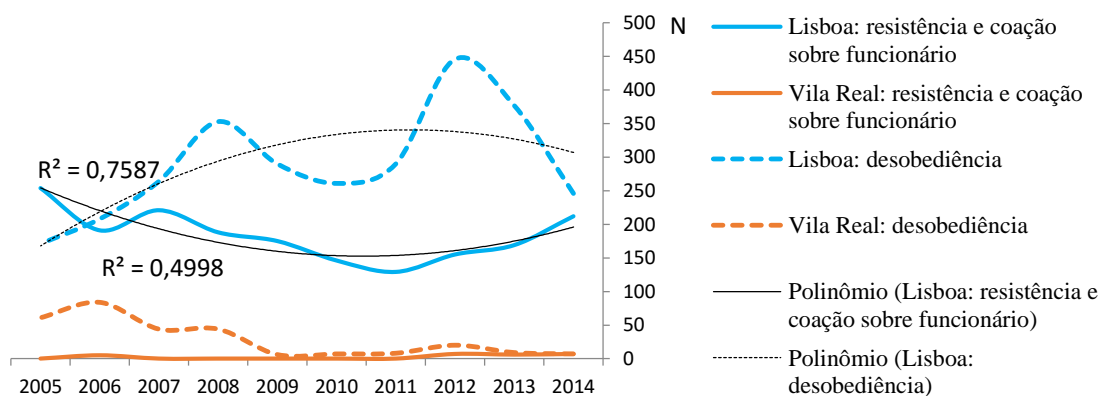


Gráfico 2 - Evolução dos crimes de resistência e coação sobre funcionário e de desobediência. Fonte: DGPJ. Elaboração própria

As dissemelhanças no número de participações criminais e na taxa de criminalidade denunciam uma maior complexidade e intensidade do trabalho policial em Lisboa. Estes dados permitem supor que, por um lado, os residentes deste município observam com mais regularidade a atividade operacional da polícia, o que lhes poderá permitir fazer um juízo sobre a imprescindibilidade dessa atividade policial. Por outro lado, terão também mais contacto com vulnerabilidades e eventuais erros policiais. Os habitantes de Vila Real, por sua vez, não terão observado tantas prestações de grande complexidade por parte da polícia, pelo que poderão não estar tão cientes das exigências do seu trabalho.

Decorre desta análise que Lisboa se nos afigura como uma zona urbana mais problemática que a de Vila Real, e assim a entenderemos doravante no quadro deste trabalho.

5.3. METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO

Para esta fase de investigação recorreu-se ao inquérito, nomeadamente à técnica do questionário, com o objetivo de recolher dados para testar as hipóteses formuladas. Não obstante, a informação proveniente das entrevistas permitiu auxiliar a análise e discussão dos resultados do questionário, devendo, por isso, integrar a metodologia de investigação do trabalho de campo.

5.3.1. IMPLEMENTAÇÃO DAS ENTREVISTAS

Foram solicitadas à direção de ensino do ISCPSI, no dia 15 de dezembro de 2015, autorizações formais para a realização de duas entrevistas (Apêndice A). A entrevista ao Superintendente-Chefe Magina da Silva (*vide* Apêndice D) foi respondida por escrito a 14 de março de 2016, enquanto que a entrevista ao Superintendente-Chefe Pedro Clemente (*Vide* Apêndice E) realizou-se no dia 18 de março de 2016, recorrendo-se ao gravador de voz do telemóvel *iPhone 4s* para recolher a informação.

5.3.2. IMPLEMENTAÇÃO DO QUESTIONÁRIO

O motor para a produção da empiria do presente estudo é o inquérito por questionário. A técnica do questionário qualifica-se “como sendo um instrumento de investigação, composto por questões que são respondidas por escrito, por um indivíduo pertencente ao universo de investigação” (Sarmiento, 2013, p. 96).

O questionário é anónimo, sendo apenas solicitado aos respondentes a data de nascimento, o sexo e o tipo de freguesia residente (*vide* Apêndice G). Foi distribuído em mão e de forma aleatória, na UTAD e na FCSH/UNL, dois estabelecimentos de ensino público universitário. A amostra é mista: acidental mas com um parâmetro de

estratificação, a idade. Recorreu-se ao *software* SPSS (*Statistical Package for the Social Sciences* – versão 23.0 para *Windows*) para o tratamento e análise estatística dos dados e ao *Excel Microsoft Office* 2013 para a inserção dos dados, apuramentos simples e elaboração de representações gráficas.

5.3.2.1. Validação e pré-testes do questionário

O questionário foi elaborado a 5 de dezembro de 2015 através do *Microsoft Office Word* 2013. Procedeu-se a um primeiro pré-teste¹¹⁵ a dez estudantes universitários no dia 14 de dezembro de 2015. Detetaram-se algumas dificuldades de resposta na questão n.º 2 pelo que se entendeu oportuno alterar o seu conteúdo. Um novo teste (a treze indivíduos) revelou que a versão alterada se encontrava em condições de ser aplicada.

5.3.2.2. Questionário final e calendário de aplicação

Estruturalmente, o questionário é composto por seis questões distintas. As respostas à questão n.º 1 são de carácter ordinal (1 a 6) e permitem avaliar o grau de concordância com as afirmações expostas. As questões n.º 2 e n.º 6 são de opção única e a questão n.º 5 abre portas a mais do que uma opção de resposta. A questão n.º 4 é de resposta avaliativa, com recurso a uma escala de 1 a 10. A questão n.º 3 caracteriza-se por ser a única de resposta aberta, sendo solicitado adjetivos ou frases muito curtas para descrever cada um dos exemplos práticos.

Os questionários foram distribuídos a 5 de fevereiro de 2016 na UTAD, e nos dias 18, 19 e 22 de fevereiro de 2016 na FCSH/UNL.

5.4. CARACTERIZAÇÃO DAS AMOSTRAS

O campo empírico é composto por duas amostras: uma do universo estudantil da UTAD (Vila Real), e outra da FCSH/UNL (Lisboa). Foram distribuídos cento e cinquenta questionários em cada um dos locais, sendo que na UTAD retiraram-se dezanove (dois por estarem mal preenchidos e dezassete por terem sido respondidos por pessoas nascidas antes de 1992) perfazendo um total de cento e trinta e um, e na FCSH/UNL excluíram-se vinte e seis (um por estar mal preenchido e vinte e cinco por terem sido preenchidos por pessoas nascidas antes de 1992), validando-se cento e vinte e quatro questionários. Acresce referir que a opção de rejeitar os questionários preenchidos por pessoas nascidas antes de 1992 teve como único propósito tornar as amostras mais consistentes, uma vez que a amplitude

¹¹⁵ O questionário carece de testes que o avaliem “em termos de ordem das questões, do vocabulário e do significado destas relativamente ao respondente” (Sarmento, 2013, p. 95).

de idades era muito elevada, não garantindo que toda a população inquirida pudesse ser considerada jovem, pese embora fosse universitária.

A validação de diferenças entre os sujeitos constituintes das amostras não permite a extrapolação dos resultados para a população nacional, nem tampouco para cada uma das zonas indicadas. No entanto, as soluções amostrais apresentam dimensão suficiente para dissecar, em sede de análise de dados, a interação entre algumas variáveis e parecem ter uma dimensão consistente para cada uma das instituições do ensino superior em que foram obtidas. Os dois grupos amostrais (geograficamente distintos) apresentam uma distribuição equilibrada (entre ambos) no que respeita à idade¹¹⁶, sexo e grupo socioeconómico.

Todos os inquiridos são estudantes universitários e têm idades compreendidas entre 18 e 23 anos (nascidos entre 1992 e 1997, e considerando o meio do ano como referência para o aniversário). A idade não apresenta diferenças significativas entre as amostras, e a variável ‘sexo’ é também equilibrada nos grupos amostrais, conforme a Tabela 4.

	N	Idade						Sexo	
		23	22	21	20	19	18	M	F
Vila Real	131	3%	16%	8%	18%	27%	27%	45%	55%
Lisboa	124	8%	9%	15%	22%	34%	12%	44%	56%

Tabela 4 – Caracterização das amostras quanto à idade e ao sexo

No que diz respeito à tipologia da área de residência (tipo de freguesia), as amostras são significativamente diferentes ($\chi^2= 17,890$; $gl= 2$; $p= 0,000$), nomeadamente no número de residentes suburbanos e não urbanos em cada um dos grupos amostrais (*vide* Tabelas 72 e 73, Apêndice I).

	N	Freguesia Residente		
		Cidade	Suburbana	Não urbana
Vila Real	131	48%	23%	29%
Lisboa	124	55%	36%	9%

Tabela 5 – Caracterização das amostras quanto à freguesia residente

¹¹⁶ Variável computada a partir da variável ‘ano de nascimento’.

CAPÍTULO VI – ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

6.1. LEGITIMIDADE POLICIAL NO USO DA FORÇA

A questão n.º 1 do questionário visa, de forma generalizada, compreender a legitimidade do uso da força policial concedida pelas pessoas. O nível 6 corresponde a uma total legitimidade enquanto o nível 1 representa uma “tolerância zero” (ponto médio da escala = 3,5). Em Vila Real só duas afirmações apresentam valores inferiores ao ponto médio, sendo que em Lisboa apenas duas afirmações apresentam valores acima deste ponto (*vide* Apêndice J). Isto indica, desde logo, que os inquiridos da zona mais problemática (Lisboa), onde aparentemente há mais intervenções policiais, são menos flexíveis ante o recurso policial ao uso da força. Para a análise dos dados, dividiu-se a questão em três subcategorias: necessidade do recurso, admissibilidade de erros e controlo da atividade policial.

6.1.1. NECESSIDADE DO RECURSO

Afirmação	Vila Real			Lisboa		
	N	μ	σ	N	μ	σ
1 - O emprego da força é um recurso necessário à polícia para cumprir eficazmente as suas funções	131	3,76	1,21	124	3,50	1,25
6 - Garantir a ordem e a paz social é uma obrigação da polícia, sendo que, para tal, deve recorrer aos meios e recursos que entender	131	3,57	1,39	124	3,18	1,36

Tabela 6 - Respostas das afirmações da questão n.º 1 sobre a necessidade do recurso policial ao uso da força

A afirmação n.º 1 apresenta um valor médio de concordância elevado em ambos os grupos amostrais (se atendermos às médias em cada uma das amostras) e verifica-se a existência de uma diferença tendencialmente significativa ($F= 2,921$; $gl= 1$; $p= 0,089$). Este resultado reforça o reconhecimento coletivo da necessidade da polícia usar a força e, assim, o monopólio da violência física do Estado e o contrato social, matérias que consolidámos na parte teórica da dissertação.

Na afirmação n.º 6, os índices de aprovação são consideravelmente inferiores, o que poderá estar ligado à ideia de que a eficácia policial não é um fim absoluto numa sociedade democrática. As pessoas inquiridas entenderão que a ordem e a paz social não devem ser promovidas a todo custo. Porém, as respostas apresentam diferenças significativas ($F= 5,262$; $gl= 1$; $p= 0,023$), o que indica que os inquiridos de Lisboa se mostram menos disponíveis para concordar com o uso discricionário da força policial, uma vez que o valor médio obtido é mais baixo (*vide* Tabelas 75 e 76, Apêndice J).

6.1.2. ADMISSIBILIDADE DE ERROS

Afirmção	Vila Real			Lisboa		
	N	μ	σ	N	μ	σ
2 – Devido a muitas circunstâncias que são difíceis de controlar na sua totalidade, não é possível evitar alguns excessos no uso da força por parte da polícia	131	3,89	1,22	124	3,75	1,36
4 - Por se tratar da polícia, os seus eventuais erros de atuação devem ser desculpados pelos cidadãos	131	1,95	1,12	124	2,19	1,45
7 - A formação recebida atualmente pelos agentes policiais é a suficiente para que estes saibam gerir o uso da força	131	3,52	1,17	124	3,31	1,35

Tabela 7 - Respostas das afirmações da questão n.º 1 sobre a admissibilidade de erros policiais

A afirmação n.º 2 é a mais admitida em ambos os grupos amostrais, e a afirmação n.º 4 a menos aceite, também em ambos os grupos (no conjunto das sete afirmações). Os resultados da afirmação n.º 2 denunciam que os inquiridos identificam uma dimensão não programável do uso da força pela polícia, que por vezes torna possível o cometimento de alguns excessos. Embora haja maiores índices de concordância na amostra de Vila Real (à semelhança do que acontece na grande maioria das afirmações), é consensual entre as amostras o reconhecimento da suscetibilidade de erros no uso da força policial ($F= 0,783$; $gl= 1$; $p= 0,377$).

A afirmação n.º 4 é globalmente pouco aceite pelos inquiridos, fruto dos valores democráticos que marcam a contemporaneidade. É também uma afirmação com respostas equivalentes ($F= 2,050$; $gl= 1$; $p= 0,153$), o que significa que as duas amostras defendem que os erros não devem ser desculpados só por serem materializados pela polícia. De referir que esta afirmação, apesar dos índices substancialmente baixos de concordância, é a única que alcança valores mais elevados na amostra de Lisboa. Este resultado poderá estar ligado ao facto de, em Lisboa, mais que em Vila Real, os inquiridos reconhecerem a missão policial como especialmente complexa. No entanto, não deixa de ser um resultado singularmente baixo em termos de aprovação.

A afirmação n.º 7 não poderá ser avaliada com precisão pelos inquiridos (por serem externos às forças de segurança). No entanto, é também uma questão que permite aferir a posição destes acerca da aceitabilidade dos erros policiais. Os níveis de aprovação são baixos em ambas as cidades e as respostas não são significativamente diferentes ($F= 1,688$; $gl= 1$; $p= 0,195$), apesar de a média em Vila Real estar tangencialmente acima do ponto médio. Pode-se constatar que os inquiridos entendem que a formação não é a mais adequada, e que, apostando devidamente nesta vertente, poder-se-á contrariar o problema do uso excessivo da força.

6.1.3. O CONTROLO DA ATIVIDADE POLICIAL

Afirmção	Vila Real			Lisboa		
	N	μ	σ	N	μ	σ
3 - A atividade policial é adequadamente controlada	131	3,73	1,29	124	3,43	1,25
5 - Os polícias que abusam da legitimidade que lhe é conferida no domínio do uso da força são devidamente punidos	131	3,49	1,37	124	3,45	1,60

Tabela 8 - Respostas das afirmações da questão n.º 1 sobre o controlo da atividade policial

A afirmação n.º 3 apresenta resultados tendencialmente diferentes entre as amostras ($F= 3,516$; $gl= 1$; $p= 0,062$), sendo a amostra de Lisboa menos concordante. É possível que haja, generalizadamente, um desconhecimento sobre os mecanismos de controlo da atividade policial. Todavia, sabe-se que um Estado democrático, para poder exigir o respeito das leis aos cidadãos, tem de certificar que as leis são aplicadas nos seus próprios organismos. Este desnivelamento na opinião poderá justificar-se por, em Vila Real, haver um número inferior de situações que requeiram a intervenção das instâncias de controlo e que coloquem em causa o profissionalismo policial. Com efeito, os inquiridos desta cidade admitem que a atividade da polícia é adequadamente controlada, enquanto os inquiridos de Lisboa consideram que o controlo da atividade policial está aquém do desejado.

Na afirmação n.º 5 os resultados mantêm-se coerentes relativamente à maior impugnação dos inquiridos de Lisboa, sendo, contudo, muito equilibrados ($F= 0,040$; $gl= 1$; $p= 0,842$). A amostra de Vila Real apresenta um resultado especialmente negativo, na medida em que é a segunda afirmação menos aceite. Embora os inquiridos de Vila Real considerem que a atividade da polícia é adequadamente controlada, a ideia de que os agentes de autoridade não são devidamente punidos é consensual entre as amostras. Os inquiridos parecem entender que o número de polícias condenados é reduzido relativamente ao número de polícias acusados e que não há, por parte dos órgãos competentes, uma verdadeira preocupação em promover um processo justo neste tipo de casos. A suposta impunidade dos polícias de que se queixam os inquiridos poderá também ser entendida pela forma de que os erros policiais não são relatados devidamente e que não chegam sequer aos mecanismos de controlo.

As respostas da questão n.º 1 (*i.e.*, o conjunto das afirmações 1 a 7) não apresentam variações mediante o sexo e a idade. No entanto, verificam-se variações na variável ‘freguesia residente’ na amostra de Lisboa, sendo os suburbanos muito mais concordantes que os urbanos e os não urbanos (*vide* Tabelas 77 e 78, Apêndice J).

6.2. A VISIBILIDADE POLICIAL E O SENTIMENTO DE SEGURANÇA

A questão n.º 2 expõe várias situações de intervenções policiais com o intuito de avaliar a opinião pessoal dos inquiridos sobre a necessidade dessas mesmas intervenções para a segurança pública, e o sentimento e emoções que as pessoas exprimem quando se deparam com tais situações.

Situação	Vila Real				Lisboa			
	Acho muito necessário e gosto de ver	Acho bem mas é uma pena que seja necessário	Acho que torna evidente como vivemos numa sociedade perigosa	Acho que é um excesso de segurança que não se justifica	Acho muito necessário e gosto de ver	Acho bem mas é uma pena que seja necessário	Acho que torna evidente como vivemos numa sociedade perigosa	Acho que é um excesso de segurança que não se justifica
1 - Agente policial de vigilância à porta de um banco	34,4%	45,8%	11,5%	8,4%	50,8%	33,1%	12,1%	4,0%
2 - Agente policial no patrulhamento de uma rua da cidade	60,3%	28,2%	9,9%	1,5%	63,7%	21,0%	13,7%	1,6%
3 - Agente policial em vigilância dentro de um supermercado	10,7%	35,9%	19,1%	34,4%	21,8%	49,2%	12,9%	16,1%
4 - Agente policial à porta de uma escola	37,4%	37,4%	17,6%	7,6%	44,4%	33,9%	11,3%	10,5%
5 - Agente policial de vigilância num transporte público	6,9%	26,7%	22,9%	43,5%	17,7%	36,3%	22,6%	23,4%
6 - Agente policial numa ação de rusga num bairro	51,1%	32,1%	16,0%	0,8%	53,2%	32,3%	13,7%	0,8%
7 - Agente policial em ação de controlo de multidões num espetáculo de música	40,5%	42,7%	11,5%	5,3%	48,4%	44,4%	6,5%	0,8%
8 - Agente policial em ação de controlo de multidões num evento desportivo	46,6%	42,7%	9,9%	0,8%	49,2%	45,2%	5,6%	0,0%

Tabela 9 – Respostas da questão n.º 2

Os resultados da questão n.º 2 caracterizam-se por serem pouco consensuais entre as amostras de Vila Real e Lisboa. As situações n.º 1 ($\chi^2= 8,639$; $gl= 3$; $p= 0,035$), n.º 3 ($\chi^2= 17,349$; $gl= 3$; $p= 0,001$), n.º 5 ($\chi^2= 15,707$; $gl= 3$; $p= 0,001$) e n.º 7 ($\chi^2= 6,886$; $gl= 3$; $p= 0,076$) apresentam respostas diferenciadas, sendo os inquiridos de Lisboa muito mais apologistas da necessidade das respetivas intervenções policiais. Nas restantes situações, sendo elas mais comuns ou mais conhecidas (patrulha na rua, polícia à porta da escola, num evento desportivo e rusga num bairro), observa-se um maior equilíbrio nas respostas (*vide* apêndice K).

A opção ‘acho muito necessário e gosto de ver’, só nas situações n.ºs 3 e 5 é que não é a mais assinalada em Lisboa, o que confirma a maior insegurança neste município, levando as pessoas a ficarem seriamente mais satisfeitas com a visibilidade policial. Em Vila Real, a opção ‘acho bem mas é uma pena que seja necessário’ (segunda opção que demonstra mais satisfação face às intervenções policiais, na solução ordenada que

definimos) é a mais assinalada, seguindo-se a opção ‘acho muito necessário e gosto de ver’. Em ambas as cidades as duas primeiras opções são as mais assinaladas, o que significa que a visibilidade policial é consensualmente aplaudida pela comunidade por fazer transparecer segurança.

As duas últimas opções, contrariamente, são globalmente mais assinaladas em Vila Real. Quanto à opção ‘acho que torna evidente como vivemos numa sociedade perigosa’, apenas nas situações n.ºs 1 e 2 é que este resultado não se verifica. A opção ‘acho que é um excesso de segurança que não se justifica’ só é mais assinalada em Lisboa nas situações n.ºs 2 e 4. De salientar uma discrepância significativa nas situações n.ºs 3 e 5 (a opção ‘acho que é um excesso de segurança que não se justifica’ é marcadamente mais assinalada em Vila Real) em que os inquiridos desta cidade entendem que polícias à porta de um supermercado ou em transporte público é um excesso de segurança. De referir ainda que esta opção é a menos assinalada nos dois grupos amostrais, o que vem confirmar a dedução do parágrafo anterior, a de a visibilidade policial ser consensualmente sufragada pelos inquiridos.

Globalmente, estes resultados demonstram que os inquiridos de Lisboa, por se depararem com mais criminalidade que os respondentes de Vila Real, consideram a atividade policial particularmente imprescindível para a vida em sociedade.

A idade, o sexo e a freguesia residente, em qualquer uma das amostras, não provocam alterações estatisticamente significativas.

6.3. ENQUADRAMENTO LEGAL DO USO DA FORÇA VS EXPETATIVAS SOCIAIS

O conteúdo da questão n.º 3 está em total sintonia com os objetivos do trabalho empírico da dissertação e com a própria pergunta de partida. Pretende-se averiguar o grau de correspondência entre os critérios de adequação e uso excessivo da força do enunciado legal e as expetativas dos inquiridos, e descortinar eventuais discrepâncias opinativas entre os grupos amostrais. Para a definição dos critérios por nós entendidos como adequados ou inadequados, socorremo-nos das NLUMC da PSP e do CPP. Assim, seis desses casos observam estritamente o estatuído (casos adequados) e outros seis violam as normas vigentes (casos inadequados) (*vide* Apêndice L). Contudo, é importante referir que cada caso depende de uma série de fatores e especificidades que são avaliadas ao pormenor por órgãos habilitados para o efeito, pelo que não há nenhuma resposta objetivamente acertada para cada situação exposta. O facto de ser permitido aos inquiridos expressarem-se por meio de adjetivos ou frases muito curtas, abre portas a que estes não apresentem pontos de

vista totalmente objetivos em relação a cada caso exposto (v.g., poderão redigir “depende da situação” ou algo equivalente).

Os resultados obtidos são apresentados no Apêndice L e resumidos na Tabela 10.

	Casos	TAXA DE APROVAÇÃO		TAXA DE REPROVAÇÃO		p
		Vila real	Lisboa	Vila real	Lisboa	
ADEQUADOS	1 - Agente policial usa a força para impedir que um indivíduo (não suspeito) se afaste do local do crime	39,7%	20,2%	59,5%	78,2%	0,001
	3 - Agente policial aplica uma técnica de torção do pulso para controlar um infrator que se senta no chão e se recusa a cumprir as ordens do elemento policial resistindo fisicamente sem intenção de agredir	61,1%	66,9%	38,9%	30,6%	n.s.
	4 - Agente policial recorre a gases neutralizantes para controlar um infrator que manifeste intenção de agredir um elemento policial	82,4%	82,3%	16,8%	16,9%	n.s.
	5 - Agente policial empunha a arma de fogo para persuadir um infrator que já o tinha agredido com uma cadeira de madeira	69,5%	67,7%	27,5%	27,4%	n.s.
	6 - Agente policial usa o bastão policial para atingir na cabeça um infrator que o tenta esfaquear na zona abdominal	86,3%	79%	12,2%	17,7%	n.s.
	10 - Agente policial recorre à arma de fogo para neutralizar a ameaça de dois indivíduos desarmados, mas altamente agressivos	57,3%	46,8%	38,2%	46,8%	n.s.
INADEQUADOS	2 - Agente policial recorre ao controlo e “agarre do braço” para conduzir um infrator à esquadra que colabora e cumpre as ordens ou indicações não constituindo qualquer tipo de ameaça	52,7%	31,5%	47,3%	64,5%	0,002
	7 - Agente policial desfere impactos de “mãos vazias” nas costas de um infrator que, mesmo depois de algemado, continua a resistir ativamente e recusa colaborar com os agentes policiais	81,7%	75%	17,6%	21%	n.s.
	8 - Agente policial recorre passivamente à arma de fogo (apenas para persuadir) sobre um suspeito que o ameaça e ofende verbalmente	41,2%	29,8%	57,3%	68,5%	0,058
	9 - Agente policial dispara sobre um homicida armado que se encontra num grupo de adeptos num jogo de futebol	62,6%	58,9%	32,8%	36,3%	n.s.
	11 - Para impedir a sua fuga, agente policial dispara sobre um indivíduo que é suspeito de ter violado uma criança	74,0%	62,1%	23,7%	35,5%	0,037
	12 - Durante uma perseguição motorizada, agente policial dispara sobre um pneu de um carro que se coloca em fuga após assalto à mão armada num banco	93,1%	89,5%	5,3%	7,3%	n.s.

Tabela 10 – Respostas da questão n.º 3 (resumido)

A taxa de aprovação só não é superior em Vila Real no caso 3. Este resultado deve-se à maior exigência dos inquiridos de Lisboa para com as atuações policiais que temos vindo a descortinar. No entanto, os resultados são relativamente equilibrados havendo apenas dois casos em que o saldo de aprovação ou reprovação é desigual nas duas amostras (casos 2 e 10). Há três casos (1, 2 e 11) que apresentam respostas significativamente diferentes, e um caso (8) cujas respostas são tendencialmente diferentes, todos com maior aprovação dos inquiridos de Vila Real.

O caso 12 é nitidamente o mais admitido por o recurso utilizado não se efetivar diretamente contra pessoas, mas contra um objeto. Os casos 4 e 6 são aqueles que se seguem em termos de taxa de aprovação. Estes têm em comum o facto de se recorrer a uma arma que não seja de fogo para controlar um infrator agressivo (sendo, aliás, os únicos nestas circunstâncias). Embora o caso 6 se considere, em termos técnico-policiais¹¹⁷, um recurso a um meio de elevada potencialidade letal, as duas amostras são unânimes ao preferirem o recurso a armas menos letais que a arma de fogo para controlar uma resistência ativa de um agressor. Nos casos 3 e 7 é usada a força sem recurso a qualquer tipo de arma e é, por isso, globalmente aceite pelos inquiridos. O caso 3 apresenta a taxa de aprovação menor por se mencionar que o infrator não tem intenção de agredir.

Os casos 1 e 2 são aqueles que apresentam os resultados mais desequilibrados quando comparados os dois grupos amostrais ($F= 11,481$; $gl= 1$; $p= 0,001$ e $F= 10,071$; $gl= 1$; $p= 0,002$, respetivamente). Isto deve-se ao facto de se tratar de situações de menor gravidade e mais recorrentes, especialmente em Lisboa. Assim, os inquiridos desta zona apresentam uma taxa de aprovação marcadamente inferior. Embora no caso 2 haja apenas o recurso ao uso da força física do elemento policial (à semelhança dos casos 3 e 7), os inquiridos apresentam índices de aceitabilidade menores por se evidenciar que o infrator não constitui qualquer tipo de ameaça. No caso 1, embora haja um nítido desnivelamento na opinião das amostras, ambos os grupos apresentam saldo negativo em termos de aprovação. Este resultado poderá justificar-se por estar indicado que a força é usada contra um indivíduo não suspeito. De modo geral, os inquiridos de Vila Real demonstram uma clara aceitação dos casos em que há recurso a técnicas de “mãos vazias”¹¹⁸ ou a armas que não sejam de fogo, desde que haja agressão ou intenção de agredir. Os inquiridos de Lisboa, embora não apontem para uma aceitação tão acentuada, também apresentam níveis satisfatórios de aprovação quanto ao recurso de meios coercivos menos letais.

Os casos de recurso à arma de fogo apresentam resultados dissemelhantes, embora seja perceptível, pelos índices de reprovação, a consciência coletiva de que se trata do meio mais gravoso que as forças policiais têm ao seu dispor. O caso 5 é razoavelmente admitido por se tratar de um recurso passivo e por ter já havido a materialização da agressão. O caso 8 é reprovado por ambos os grupos amostrais, porque, apesar de ser um recurso passivo, não há ofensas à integridade física (embora seja mais reprovado em Lisboa). Nos casos 9 e 11 há uma consensual aceitação relativamente à intervenção do elemento policial (apesar

¹¹⁷ De acordo com a NEP sobre os Limites ao Uso dos Meios Coercivos da PSP.

¹¹⁸ Termo usado na NEP sobre os Limites ao Uso dos Meios Coercivos da PSP.

de serem excessivos). Os inquiridos são claramente influenciados pela referência a dois tipos de crime particularmente graves: homicídio e violação de uma criança. O caso 10 representa também uma situação de controlo de agressores (tal como os casos 4 e 6) mas, por haver recurso à arma de fogo, os inquiridos apresentam uma posição mais rígida (em Lisboa as respostas são totalmente heterogéneas).

No que concerne à comparação dos resultados com os critérios legais e técnico-policiais, verificamos que as respostas do grupo amostral de Vila Real correspondem a seis dos doze casos (casos 3, 4, 5, 6, 8 e 10), o mesmo número que as da amostra de Lisboa (casos 2, 3, 4, 5, 6 e 8), conforme os dados da Tabela 10. Estes resultados colocam a opinião dos respondentes consideravelmente distanciada daquilo que são as determinações legais e técnico-policiais. Os inquiridos de Lisboa reprovam quatro casos, enquanto a amostra de Vila Real reprovam apenas dois, o que permite deduzir que, na questão n.º 3, a taxa de aprovação é superior à taxa de reprovação. De referir que as respostas dos inquiridos são, na sua grande maioria, objetivas em termos de aprovação ou reprovação. Isto significa que apesar de haver um vasto leque de fatores que devem ser tidos em conta para avaliar estas situações, os inquiridos exprimem convictamente a sua posição.

Na questão n.º 3 não se verificam variações em função da freguesia residente. No que respeita à variável ‘sexo’, em Vila Real o caso 1 apresenta diferenças significativas e os casos 5, 6 e 7 respostas tendencialmente diferentes; em Lisboa, os casos 4, 5, 7 e 11 apresentam variações significativas. Os casos 7 e 11 obtêm maior reprovação masculina, enquanto os restantes (1, 4, 5 e 6) são mais reprovados por jovens do sexo feminino. Na idade, só há variações na amostra de Lisboa e nos casos 4, 5, 7 e 10. Em todos estes casos, os mais jovens aprovam mais que os menos jovens (*vide* apêndice L).

6.4. AVALIAÇÃO DO TRABALHO DA POLÍCIA

Na questão n.º 4 é solicitado aos inquiridos que avaliem, numa escala de 1 a 10, o trabalho da polícia na sociedade portuguesa. Uma avaliação positiva das pessoas pressupõe maior legitimidade da atividade policial no geral, e do uso da força em particular.

	N	Resposta									μ	σ
		2	3	4	5	6	7	8	9	10		
Vila Real	131	0,8%	0,8%	3,1%	8,4%	13,7%	38,2%	26,7%	6,1%	2,3%	6,99	1,34
Lisboa	124	0,8%	4,0%	3,2%	8,9%	27,4%	30,6%	21,8%	0,8%	2,4%	6,56	1,43

Tabela 11 – Respostas da questão n.º 4

As médias são positivas e as respostas, em cada uma das amostras, são relativamente homogéneas, o que permite concluir que há uma razoável satisfação dos inquiridos face ao

trabalho policial. Tais resultados poderão ser fruto dos recentes esforços da polícia para acompanhar as alterações dos valores sociais, o que desencadeou uma interdisciplinaridade da atuação policial e, conseqüentemente, uma maior proximidade, assuntos que fundamentamos na contextualização teórica. No entanto, entre as amostras, registam-se diferenças significativas ($F= 6,307$; $gl= 1$; $p= 0,013$), sendo os índices de satisfação mais elevados em Vila Real (*vide* Apêndice M). Este resultado estará relacionado com o trabalho mais facilitado que a polícia terá em Vila Real, o que lhe permite uma atividade mais consistente e menos censurável por parte destes inquiridos.

Na questão n.º 4 e em qualquer uma das amostras, a idade, o sexo e a freguesia residente não provocam alterações estatisticamente significativas.

6.5. MEIOS DE INFORMAÇÃO DOS CASOS DE USO EXCESSIVO DA FORÇA

A questão n.º 5 pretende desvendar a forma como os inquiridos tiveram conhecimento de casos que se tenha colocado a questão do uso excessivo da força. A frequência de respostas é apresentada no Apêndice N e os valores percentuais na Tabela 12.

	N	Resposta							
		Televisão	Rádio	Redes Sociais	Jornais ou revistas	Notícias lidas na Internet	Família	Amigos	Presencialmente
Vila Real	131	93%	21%	74%	56%	62%	24%	19%	6%
Lisboa	124	90%	19%	78%	55%	69%	27%	29%	19%

Tabela 12 – Respostas da questão n.º 5

Em ambos os grupos amostrais, a televisão, redes sociais, jornais ou revistas e notícias lidas pela internet são as principais formas de conhecimento. Os casos em que há uso da força pela polícia são facilmente mediatizados e é, indubitavelmente, a forma como a esmagadora maioria dos inquiridos os conhece. De entre os OCS destaca-se a televisão por ser, aparentemente, o veículo que mais capacidade tem de penetração nos segmentos sociais. Seguem-se as notícias lidas na internet e as redes sociais devido à cada vez maior influência da internet na comunidade. Os resultados relativos aos meios de comunicação social apresentam-se equilibrados entre as duas amostras.

A opção ‘família’ encontra-se igualmente equilibrada entre as amostras. No entanto, os inquiridos de Lisboa assinalaram mais as opções, ‘amigos’ e ‘presencialmente’ que os de Vila Real ($\chi^2= 3,464$; $gl= 1$; $p= 0,063$ e $\chi^2= 9,234$; $gl= 1$; $p= 0,002$, respetivamente) (*vide* Apêndice N). A partir destes resultados poderá hipotetizar-se que nos meios urbanos grandes estas situações acontecem com mais frequência, intensidade e complexidade.

6.6. POLÍCIA PORTUGUESA VS OUTRAS POLÍCIAS EUROPEIAS

A questão n.º 6 complementa a avaliação do trabalho policial da questão n.º 4, já que os inquiridos são convidados a comparar as forças policiais em Portugal com as polícias de outros países europeus. Os resultados obtidos são apresentados no Apêndice O e resumidos nas Tabelas 13 e 14.

Os aspetos ‘equipamento (viaturas, armas, fardamento)’, ‘instalações’ e ‘pessoal (número de polícias)’ permitem que os inquiridos manifestem a sua opinião sobre as condições que a polícia portuguesa tem em relação às outras polícias europeias.

N	Equipamentos			Instalações			Pessoal (n.º de polícias)		
	Pior ou Muito Pior	Igual	Melhor ou Muito melhor	Pior ou Muito Pior	Igual	Melhor ou Muito melhor	Pior ou Muito Pior	Igual	Melhor ou Muito melhor
Vila Real 131	58,7%	32,1%	9,1%	61%	30,5%	8,4%	56,5%	35,1%	8,4%
Lisboa 124	57,2%	31,5%	11,3%	67%	26,6%	6,5%	73,4%	22,6%	4%

Tabela 13 – Respostas da questão n.º 6: equipamentos, instalações e número de polícias (resumido)

A maioria dos inquiridos advoga que os corpos de polícia em Portugal têm piores condições em termos de efetivo, instalações e equipamentos, comparativamente às restantes polícias europeias. A única diferença significativa entre as amostras ($F= 12,125$; $gl= 1$; $p= 0,001$) é no ‘número de polícias’, dado que a percentagem de inquiridos que consideram este aspeto ‘pior’ e, especialmente, ‘muito pior’ é substancialmente superior em Lisboa (*vide* Tabelas 141 e 142, apêndice O). Podemos constatar que os inquiridos de Lisboa, por se envolverem num ambiente criminal mais problemático que os de Vila Real, reivindicam mais seriamente por polícias na rua (sustentando-nos nos dados já analisados da questão n.º 2, partimos do pressuposto que as opções ‘pior’ ou ‘muito pior’ no aspeto ‘número de polícias’ significa haver menos polícias que as pessoas desejariam).

Os aspetos ‘pessoal (modo de agir com os cidadãos)’ e ‘pessoal (modo de agir em situações de tensão)’ pretendem descortinar a posição dos respondentes relativamente à prestação da polícia portuguesa, quer diariamente com os cidadãos, quer em situações de tensão, sendo estas passíveis de recurso ao uso da força.

N	Pessoal (modo de agir com os cidadãos)			Pessoal (modo de agir em situações de tensão)		
	Pior ou Muito Pior	Igual	Melhor ou Muito melhor	Pior	Igual	Melhor ou Muito melhor
Vila Real 131	26,8%	40,5%	32,9%	35,1%	39,7%	25,2%
Lisboa 124	23,3%	44,4%	32,3%	25%	48,4%	26,8%

Tabela 14 – Respostas da questão n.º 6: modo de agir com os cidadãos, modo de agir em situações de tensão (resumido)

Em ambas as amostras, a opção ‘igual’ é a mais assinalada, quer no modo de agir com os cidadãos quer em situações de tensão. No entanto, as respostas são poucos

consensuais em cada uma das amostras: a maioria dos inquiridos considera que a polícia portuguesa age de forma diferente das outras polícias europeias, mas as percentagens daqueles que consideram ‘pior’ ou ‘muito pior’ e dos que consideram ‘melhor’ ou ‘muito melhor’ são relativamente equilibradas. O que poderá estar na origem deste resultado é o desconhecimento sobre a atuação policial em outros países ou as intervenções mais radicais de polícias estrangeiras que são constantemente mediatizadas, nomeadamente de polícias não europeias.

Comparando as duas amostras, verificamos que os inquiridos de Vila Real e Lisboa são unânimes ao assinalarem mais as opções ‘melhor’ ou ‘muito melhor’ no modo de agir com os cidadãos da polícia portuguesa do que as opções ‘pior’ ou ‘muito pior’, mas já o não são em relação ao modo de agir em situações de tensão. Relativamente a este aspeto (modo de agir em situações de tensão), os resultados são extremamente equilibrados em Lisboa sendo que, em Vila Real, as opções ‘pior’ ou ‘muito pior’ são mais assinaladas que as opções ‘melhor’ ou ‘muito melhor’. Podemos deduzir que a amostra de Vila Real é portadora de uma opinião menos confiante nas capacidades da polícia portuguesa a agir em situações de tensão, o que poderá estar ligado ao facto de a grande maioria dos inquiridos nunca terem testemunhado agentes policiais numa situação deste género. Aquelas situações que têm conhecimento são as divulgadas pela comunicação social, que, como vimos, tem maior interesse em realçar as intervenções policiais aparentemente menos bem-sucedidas. De qualquer forma, não se verificam respostas significativamente diferentes entre as amostras (*vide* Tabelas 141 e 142, Apêndice O).

A questão n.º 6 não apresenta diferenças significativas nas variáveis ‘sexo’ e ‘freguesia residente’, em nenhuma das amostras. No que diz respeito à idade, verificam-se respostas heterogéneas na amostra de Lisboa: os mais jovens consideram pior os aspetos ‘número de polícias’, ‘modo de agir com os cidadãos’ e ‘modo de agir em situações de tensão’ que os menos jovens (*vide* Tabela 143, Apêndice O).

6.7. SÍNTESE

Ambos os grupos amostrais reconhecem o uso da força como um recurso necessário para o cumprimento da missão policial. No entanto, sobressai um sentimento de desconforto quando é usada efetivamente a força, e a amostra de Lisboa é clara ao defender que a polícia não deve recorrer aos meios que entender. Neste aspeto, a amostra de Vila Real mostra-se mais solidária com as forças policiais.

Os dois grupos de inquiridos admitem que o trabalho policial é suscetível de erros, sendo também consensuais quando defendem que tais erros não devem ser desculpados só

por serem cometidos pela polícia. Em relação à adequação da formação policial, os níveis de aprovação são baixos em ambas as amostras e as respostas são homogêneas. Os inquiridos defendem que se deveria apostar mais na formação dos polícias, pois esta é atualmente uma barreira à boa gestão do uso da força.

Em termos de controlo da atividade policial, as respostas são tendencialmente diferentes: a amostra de Vila Real mostra-se razoavelmente satisfeita; os inquiridos de Lisboa atribuem uma média baixa, advogando que tal controlo é inadequado. No que respeita à devida punição dos polícias que usam excessivamente a força, os valores médios inserem-se abaixo do ponto médio e as respostas são consensuais entre as amostras, o que denuncia uma desconfiança coletiva sobre o sistema judicial em relação aos processos contra agentes de autoridade.

Ambos os grupos amostrais se mostram agradados com o trabalho policial na sua generalidade, e aplaudem os policiamentos de visibilidade. Os índices de satisfação relativos à visibilidade policial são, contudo, superiores em Lisboa devido ao facto de esta ser uma área urbana mais problemática.

Ambas as amostras consideram que a polícia portuguesa é prejudicada em efetivo, instalações e material em relação às congêneres europeias. Nesta questão evidencia-se o facto de os inquiridos de Lisboa assinalarem a opção ‘muito pior’ no ‘número de polícias’ significativamente mais que os inquiridos de Vila Real. Em relação ao modo de agir da polícia diariamente com os cidadãos e em situações de tensão, as respostas são heterogêneas em cada uma das amostras e consensuais entre elas, estando as opções ‘pior’ ou ‘muito pior’, ‘igual’ e ‘melhor’ ou ‘muito melhor’ relativamente equilibradas.

A comunicação social é a principal responsável pelo conhecimento das pessoas inquiridas sobre os aparentes casos de uso excessivo da força policial, destacando-se, de entre os OCS, a televisão. A percentagem de inquiridos que tiveram conhecimento destes casos por meio de amigos ou presencialmente é deveras superior em Lisboa, o que confirma as discrepâncias de ocorrências criminais nas duas cidades.

Apenas metade das respostas de Lisboa e de Vila Real correspondem às respostas, com fundamento legal, aos doze casos apresentados. Há nitidamente influência de fatores que denunciam alguma falta de conhecimento dos inquiridos na avaliação das situações de uso da força policial apresentadas.

Embora não tão expressivas como o fator de distinção das amostras, as questões relativas ao uso da força policial também apresentam variâncias em função da idade (questões n.ºs 3 e 6), do sexo (questão n.º 3) e da freguesia residente (questão n.º 1).

CONCLUSÕES

Reserva-se o presente título para uma síntese conclusiva de todo o trabalho, desde a contextualização do tema até à discussão dos resultados empíricos. Inicia-se com um balanço geral acerca da concretização dos objetivos delineados, da validação das hipóteses formuladas e das respostas às questões de investigação pré-definidas. Sucedem-se as reflexões finais propriamente ditas e algumas recomendações e sugestões. Por fim, faz-se referência às barreiras que se foram colocando ao ambicionado desenrolar do trabalho e elencam-se propostas para eventuais investigações que poderão surgir no âmbito desta temática.

a) VERIFICAÇÃO DAS HIPÓTESES

Para Sarmiento (2013, p. 14) “as hipóteses que foram formuladas no (...) início da investigação carecem de confirmação ou verificação”. No presente estudo, as respostas dos inquiridos poderão validar parcialmente cada uma das hipóteses, muito embora estas não sejam extrapoláveis para o conjunto da sociedade portuguesa.

A hipótese n.º 1 - **os cidadãos formulam um juízo difuso sobre a legitimidade do uso da força policial na sociedade portuguesa contemporânea** – não é validada porque são criteriosamente perceptíveis as respostas dos inquiridos. Na questão da legitimidade do uso da força policial, os jovens universitários são capazes de reconhecer que existe a necessidade de haver um recurso deste tipo atribuído às forças de segurança, e que, tal como qualquer ação humana, é suscetível de erro. Defendem, de igual forma, que os recursos devem ser ponderados e adequados às situações e que, quando não o são, os polícias devem ser punidos. Também nos casos práticos apresentados, é facilmente observável resultados com critérios, nomeadamente na menor aceitabilidade da arma de fogo, na maior legitimação do recurso quando não utilizado diretamente contra pessoas ou na reprovação da força quando o infrator constitui um nível baixo de ameaça.

A hipótese n.º 2 - **a representação social que os cidadãos possuem sobre o emprego da força excessiva pela polícia está diretamente dependente da informação mediatizada pelos OCS e menos dependente do nível de conhecimento que possuem sobre as imposições legais existentes** – é validada pelos resultados do questionário. A grande maioria tem conhecimento destes casos pela comunicação social e são poucos aqueles que o têm através de familiares, amigos ou presencialmente. Cabe, ainda, frisar que os inquiridos demonstram ter pouco conhecimento das imposições legais que regem o uso da força policial.

A hipótese n.º 3 - **a representação social do uso excessivo da força por parte da polícia apresenta diferenças relevantes em função da idade, do sexo e da zona geográfica de residência dos cidadãos** – é validada por serem visíveis diferenças opinativas em função de algumas variáveis. A zona geográfica de residência dos cidadãos (separação das amostras da UTAD e da FSCH/UNL) é uma variável com um peso expressivo na opinião das pessoas. É coerente uma maior intransigência dos inquiridos de Lisboa perante as atuações policiais. Os inquiridos de Vila Real concedem uma maior legitimidade à polícia (na questão n.º 1) e também apresentam maiores índices de aprovação nos diversos casos de recurso ao uso da força policial (na questão n.º 3). O tipo de freguesia residente, a idade e o sexo são variáveis que também influenciam as respostas dos inquiridos, embora não sejam tão evidentes como o contexto geográfico.

b) CUMPRIMENTOS DOS OBJETIVOS

Com o intuito de conhecer melhor o tema do uso excessivo da força por parte da polícia e determinar a perceção dos inquiridos sobre esse uso¹¹⁹, definiram-se alguns objetivos específicos cujo índice de concretização se analisa separadamente.

O objetivo de **caracterizar e avaliar o enquadramento jurídico e técnico-policial do recurso policial ao uso da força**, foi explorado nos capítulos II e III. O uso da força está diretamente relacionado com a prevalência dos direitos humanos na sociedade, assunto que consta em incontáveis diplomas jurídicos nacionais e internacionais. Desta feita, no enquadramento jurídico (capítulo II) optámos por analisar preceitos, nacionais numa primeira fase e internacionais numa segunda, que entendemos ser mais relevantes para contextualizar o uso da força policial e o seu uso excessivo. No que respeita ao enquadramento técnico-policial (capítulo III), focámo-nos numa NEP da PSP que se refere ao uso de meios coercivos. As restantes polícias, nomeadamente a GNR, não poderão apresentar orientações internas deveras distintas, uma vez que lhe estão determinadas as mesmas funções numa mesma sociedade democrática. Assim, parece-nos que tal objetivo foi oportunamente cumprido.

O objetivo **analisar a importância do recurso à coercibilidade na atividade policial** foi desenvolvido no capítulo I, capítulo em que se dissecou a razão de ser de corporações com o exercício da violência física legítima do Estado. Uma questão do questionário também permitiu avaliar a importância do recurso à coercibilidade policial, e os resultados demonstram que os inquiridos o reconhecem como um instrumento

¹¹⁹ Definido como objetivo geral do estudo.

necessário à polícia para cumprir eficazmente a sua missão. O objetivo foi cumprido de forma integral.

O objetivo **investigar o papel e a forma que o fenómeno da violência possui atualmente em Portugal que se caracteriza por uma sociedade democrática aberta à cidadania** foi materializado no capítulo IV. Constatou-se que os valores democráticos inerentes à sociedade atual deitaram por terra as funcionalidades positivas da violência, e hoje é um fenómeno encarado com especial intransigência, seja no âmbito particular seja no âmbito policial.

O objetivo **percecionar o que é consentido no uso da força policial e como são encarados os erros ou o uso excessivo da força**, foi conseguido na investigação de campo por meio de um inquérito por questionário, após uma sustentação teórica no capítulo IV. No questionário solicitou-se uma avaliação sobre o recurso policial ao uso da força na sua generalidade, e, posteriormente, uma descrição subjetiva sobre casos concretos de uso da força policial.

c) RESPOSTAS ÀS QUESTÕES DE INVESTIGAÇÃO

No capítulo I foram colocadas questões de investigação, uma central e duas derivadas. Procedemos à resposta a cada uma delas:

O enquadramento legal do uso da força policial está adequado às expetativas sociais? (questão central)

De forma geral, não. Nas respostas dos inquiridos é notória a exigência perante os direitos humanos que marca as sociedades atuais, o que permite ter alguma perceção daquilo a que os corpos policiais não podem recorrer. Todavia, verifica-se que as expetativas dos inquiridos correspondem apenas a metade das respostas legalmente enquadradas, e que os jovens universitários são claramente influenciados por fatores que não são de total relevância para o legislador.

Existirá uma diferença dilemática entre a orientação técnico-policial atual e a atitude da população sobre o uso da violência legítima? (questão derivada)

Existe. Detetam-se algumas diferenças, quer em termos de aprovação quer em termos de reprovação. Verifica-se que há detalhes da orientação técnico-policial que os inquiridos desconhecem, preferindo atender a outros que não são tão importantes do ponto de vista legal e técnico-policial. Em termos gerais, o recurso à simples força física ou a armas menos letais que a arma de fogo, apresenta maiores índices de aprovação. No recurso à arma de fogo, os inquiridos apresentam respostas mais variadas e globalmente menos aprovativas.

Essa diferença dilemática, se comprovada, pode afetar a legitimidade policial apropriada para cumprir eficazmente a sua missão? (questão derivada)

Sim. A polícia existe para servir os cidadãos, pelo que são estes o campo de atuação e a razão de ser dos corpos de polícia. Equivale a dizer que são os cidadãos que definem a legitimidade policial no geral, e do recurso ao uso da força em particular. Assim sendo, uma maior intolerância dos cidadãos sobre o uso da força policial irá limitar ou mesmo amedrontar intervenções policiais violentas, o que poderá colocar em causa o cumprimento da sua missão. As respostas ao questionário permitem concluir que os cidadãos expressam facilmente a sua opinião sobre estes casos, e, independentemente de a opinião estar ou não em sintonia com as determinações legais ou técnico-policiais, ela tem um peso preponderante na legitimidade de intervenção da polícia.

d) REFLEXÕES FINAIS

O fenómeno da violência foi alvo de transformações ao longo do tempo, paralelamente à evolução da sociedade e dos valores por que se regem. Com a ascensão de todos os valores inerentes aos Estados democráticos e com a estatização do direito, a violência é encarada com uma atitude de reprovação. Se nas sociedades tradicionais o fenómeno era considerado como algo normal e inevitável, nas sociedades contemporâneas é condenado por desregular a vida social¹²⁰.

Os novos valores sociais provocaram relações humanas mais complexas e, conseqüentemente, mais difíceis de controlar. A violência passa para o domínio do Estado, um sistema social reconhecido pelos cidadãos para usar legitimamente a força quando tal se afigure necessário e as especificidades das circunstâncias o justificarem.

O uso da força é um instrumento necessário ao Estado e à polícia para alcançar as suas finalidades. Todavia, por interferir criticamente com os direitos, liberdades e garantias fundamentais, é também de emprego excecional e deve obedecer criteriosamente aos princípios da proporcionalidade, do respeito dos direitos legalmente protegidos dos cidadãos e da concordância prática. Por dever funcional, impõe-se às forças de segurança responsabilidades acrescidas no processo de melhoramento da sociedade. Um honroso comportamento policial traduz-se num passo decisivo para cimentar uma sociedade mais livre e mais fraterna.

Há hoje uma extensa disciplina jurídica que dignifica a prevalência dos ideais que ganharam rumo após a Segunda Guerra Mundial e a premente necessidade de servir com

¹²⁰ A violência passou de um fenómeno integrador e gerador de equilíbrio para um problema social que, é hoje, objeto de estudo sistemático.

qualidade os cidadãos. Inúmeros documentos jurídicos, nacionais e internacionais, subordinam o Estado e os corpos de polícia à excecionalidade do emprego da força. É apenas admitida a aplicação de uma força rigorosamente adequada, necessária e proporcional ao objetivo legítimo a ser atingido.

Da disciplina jurídica brotam as orientações técnico-políciais que resultam da necessidade de as polícias cuidarem metodicamente da prerrogativa do uso da força. Para tal, são definidas regras claras sobre a legitimidade jurídica no uso dos meios coercivos pelas forças policiais. As indicações das diretivas internas das polícias elucidam, ao pormenor, os agentes de autoridade sobre as regras do uso da força.

Acresce que, por a sociedade ser o objeto de toda a intervenção policial e a dignidade da pessoa humana constituir o princípio basilar do nosso Estado de direito democrático, o uso da força exige uma legitimidade social. A crescente pressão das novas sociedades sobre a polícia verifica-se não só ao nível do controlo do crime, mas, essencialmente, ao nível do tratamento justo e respeitoso para com todos os cidadãos.

A comunicação social é o principal veículo do conhecimento público dos aparentes casos de uso excessivo da força policial, casos que correspondem efetivamente a uma minoria das intervenções policiais. Não obstante haver alguma dificuldade em avaliar corretamente o que é excessivo ou não excessivo, os cidadãos manifestam uma opinião categórica e perentória que terá, inequivocamente, repercussões na legitimidade policial. A global satisfação com o trabalho da polícia, o reconhecimento da necessidade do recurso e o da suscetibilidade de erros, não contrariam a vigente inflexibilidade social relativa ao uso da força policial, mormente aqueles que contactam com as forças de segurança com mais regularidade. De entre os meios que a polícia tem ao seu dispor, o recurso à arma de fogo é aquele que as pessoas menos aprovam.

A consciência coletiva das restrições legais ao uso da força policial e o decorrente juízo de censura por parte da comunidade, são barreiras para o uso ilegítimo da força. Por mais eficaz que seja o uso excessivo da força, este recurso nunca será compatível com uma civilização cuja justiça não é um valor supremo ou absoluto. A condenação social existe quando os corpos de polícia não recorrem a meios suficientes para o cumprimento da sua missão, mas uma sociedade democrática admite mais facilmente a escassez dos meios do que o excesso no seu emprego. Em certas ocasiões poderá haver um ou outro cidadão que reclame maior eficácia ao ponto de aclamar o uso de meios legalmente inaceitáveis, mas serão sempre vozes isoladas e desfasadas social e culturalmente.

e) RECOMENDAÇÕES E SUGESTÕES

Os valores que marcam o mundo contemporâneo fazem do uso excessivo da força um problema particularmente preocupante nos dias que correm. É precisamente ao fazer do uso excessivo da força um objeto de estudo sistemático que é possível conhecê-lo oportunamente. O facto de ser uma questão sensível da atividade policial não deve limitar a sua exploração em investigações, bem pelo contrário. A primeira e principal recomendação prende-se com o desenvolvimento de estudos internos sobre o objeto que definimos na presente dissertação.

Não se pode deixar de recomendar que as polícias recorram com mais frequência às suas relações públicas, não só para promover campanhas de sensibilização sobre os esforços que têm sido desenvolvidos para proporcionar um dignificante profissionalismo policial, mas também para emitir declarações na sequência dos casos mais críticos. Se a atividade da polícia é legitimada pela sociedade, é preciso que as forças de segurança se expressem publicamente para fundamentarem as suas intervenções, principalmente as mais mediáticas. Assim, poder-se-á prevenir a propagação de conceções menos positivas para a imagem policial.

Recomenda-se ainda um particular empenhamento das polícias na aposta de armas que não sejam de fogo, uma vez que há uma especial rigidez das pessoas aquando da utilização deste tipo de armas e as consequências são, por norma, mais nocivas. Hoje há meios coercivos que tem uma eficácia extremamente satisfatória e que podem substituir o recurso à arma de fogo.

f) LIMITES À INVESTIGAÇÃO

O fator tempo e as restrições de redação impostas pelo Regulamento de Elaboração e Apreciação da Dissertação são as limitações mais imperativas a assinalar.

Apontamos também como limites ao estudo, a escassa bibliografia nacional e a ausência de dados sistematizados e recentes sobre as queixas dirigidas aos mecanismos de controlo da atividade policial.

g) INVESTIGAÇÕES FUTURAS

Como referimos no capítulo V, recorreremos a uma pequena amostra da sociedade civil com características específicas para desenvolvermos a nossa investigação. Seria, de todo, conveniente estudar amostras com características sociais distintas a fim de confrontar resultados. Seria também interessante fazer um estudo comparativo, de natureza sociológica, entre o uso excessivo da força em Portugal e outros países europeus.

BIBLIOGRAFIA

- Almeida, J. V. (1999). *A Polícia e o Cidadão*. In Seminário Internacional: Direitos Humanos e Eficácia Policial (pp. 73-78). Lisboa: Inspeção-Geral da Administração Interna.
- Almeida, J. V. (2005). *Discurso de Abertura*. In Conferência Internacional: Direitos Humanos e Comportamento Policial (pp. 5-8). Lisboa: Inspeção-Geral da Administração Interna.
- Alpert, G. P. (2009). *Interpreting police use of force and the construction of reality*. Editorial introduction, pp. 111-115.
- Alpert, G. P., & Dunham, R. G. (2004). *Understanding police use of force*. New York: Cambridge University Press.
- Alves, A. C., (1997) *Forças de Segurança e Controlo da Polícia Pela Lei Pela Grei Edição GNR, Lisboa*.
- Alves, A. C. (2008). *Em Busca de uma Sociologia Policial*. Lisboa: Revista da Guarda.
- Amaral, F. D. (2006). *Curso de Direito Administrativo (Vol. II)*. Coimbra: Almedina.
- Amnistia Internacional (s/d). Acedido em 21 outubro 2015, de www.amnistia-internacional.pt.
- Arendt, H. (1985). *Da Violência*. Brasília: Universidade de Brasília.
- Arendt, H. (1994). *Sobre a violência*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará.
- ASPP/PSP (s/d). Acedido em 11 janeiro 2016, de <http://www.aspp-psp.pt>.
- Augras, M. (1978). *Opinião Pública, Teoria e Pesquisa (3ª ed.)*. Rio de Janeiro: Editora Vozes LTDA.
- Belur, J. (2010). *Permission to shoot? Police use of deadly force in democracies*. London: University College London.
- Brandt, D. E., & Markus, K. A. (2000). *Adolescent attitudes towards the police: A new generation*. *Journal of Police and Criminal Psychology* (no. 1, Vol. XV), pp .10-16.
- Brodeur, J. P. (2003). *Connaître la Police: Grands textes de la recherche anglo-saxonn*. Paris: Cahiers de la sécurité.
- Brown, B., & Benedict, W. R. (2002). *Perceptions of the police Past findings, methodological issues, conceptual issues and policy implications*. *Policing* (no. 3, Vol. XXV), pp. 543-580.
- Caetano, M. (2010). *Manual de Direito Administrativo (10ª ed., Vol. II)*. Coimbra: Almedina.

- Cameron, I. T. (2005). *A Convenção Europeia dos Direitos Humanos e o Uso de Força Letal por Agentes Policiais*. In Conferência Internacional: Direitos Humanos e Comportamento Policial (pp. 28-52). Lisboa: Inspeção-Geral da Administração Interna.
- Canotilho, J. G. (2011). *Direito Constitucional e Teoria da Constituição* (7.^a ed.). Coimbra: Almedina.
- Canotilho, J. J., & Moreira, V. (2005). *Constituição da República Portuguesa* (8.^a ed.). Coimbra: Coimbra Editora.
- Chan, A. K. & Chan V. M. (2012). *Public Perception of Crime and Attitudes toward Police: Examining the Effects of Media News*. SS Student E-Journal, pp. 215-237.
- Clemente, P. (2000). *A Polícia em Portugal - Da Dimensão Política Contemporânea da Seguridade Pública*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.
- Coelho, J. P. (1999). *Sessão de Abertura*. In Conferência Internacional: Direitos Humanos e Eficácia Policial (pp. 13-18). Lisboa: Inspeção-Geral da Administração Interna.
- Correia, F. (2006). *Jornalismo, grupos económicos e democracia*. Lisboa: Editorial Caminho.
- Costa, A. L. (2005). *Discurso de Abertura*. In Conferência Internacional: Direitos Humanos e Comportamento Policial (pp. 9-12). Lisboa: Inspeção-Geral da Administração Interna.
- Crawford, C. (2007). *Excessive Force*. Em J. R. Greene, *The Encyclopedia of Police Science* (Vol. I, p. 481 a 488). New York: Routledge.
- Dahlberg, L. L., & Kru, E. G. (2006, 30 de março). *Violência: um problema global de saúde pública*. Ciência & Saúde Coletiva.
- Decreto-Lei n.º 227/95, de 11 de setembro. *Diário da República*, 1.^a Série – A, n.º 210. Ministério da Administração Interna.
- Decreto-Lei n.º 23/84, de 16 de janeiro. *Diário da República*, 1.^a Série, n.º 13. Ministério da Administração Interna.
- Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro. *Diário da República*, 1.^a Série, n.º 204. Ministério da Administração Interna.
- Decreto-Lei n.º 457/99, de 5 de novembro. *Diário da República*, 1.^a Série - A, n.º 258. Ministério da Administração Interna.
- Despacho normativo n.º 14882/2010, de 28 de setembro. *Diário da República*, 2.^a Série, n.º 189. Ministério da Administração Interna.
- Diário da República (s/d). Acedido em 22 outubro 2015, de <http://www.dre.pt>.

- Dores, A. P. (2011). *Sociologia da violência*. Plataforma Barómetro Social. Lisboa: Instituto Universitário de Lisboa.
- Dornelles, J. R. (2008). *Conflito e Segurança (entre pombos e falcões)* (2ª ed.). Rio de Janeiro: Lumen Juris.
- Eco, U. (2007). *Como se faz uma tese* (13ª ed.). (A. F. Bastos, & L. Leitão, Trans.) Lisboa: Editorial Presença.
- Elias, N. (1989). *O Processo Civilizacional* (Vol. I). Lisboa: Pub. Dom Quixote.
- Elias, N. (1990). *O Processo Civilizacional* (Vol. II). Lisboa: Pub. Dom Quixote.
- European Committee for the Prevention of Torture and Inhuman or Degrading Treatment or Punishment (s/d). Acedido em 24 outubro 2015, de www.cpt.coe.int/portuguese.htm.
- Fatela, J. (1989). *O sangue e a rua - elementos para uma antropologia de violência em Portugal (1926-1946)*. Lisboa: Pub. Dom Quixote.
- Gaines, L. K. (2005). *O Controlo da Polícia: A Experiência Americana*. In Conferência Internacional: Direitos Humanos e Comportamento Policial (pp. 53-80). Lisboa: Inspeção-Geral da Administração Interna.
- Gaines, L., & Kappeler, V. (2011). *Policing in America* (7ª ed.). Waltham: Anderson Publishing.
- Gonçalves, P. (2005). *Entidades Privadas com Poderes Públicos – O exercício de Poderes Públicos de Autoridade por Entidades Privadas com Funções Administrativas, Coleção Teses*. Lisboa: Almedina.
- Governo Português (s/d). Acedido em 12 outubro 2015, de <http://www.portugal.gov.pt>.
- Guarda Nacional Republicana (s/d). Acedido em 15 outubro 2015, de <http://www.gnr.pt>.
- Hill, M., & Hill, A. (2009). *Investigação por Questionário*. Manchester: Sílabo.
- Human Rights Watch (s/d). Acedido em 21 outubro 2015, de <http://www.hrw.org/pt>.
- Human Rights Watch. (2009). *Lethal Force: Police Violence and Public Security in Rio de Janeiro and São Paulo*. New York: Human Rights Watch.
- Hurst, Y. G. (2007). *Juvenile Attitudes Toward the Police: An Examination of Rural Youth*. *Criminal Justice Review* June, pp. 121-141.
- Journal of Crime and Justice* (s/d). Acedido em 21 fevereiro 2016, de <http://www.tandfonline.com/loi/rjcj20>.
- Klahm, C. F., Frank, J., & Liederbach, J. (2014). *Understanding police use of force Rethinking the link between conceptualization and measurement*. *Policing in internacional jornal of police strategies and management*, pp. 557-578.

- Lei n.º 1/2005, de 12 de agosto. *Diário da República*, 1ª Série - A, n.º 155. Assembleia da República.
- Lei n.º 48/2007, de 29 de agosto. *Diário da República*, 1ª Série, n.º 166. Assembleia da República.
- Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto. *Diário da República*, 1ª Série, n.º 165. Assembleia da República.
- Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto. *Diário da República*, 1ª Série, n.º 168. Assembleia da República.
- Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto. *Diário da República*, 1ª Série, n.º 213. Assembleia da República.
- Lei n.º 60/98, de 27 de agosto. *Diário da República*, 1ª Série, n.º 197. Assembleia da República.
- Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro. *Diário da República*, 1ª Série, n.º 212. Assembleia da República.
- Lei n.º 65/78, de 13 de outubro. *Diário da República*, 1ª Série, n.º 236. Assembleia da República.
- Lei n.º 67/2007, de 6 de novembro. *Diário da República*, 1ª Série, n.º 213. Assembleia da República.
- Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro. *Diário da República*, 1ª Série, n.º 43. Assembleia da República.
- Leitão, J. C. (2000, Jan-Fev). *Causas da proximidade policial* - III. Polícia Portuguesa, pp. 8-13.
- Lima, A. M. (2005). *Apresentação*. In Conferência Internacional: Direitos Humanos e Comportamento Policial (pp. 3-4). Lisboa: Inspeção-Geral da Administração Interna.
- Lima, M. P. (1973). *O inquérito sociológico: problemas de metodologia*. Lisboa: Gabinete de Investigações Sociais.
- Lipovetsky, G. (1988). *A Era do Vazio - ensaios sobre o individualismo contemporâneo*. Lisboa: Relógio de Água.
- Marques, V. S. (2005). *Compreender o Controlo das Polícias*. In Conferência Internacional: Direitos Humanos e Comportamento Policial (pp. 81-82). Lisboa: Inspeção-Geral da Administração Interna.
- Martinho, L. A. (2009). *O poder da opinião pública* (Dissertação de Mestrado). Academia Militar, Lisboa.
- Matias, A. D. (1978). *A Violência no Mundo Moderno*. Lisboa: Livraria Bertrand.

- Maximiano, A. H. (1997). *O provedor policial e os locais de detenção*. In Controlo externo da actividade policial (pp. 21-34). Lisboa: Inspeção-Geral da Administração Interna.
- Maximiano, A. H. (1999). *Perspetivas globais do controlo civil*. In Controlo externo da actividade policial e dos serviços tutelados pelo MAI (pp. 33-41). Lisboa: Inspeção-Geral da Administração Interna.
- Maximiano, A. H. (2005). *Uma Experiência de 9 anos*. In Conferência Internacional: Direitos Humanos e Comportamento Policial (pp. 83-107). Lisboa: Inspeção-Geral da Administração Interna.
- Melo, A. M. (2005). *Polícia, Segurança Interna e Direitos do Homem: Como assegurar um controlo democrático justo e eficaz?* In Conferência Internacional: Direitos Humanos e Comportamento Policial (pp. 13-27). Lisboa: Inspeção-Geral da Administração Interna.
- Militão, M. J. (1999). *Queixas participadas pelo comportamento das forças de segurança*. In Controlo Externo da Atividade Policial e dos Serviços Tutelados pelo MAI (pp. 251-273). Lisboa: Inspeção-Geral da Administração Interna.
- Militão, M. J. (2001). *A violência na sociedade actual*. Controlo externo da actividade policial e dos serviços tutelados pelo MAI (pp. 295-302). Lisboa: Inspeção-Geral da Administração Interna.
- Ministério da Administração Interna (s/d). Acedido em 15 outubro 2015, de <http://www.mai.gov.pt>.
- Miranda, J. (2003). *Manual de Direito Constitucional* (Tomo I, 7ª ed.). Coimbra: Coimbra Editora.
- Moreira, C. D. (1994). *Planeamento e estratégias de investigação social*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e políticas.
- Moura, J. H. (2010). *A Polícia de Segurança Pública e o novo paradigma comunicacional – comunicação e imagem* (Dissertação de Mestrado). Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa.
- Oliveira, G. E. (2010). *Armamento de baixo índice letal: aplicação operacional* (Dissertação de Mestrado). Academia Militar, Lisboa.
- Oliveira, J. F. (2005). *O processo de mudança nas polícias: o caso português e os seus efeitos na redefinição das boas práticas policiais*. In Conferência Internacional: Direitos Humanos e Comportamento Policial (pp. 148-163). Lisboa: Inspeção-Geral da Administração Interna.

- Oliveira, P. E. (2009). *Alternativas ao uso da força letal - armas menos letais* (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.
- Organização da Nações Unidas (1948). Declaração Universal dos Direitos Humanos, Resolução 217A (III), de 10 de dezembro.
- Organização da Nações Unidas (1950). Convenção Europeia dos Direitos Humanos, Resolução 217A (III), de 10 de dezembro.
- Organização das Nações Unidas (1979). Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, Resolução n.º 34/169, de 17 de dezembro.
- Organização das Nações Unidas (1984). Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, Resolução n.º 39/46, de 10 de dezembro.
- Organização das Nações Unidas (1990). Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionário Responsáveis pela Aplicação da Lei, 8.º Congresso sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, de 7 de setembro.
- Organização das Nações Unidas (s/d). Acedido em 14 outubro 2015, de <http://www.un.org>.
- Otero, P. (1995). *O Poder de Substituição em Direito Administrativo: Enquadramento Dogmático-Constitucional* (Vol. I e II). Lisboa: Lex.
- Paoline, E. A., & Terrill, W. (2011). *Police use of force: varying perspectives*. *Journal of Crime and Justice* (no. 3, Vol. XXXIV), pp. 159-162.
- Parecer n.º 1/2008, de 11 de janeiro. *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 8. Procuradoria-Geral da Republica.
- Peretti, J. M. (2001). *Recursos Humanos* (3ª ed.). Lisboa: Edições Sílabo.
- Perkins, J. E., & Bourgeois, M. J. (2006). *Perceptions of Police Use of Deaddly Force*. *Journal of Applied Social Psychology*, pp.161-177.
- Pimenta, J. A. (2012). *Mestrado em Formação de Adultos e Desenvolvimento Local* (Dissertação de Mestrado). Escola Superior de Educação, Portalegre.
- Polícia de Segurança Pública (s/d). *Programas especiais*. Acedido em 22 outubro 2015, de <http://www.psp.pt>.
- Policing and Society Jouney (s/d). Acedido em 21 fevereiro 2016, de <http://www.tandfonline.com/toc/gpas20>.
- Portland State University (2012). *Police Use of Force: A Review of the Literature*. Criminology and Criminal Justice Senior Capstone Project. Paper 6.

- Portugal. Inspeção Geral da Administração Interna. Relatório de Atividades 2014. Retirado de https://www.igai.pt/phocadownload/instrumentos_gestao/relatorio_actiividades/IGAI%20-%20Relatorio%20actividades%202014.pdf.
- Portugal. Polícia de Segurança Pública (2004). NEP n.º OPSEG/DEPOP/01/05, de 1 de junho 2004, da Direção Nacional da PSP.
- Portugal. Provedor de Justiça (2014). Relatório Anual da Atividades do Provedor de Justiça à Assembleia da República 2014. Retirado de http://www.provedor-jus.pt/site/public/archive/doc/Relatorio_AR_2014.pdf.
- Portugal. Sistema de Segurança Interna (2015). Relatório Anual de Segurança Interna 2015. Retirado de http://www.apav.pt/apav_v3/images/pdf/RASI_2015.pdf.
- Provedoria da Justiça (s/d). Acedido em 18 novembro 2015, de <http://www.tandfonline.com/toc/gpas20>.
- Quivy, R., & Campenhoudt, L. V. (2008). *Manual de Investigação em Ciências Sociais* (5ª ed.). (J. M. Marques, M. A. Mendes, & M. Carvalho, Trads.) Lisboa: Grávida.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2002, de 7 de fevereiro. *Diário da República*, 1.ª Série – B, n.º 50. Ministério da Administração Interna.
- Rodrigues, B. F. (2011). *O controlo interno da atividade operacional na Guarda Nacional Republicana. Contributos para um modelo* (Dissertação de Mestrado). Academia Militar, Lisboa.
- Ryneveld, Q.C. (2005). *A polícia ao serviço do cidadão – a importância do controlo civil nas sociedades democráticas*. In Conferência internacional 2004 (pp. 5-39). Lisboa: Inspeção-Geral da Administração Interna.
- Santos, A. V. (2002). *O uso da força no exercício da função policial – alguns aspetos legais* (Trabalho Final em Ciências Policiais). Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa.
- Santos, L. E. (2012). *Perceção dos jovens pré-universitários sobre as forças de segurança* (Dissertação de Mestrado). Academia Militar, Lisboa.
- Sarmiento, M. (2013). *Metodologia científica para a elaboração, escrita e apresentação de teses*. Lisboa: Universidade Lusíada Editora Coleção Manuais.
- Silva, G. M. (2000). *Ética Policial e Sociedade Democrática*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.
- Silva, G. M. (2000, Set-Out). *Seminário sobre a atuação policial e direitos humanos*. Polícia Portuguesa, pp. 20-24.

- Silva, J. F. (2005). *A Ouvidoria de Polícia: actividades de controlo do comportamento policial*. In Conferência Internacional: Direitos Humanos e Comportamento Policial (pp. 108-138). Lisboa: Inspeção-Geral da Administração Interna.
- Supremo Tribunal de Justiça (1994). *Acórdão de 22/09/1994*. Acedido em 25 janeiro 2016, de <http://www.stj.pt>.
- Teixeira, N. (2000, Set-Out). *Seminário sobre a atuação policial e direitos humanos*. Polícia Portuguesa, pp. 17-19.
- Toch, H., & Geller, W. (1996). *Police Violence: Understanding and Controlling Police Abuse of Force*, Yale University Press, New Haven, pp. 292-328.
- Valente, M. M. (2012). *Teoria Geral do Direito Policial* (3ª ed.). Coimbra: Almedina.
- Vala, J., & Monteiro, M. B. (2000). *Psicologia social* (4ª ed.). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Vilar, E. T. (2006). *Imagem da Organização*. Lisboa: Quimera.
- Weber, M. (2007). *Ciência e Política duas vocações* (14º ed.). (L. Hegenberg, & O. Silveira da Mota, Trans.) Berlim: Dunker & Humblot.
- Weisburd, D., & Greenspan, R. (2000). *Police Attitudes Toward Abuse of Authority: Findings From a National Study*. National Institute of Justice, pp. 1-15.
- Weisburd, D., Greenspan, R., Hamilton, E., Bryant, K., & Williams, H. (2001). *The Abuse of Police Authority: A National Study of Police Officers' Attitudes*. Washington: Police Foundation.
- Wihbey, J., & Kille, L. W. (2015). *Excessive or reasonable force by police? Research on law enforcement and racial conflict*. Journalist's Resource.

APÊNDICES

Apêndice A: Pedido de autorização para a realização de entrevistas

Apêndice B: Pedido de autorização para a aplicação de questionários na UTAD

Apêndice C: Pedido de autorização para a aplicação de questionários na FCSH/UNL

Apêndice D: Guião da entrevista ao Diretor Nacional Adjunto da PSP da Unidade Orgânica de Operações e Segurança

Apêndice E: Guião da entrevista ao Diretor do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

Apêndice F: Caracterização do ambiente criminal urbano de Vila Real e Lisboa

Apêndice G: Questionário

Apêndice H: *Codebook* SPSS

Apêndice I: Caracterização das amostras

Apêndice J: Resposta à questão n.º 1 do questionário

Apêndice K: Resposta à questão n.º 2 do questionário

Apêndice L: Resposta à questão n.º 3 do questionário

Apêndice M: Resposta à questão n.º 4 do questionário

Apêndice N: Resposta à questão n.º 5 do questionário

Apêndice O: Resposta à questão n.º 6 do questionário

Apêndice P: Modelo de Análise

**APÊNDICE A: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE
ENTREVISTAS**

Exmo. Senhor Diretor de Estágio

Eu, David Pereira Alves, Aspirante a Oficial de Polícia n.º 2809/155655, do 28.º Curso de Formação de Oficiais de Polícia, Mestrado Integrado em Ciências Policiais, no âmbito da realização da Dissertação de Mestrado, subordinada ao tema “uso excessivo da força: questões jurídicas, técnico-policiais e sociais”, da qual é Orientador o Prof. Doutor Paulo Machado, vem mui respeitosamente solicitar a V.ª Ex.ª se digne formalizar pedidos de autorização para a concessão de entrevistas cujo informação pretendida será unicamente a de obtenção de informação para complementar a contextualização teórica da dissertação, às seguintes entidades:

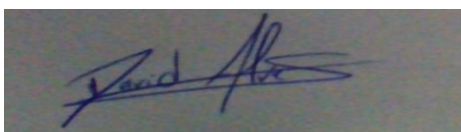
1. Diretor Nacional Adjunto/UOOS – Superintendente-Chefe Magina da Silva;
2. Diretor do ISCPSI – Superintendente-Chefe Pedro José Lopes Clemente;

A aplicação das entrevistas tem por objetivo enriquecer a parte teórica do estudo de forma a sustentar e veicular a parte empírica.

O Aspirante a Oficial de Polícia David Pereira Alves, compromete-se a manter a confidencialidade dos dados recolhidos, fora do âmbito da elaboração e discussão da dissertação, bem como a cumprir as demais regras éticas relativas à realização de investigação científica.

Pede deferimento

Lisboa e ISCPSI, 14 de dezembro de 2015



David Alves
AOP n.º 2809/155655

**APÊNDICE B: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A APLICAÇÃO DE
QUESTIONÁRIOS NA UTAD**

Exmo. Senhor Reitor da UTAD

Eu, David Pereira Alves, a frequentar o último ano do Mestrado Integrado em Ciências Policiais no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), vem mui respeitosamente solicitar a V.^a Ex.^a que se digne autorizar a distribuição de questionários a cerca de 130 alunos da UTAD no âmbito da realização da minha Dissertação de Mestrado, subordinada ao tema “uso excessivo da força: questões jurídicas, técnico-políciais e sociais” cujo orientador é o Professor Doutor Paulo Machado.

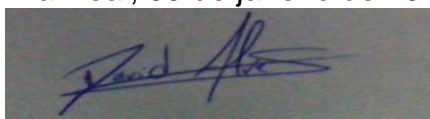
Com o questionário pretende-se determinar a perceção pública sobre o uso excessivo da força em duas realidades diferentes no que toca à criminalidade ou à própria complexidade da atividade policial (pretende-se distribuir o mesmo número de questionários na FCSH/UNL em Lisboa) de forma a descortinar eventuais desfasamentos na opinião dos inquiridos.

A distribuição do questionário será fisicamente e da minha responsabilidade. Pretendo distribuir várias turmas de diferentes anos e deslocar-me à UTAD no mês de fevereiro.

O Aspirante a Oficial de Polícia David Pereira Alves, compromete-se a manter a confidencialidade dos dados recolhidos, fora do âmbito da elaboração e discussão da dissertação, bem como a cumprir as demais regras éticas relativas à realização de investigação científica.

Pede deferimento

Vila Real, 05 de janeiro de 2016



David Pereira Alves

**APÊNDICE C: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A APLICAÇÃO DE
QUESTIONÁRIOS NA FCSH/UNL**

Exmo. Senhor Diretor FCSH/UNL

Eu, David Pereira Alves, a frequentar o último ano do Mestrado Integrado em Ciências Policiais no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), vem mui respeitosamente solicitar a V.^a Ex.^a que se digne autorizar a distribuição de questionários a cerca de 130 alunos FCSH/UNL no âmbito da realização da minha Dissertação de Mestrado, subordinada ao tema “uso excessivo da força: questões jurídicas, técnico-policiais e sociais”.

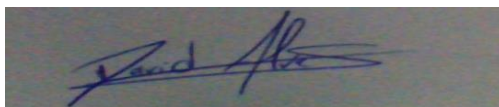
Com o questionário pretende-se determinar a perceção pública sobre o uso excessivo da força em duas realidades diferentes no que toca à criminalidade ou à própria complexidade da atividade policial (pretende-se distribuir o mesmo número de questionários na UTAD em Vila Real) de forma a descortinar eventuais desfasamentos na opinião dos inquiridos.

A distribuição do questionário será fisicamente e da minha responsabilidade. Pretendo distribuir a turmas diferentes de vários cursos e deslocar-me à FCSH/UNL no mês de fevereiro.

O Aspirante a Oficial de Polícia David Pereira Alves, compromete-se a manter a confidencialidade dos dados recolhidos, fora do âmbito da elaboração e discussão da dissertação, bem como a cumprir as demais regras éticas relativas à realização de investigação científica.

Pede deferimento

Vila Real, 29 de dezembro de 2015



David Pereira Alves

**APÊNDICE D: GUIÃO DA ENTREVISTA AO DIRETOR NACIONAL
ADJUNTO DA PSP DA UNIDADE ORGÂNICA DE OPERAÇÕES E
SEGURANÇA**



POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA

Guião da Entrevista

Com esta entrevista pretende-se obter informação para complementar a contextualização teórica de um estudo no âmbito do Mestrado em Ciências Policiais. O título da dissertação é “o uso excessivo da força: questões jurídicas, técnico-policiais e sociais” e visa avaliar a perceção pública sobre o recurso policial ao uso da força partindo da seguinte pergunta:

- Coincidirão os critérios de adequação e uso excessivo entre o enunciado legal e o que os cidadãos pensam desse mesmo uso excessivo?

Por uso excessivo da força policial entende-se as formas de atuar por parte de um agente que não estão de acordo com a lei e que podem conter riscos para as pessoas ou bens sobre os quais esse uso excessivo se manifesta. São exemplos de uso excessivo, de modo desnecessário, inadequado e desproporcional às circunstâncias concretas de determinada situação, o recurso à força física e/ou o recurso a um bastão, arma de fogo ou qualquer outro instrumento que coloque em risco a integridade física de pessoas e bens.

As respostas não serão alvo de análise de conteúdo. Servirão apenas de sustento da parte teórica do estudo, fundamental para veicular a parte empírica.

Entrevistado:

Superintendente-Chefe Magina da Silva

Diretor Nacional Adjunto/UOOS

Data da entrevista: março de 2016

- 1 – Concorda com a definição de “uso excessivo da força” supramencionada (no enunciado da entrevista)?**
- 2 – Qual a importância atribuída a este tema no contexto geral da atividade policial?**
- 3 – Como avalia a situação nacional comparativamente à das polícias congéneres europeias?**
- 4 – Como tem sido a evolução dos casos de uso excessivo da força na PSP?**
- 5 – Considera a formação contínua um fator determinante para contrariar o uso indevido dos meios coercivos?**

**APÊNDICE E: GUIÃO DA ENTREVISTA AO DIRETOR DO INSTITUTO
SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA**



POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA

Guião da Entrevista

Com esta entrevista pretende-se obter informação para complementar a contextualização teórica de um estudo no âmbito do Mestrado em Ciências Policiais. O título da dissertação é “o uso excessivo da força: questões jurídicas, técnico-policiais e sociais” e visa avaliar a perceção pública sobre o recurso policial ao uso da força partindo da seguinte pergunta:

- Coincidirão os critérios de adequação e uso excessivo entre o enunciado legal e o que os cidadãos pensam desse mesmo uso excessivo?

Por uso excessivo da força policial entendem-se as formas de atuar por parte de um agente que não estão de acordo com a lei e que podem conter riscos para as pessoas ou bens sobre os quais esse uso excessivo se manifesta. São exemplos de uso excessivo, de modo desnecessário, inadequado e desproporcional às circunstâncias concretas de determinada situação, o recurso à força física e/ou o recurso a um bastão, arma de fogo ou qualquer outro instrumento que coloque em risco a integridade física de pessoas e bens.

As respostas não serão alvo de análise de conteúdo. Servirão apenas de sustento da parte teórica do estudo, fundamental para veicular a parte empírica.

Entrevistado:

Superintendente-Chefe Pedro Clemente

Diretor do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

Data da entrevista: março de 2016

- 1 – Concorda com a definição de “uso excessivo da força” supramencionada (no enunciado da entrevista)?**
- 2 – Qual a importância atribuída a este tema no contexto geral da atividade policial?**
- 3 – Como avalia a situação nacional comparativamente à das polícias congéneres europeias?**
- 4 – O controlo da atividade policial em Portugal é adequado às exigências de uma sociedade democrática aberta à cidadania?**
- 5 – Como condiciona a opinião pública a atividade policial no geral, e o recurso ao uso da força em particular?**

**APÊNDICE F: CARACTERIZAÇÃO DO AMBIENTE CRIMINAL
URBANO DE VILA REAL E LISBOA**

Ano	Estimativa da população média anual residente (N.º) por Local de residência							
	Nível de análise: município							
	Grupo etário (Por ciclos de vida)							
	Total						15 - 24 anos	
	Vila Real			Lisboa			Vila Real	Lisboa
residentes	crimes	taxa de bruta de criminalidade	residentes	crimes	taxa bruta de criminalidade	residentes	residentes	
2014	50818	1333	26,23	513064	37803	73,68	5346	38969
2013	51213	1307	25,52	517975	36958	71,35	5438	40310
2012	51600	1361	26,38	530847	40512	76,32	5575	43341
2011	51853	1407	27,13	542917	42501	78,28	5682	46795
2010	51875	1349	26,01	549210	42223	76,88	5754	49350
2009	51768	1242	23,99	550466	41405	75,22	5821	51340
2008	51680	1699	32,88	551526	46485	84,28	5948	53266
2007	51577	1537	29,80	552882	39596	71,62	6121	54885
2006	51414	1741	33,86	554681	43061	77,63	6297	56615
2005	51265	1746	34,06	556867	41318	74,20	6501	58673

Tabela 15 - População, crimes e taxa bruta de criminalidade dos municípios de Vila Real e Lisboa, de 2005 a 2014. Fonte: INE e DGPI. Elaboração Própria

Ano	2014	
Crime (Nível 1)	Vila Real	Lisboa
(CP) Contra as pessoas	395	5139
(CP) Contra o património	612	25665
(CP) C. id.cult., int.pessoal	0	6
(CP) Contra a vida em sociedade	217	3968
(CP) Contra o Estado	20	578
Legislação Avulsa	89	2447
Total	1.333	37803

Tabela 16 N.º de crimes (por "grandes rubricas" – nível I) registados pelas autoridades policiais nos municípios de Lisboa e Vila Real, no ano de 2014. Fonte: DGPI

Resistência e coação sobre funcionário										
Ano	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005
Lisboa	212	169	155	129	146	175	188	221	19	254
Vila Real	7	6	7	0	0	0	0	0	5	0

Tabela 17 – N.º de crimes de Resistência e coação sobre funcionário registados pelas autoridades policiais em Lisboa e Vila Real, de 2005 a 2014. Fonte: DGPI

Desobediência										
Ano	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005
Lisboa	246	377	446	290	261	290	353	264	208	171
Vila Real	7	9	20	8	7	6	44	44	84	61

Tabela 18 - N.º de crimes de Desobediência registados pelas autoridades policiais nos municípios de Lisboa e Vila Real, de 2005 a 2014. Fonte: DGPI

APÊNDICE G: QUESTIONÁRIO



POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA

Questionário

Este questionário pretende avaliar a perceção pública sobre o trabalho policial, designadamente nas situações em que existe o recurso ao uso da força. Surge no âmbito de uma dissertação de Mestrado em Ciências Policiais cujo título é “o uso excessivo da força: questões jurídicas, técnico-policiais e sociais”.

Por uso excessivo da força policial entendem-se as formas de atuar por parte de um agente que não estão de acordo com a lei e que podem conter riscos para as pessoas ou bens sobre os quais esse uso excessivo se manifesta. São exemplos de uso excessivo, de modo desnecessário, inadequado e desproporcional às circunstâncias concretas de determinada situação, o recurso à força física e/ou o recurso a um bastão, arma de fogo ou qualquer outro instrumento que coloque em risco a integridade física de pessoas e bens.

As suas respostas sinceras são muito importantes para nós. A confidencialidade deste Questionário está assegurada. Em lugar algum indique o seu nome ou qualquer elemento que permita qualquer identificação.

Dados biográficos

Ano de nascimento: 19__

Sexo: Masculino Feminino

POR FAVOR, COLOCAR APENAS UMA X

Resido numa freguesia da Cidade Qual: _____

Resido numa freguesia na periferia da Cidade Qual: _____

Resido numa freguesia não urbana Qual: _____

Nota: a indicação da freguesia é totalmente facultativa e tem, como único propósito, ajudar a conhecer melhor o perfil dos respondentes do ponto de vista do meio residencial onde vivem.

1 - POR FAVOR, COLOCAR APENAS UMA X PARA CADA FRASE

Numa escala de 1 a 6, em que 6 corresponde a concordar totalmente e 1 a discordar absolutamente, por favor indique qual a sua posição sobre as seguintes afirmações:

	1	2	3	4	5	6
1 - O emprego da força é um recurso necessário à polícia para cumprir eficazmente as suas funções.						
2 - Devido a muitas circunstâncias que são difíceis de controlar na sua totalidade, não é possível evitar alguns excessos no uso da força por parte da polícia.						
3 - A atividade policial é adequadamente controlada.						
4 - Por se tratar da polícia, os seus eventuais erros de atuação devem ser desculpados pelos cidadãos.						
5 - Os polícias que abusam da legitimidade que lhe é conferida no domínio do uso da força são devidamente punidos.						
6 - Garantir a ordem e a paz social é uma obrigação da polícia, sendo que, para tal, deve recorrer aos meios e recursos que entender.						
7 - A formação recebida atualmente pelos agentes policiais é a suficiente para que estes saibam gerir o uso da força.						

2 - POR FAVOR, COLOCAR APENAS UMA X PARA CADA SITUAÇÃO

Assinale, para cada uma das situações apresentadas, a resposta que possa estar mais de acordo com a sua opinião pessoal.	ACHO MUITO NECESSÁRIO E GOSTO DE VER	ACHO BEM MAS É UMA PENA QUE SEJA NECESSÁRIO	ACHO QUE TORNA EVIDENTE COMO VIVEMOS NUMA SOCIEDADE PERIGOSA	ACHO QUE É UM EXCESSO DE SEGURANÇA QUE NÃO SE JUSTIFICA
1 - Agente policial de vigilância à porta de um Banco				
2 - Agente policial no patrulhamento de uma rua da cidade				
3 - Agente policial em vigilância dentro de um supermercado				
4 - Agente policial à porta de uma Escola				
5 - Agente policial de vigilância num transporte público				
6 - Agente policial numa ação de rusga num bairro				
7 - Agente policial em ação de controlo de multidões num espetáculo de música				
8 - Agente policial em ação de controlo de multidões num evento desportivo				

3 – Por favor, adjective (qualifique) cada uma das situações seguintes, de acordo com as suas convicções e mais sincera opinião.

ESCREVA O QUE ENTENDER MAS USE ADJETIVOS OU FRASES MUITO CURTAS:

Use adjetivos ou frases muito curtas que expressem concordância ou discordância, repugnância ou apoio, aceitação ou rejeição, tristeza ou satisfação.	Ex: se entende que é uma ação indevida pode escrever inaceitável ou qualquer outro adjetivo que indique reprovação. Se a considera correta pode escrever aceitável ou concordo, ou qualquer outro termo que signifique aprovação.
1 - Agente policial usa a força para impedir que um indivíduo (não suspeito) se afaste do local do crime.	
2 - Agente policial recorre ao controlo e “agarre do braço” para conduzir um infrator à esquadra que colabora e cumpre as ordens ou indicações não constituindo qualquer tipo de ameaça.	
3 - Agente policial aplica uma técnica de torção do pulso para controlar um infrator que se senta no chão e se recusa a cumprir as ordens do elemento policial resistindo fisicamente sem intenção de agredir.	
4 - Agente policial recorre a gases neutralizantes para controlar um infrator que manifeste intenção de o agredir.	
5 - Agente policial empunha a arma de fogo para persuadir um infrator que já o tinha agredido com uma cadeira de madeira.	

Continua na página seguinte

Use adjetivos ou frases muito curtas que exprimam concordância ou discordância, repugnância ou apoio, aceitação ou rejeição, tristeza ou satisfação. Ex: se entende que é uma ação indevida pode escrever inaceitável ou qualquer outro adjetivo que indique reprovação. Se a considera correta pode escrever aceitável ou concordo, ou qualquer outro termo que signifique aprovação.

6 - Agente policial usa o bastão policial para atingir na cabeça um infrator que o tenta esfaquear na zona abdominal.	
7 - Agente policial desfere impactos de “mãos vazias” nas costas de um infrator que, mesmo depois de algemado, continua a resistir ativamente e recusa colaborar com os agentes policiais.	
8 - Agente policial recorre passivamente à arma de fogo (apenas para persuadir) sobre um suspeito que o ameaça e ofende verbalmente.	
9 - Agente policial dispara sobre um homicida armado que se encontra num grupo de adeptos num jogo de futebol.	
10 - Agente policial recorre à arma de fogo para neutralizar a ameaça de dois indivíduos desarmados, mas altamente agressivos.	
11 - Para impedir a sua fuga, agente policial dispara sobre um indivíduo que é suspeito de ter violado uma criança.	
12 - Durante uma perseguição motorizada, agente policial dispara sobre um pneu de um carro que se coloca em fuga após assalto à mão armada num banco	

4 - Qual é, globalmente, a avaliação que faz do trabalho da polícia?

INDIQUE APENAS UM VALOR NA ESCALA DE 1 A 10, EM QUE 10 CORRESPONDE A UMA ÓTIMA AVALIAÇÃO E 1 CORRESPONDE A UMA PÉSSIMA AVALIAÇÃO

A minha avaliação é de ____ valores.

5 - Assinale as opções que correspondem à forma como teve conhecimento de acontecimentos sobre os quais se tenha falado de uso excessivo da força por parte das forças policiais?

PODE COLOCAR MAIS DE UMA X

Televisão Rádio Redes sociais Jornais ou revistas Notícias lidas pela internet Família Amigos Presencialmente Outro Como? _____

6 - Pelo que sabe por conhecimento direto, ou pelo que lhe têm dito, como qualifica as forças policiais em Portugal, comparativamente com as forças policiais de outros países europeus?

POR FAVOR, COLOCAR APENAS UMA X PARA CADA SITUAÇÃO

Refira-se aos seguintes aspetos:	MUITO PIOR	PIOR	IGUAL	MELHOR	MUITO MELHOR
1 - Equipamento (viaturas, armas, fardamento)					
2 - Instalações					
3 - Pessoal (número de polícias)					
4 - Pessoal (modo de agir com os cidadãos)					
5 - Pessoal (modo de agir em situações de tensão)					

Muito obrigado pela sua colaboração!

APÊNDICE H: *CODEBOOK* SPSS

		Value	Count	Percent
Standard Attributes	Position	1		
	Label	Cidade		
	Type	String		
	Format	A8		
	Measurement	Nominal		
	Role	Input		
Valid Values	A	Vila Real	131	51,4%
	B	Lisboa	124	48,6%

Tabela 19 – Variável 'cidade'

		Value
Standard Attributes	Position	3
	Label	ano nascimento
	Type	Numeric
	Format	F4
	Measurement	Scale
	Role	Input
N	Valid	255
	Missing	0
Central Tendency and Dispersion	Mean	1995,18
	Standard Deviation	1,481
	Percentile 25	1994,00
	Percentile 50	1996,00
	Percentile 75	1996,00

Tabela 20 – Variável 'ano de nascimento'

		Value
Standard Attributes	Position	4
	Label	Idade
	Type	Numeric
	Format	F8.2
	Measurement	Scale
	Role	Input
N	Valid	255
	Missing	0
Central Tendency and Dispersion	Mean	19,8235
	Standard Deviation	1,48093
	Percentile 25	19,0000
	Percentile 50	19,0000
	Percentile 75	21,0000

Tabela 21 – Variável 'idade'

		Value	Count	Percent
Standard Attributes	Position	5		
	Label	Sexo do respondente		
	Type	String		
	Format	A6		
	Measurement	Nominal		
	Role	Input		
Valid Values	F	Feminino	141	55,3%
	M	masculino	114	44,7%

Tabela 22 – Variável 'sexo'

		Value	Count	Percent
Standard Attributes	Position		6	
	Label	Tipologia da área de residência		
	Type	String		
	Format	A19		
	Measurement	Nominal		
	Role	Input		
Valid Values	Cidade	Urbano	131	51,4%
	Não urbana	Não urbano	49	19,2%
	Periferia da cidade	Suburbano	75	29,4%

Tabela 23 – Variável 'tipo de freguesia residente'

		Value	Count	Percent
Standard Attributes	Position		7	
	Label	escala de legitimidade_necessidade do recurso1		
	Type	Numeric		
	Format	F4		
	Measurement	Ordinal		
	Role	Input		
Valid Values	1		11	4,3%
	2		27	10,6%
	3		86	33,7%
	4		75	29,4%
	5		32	12,5%
	6		24	9,4%

Tabela 24 – Afirmação n.º 1 da questão n.º 1

		Value	Count	Percent
Standard Attributes	Position		9	
	Label	escala de legitimidade_admissibilidade de erros1		
	Type	Numeric		
	Format	F4		
	Measurement	Ordinal		
	Role	Input		
Valid Values	1		13	5,1%
	2		27	10,6%
	3		55	21,6%
	4		81	31,8%
	5		55	21,6%
	6		24	9,4%

Tabela 25 – Afirmação n.º 2 da questão n.º 1

		Value	Count	Percent
Standard Attributes	Position		12	
	Label	escala de legitimidade_controlo da atividade1		
	Type	Numeric		
	Format	F4		
	Measurement	Ordinal		
	Role	Input		
Valid Values	1		8	3,1%
	2		39	15,3%
	3		95	37,3%
	4		45	17,6%
	5		46	18,0%
	6		22	8,6%

Tabela 26 – Afirmação n.º 3 da questão n.º 1

		Value	Count	Percent
Standard Attributes	Position		10	
	Label	escala de legitimidade_admissibilidade de erros2		
	Type	Numeric		
	Format	F4		
	Measurement	Ordinal		
	Role	Input		
	Valid Values	1		117
2			62	24,3%
3			40	15,7%
4			21	8,2%
5			8	3,1%
6			7	2,7%

Tabela 27 – Afirmação n.º 4 da questão n.º 1

		Value	Count	Percent
Standard Attributes	Position		8	
	Label	escala de legitimidade_necessidade do recurso2		
	Type	Numeric		
	Format	F4		
	Measurement	Ordinal		
	Role	Input		
	Valid Values	1		25
2			42	16,5%
3			75	29,4%
4			58	22,7%
5			34	13,3%
6			21	8,2%

Tabela 29 – Afirmação n.º 6 da questão n.º 1

		Value	Count	Percent
Standard Attributes	Position		13	
	Label	escala de legitimidade_controlo da atividade2		
	Type	Numeric		
	Format	F4		
	Measurement	Ordinal		
	Role	Input		
Valid Values	1		16	6,3%
	2		56	22,0%
	3		78	30,6%
	4		41	16,1%
	5		25	9,8%
	6		39	15,3%

Tabela 28 – Afirmação n.º 5 da questão n.º 1

		Value	Count	Percent
Standard Attributes	Position		11	
	Label	escala de legitimidade_admissibilidade de erros3		
	Type	Numeric		
	Format	F4		
	Measurement	Ordinal		
	Role	Input		
Valid Values	1		17	6,7%
	2		39	15,3%
	3		83	32,5%
	4		68	26,7%
	5		32	12,5%
	6		16	6,3%

Tabela 30 - Afirmação n.º 7 da questão n.º 1

		Value	Count	Percent
Standard Attributes	Position	14		
	Label	visibilidade e sentimento de segurança 1		
	Type	Numeric		
	Format	F4		
	Measurement	Ordinal		
	Role	Input		
Valid Values	1	Acho que é um excesso de segurança que não se justifica	16	6,3%
	2	Acho que torna evidente como vivemos numa sociedade perigosa	30	11,8%
	3	Acho bem mas é uma pena que seja necessário	101	39,6%
	4	Acho muito necessário e gosto de ver	108	42,4%

Tabela 31 - Situação n.º 1 da questão n.º 2

		Value	Count	Percent
Standard Attributes	Position	15		
	Label	visibilidade e sentimento de segurança2		
	Type	Numeric		
	Format	F4		
	Measurement	Ordinal		
	Role	Input		
Valid Values	1	Acho que é um excesso de segurança que não se justifica	4	1,6%
	2	Acho que torna evidente como vivemos numa sociedade perigosa	30	11,8%
	3	Acho bem mas é uma pena que seja necessário	63	24,7%
	4	Acho muito necessário e gosto de ver	158	62,0%

Tabela 32 - Situação n.º 2 da questão n.º 2

		Value	Count	Percent
Standard Attributes	Position		16	
	Label	visibilidade e sentimento de segurança3		
	Type	Numeric		
	Format	F4		
	Measurement	Ordinal		
	Role	Input		
Valid Values	1	Acho que é um excesso de segurança que não se justifica	65	25,5%
	2	Acho que torna evidente como vivemos numa sociedade perigosa	41	16,1%
	3	Acho bem mas é uma pena que seja necessário	108	42,4%
	4	Acho muito necessário e gosto de ver	41	16,1%

Tabela 33 - Situação n.º 3 da questão n.º 2

		Value	Count	Percent
Standard Attributes	Position		17	
	Label	visibilidade e sentimento de segurança4		
	Type	Numeric		
	Format	F4		
	Measurement	Ordinal		
	Role	Input		
Valid Values	1	Acho que é um excesso de segurança que não se justifica	23	9,0%
	2	Acho que torna evidente como vivemos numa sociedade perigosa	37	14,5%
	3	Acho bem mas é uma pena que seja necessário	91	35,7%
	4	Acho muito necessário e gosto de ver	104	40,8%

Tabela 34 - Situação n.º 4 da questão n.º 2

		Value	Count	Percent
Standard Attributes	Position		18	
	Label	visibilidade e sentimento de segurança5		
	Type	Numeric		
	Format	F4		
	Measurement	Ordinal		
	Role	Input		
Valid Values	1	Acho que é um excesso de segurança que não se justifica	86	33,7%
	2	Acho que torna evidente como vivemos numa sociedade perigosa	58	22,7%
	3	Acho bem mas é uma pena que seja necessário	80	31,4%
	4	Acho muito necessário e gosto de ver	31	12,2%

Tabela 35 - Situação n.º 5 da questão n.º 2

		Value	Count	Percent
Standard Attributes	Position		19	
	Label	visibilidade e sentimento de segurança6		
	Type	Numeric		
	Format	F4		
	Measurement	Ordinal		
	Role	Input		
Valid Values	1	Acho que é um excesso de segurança que não se justifica	2	0,8%
	2	Acho que torna evidente como vivemos numa sociedade perigosa	38	14,9%
	3	Acho bem mas é uma pena que seja necessário	82	32,2%
	4	Acho muito necessário e gosto de ver	133	52,2%

Tabela 36 - Situação n.º 6 da questão n.º 2

		Value	Count	Percent
Standard Attributes	Position		20	
	Label	visibilidade e sentimento de segurança7		
	Type	Numeric		
	Format	F4		
	Measurement	Ordinal		
	Role	Input		
Valid Values	1	Acho que é um excesso de segurança que não se justifica	8	3,1%
	2	Acho que torna evidente como vivemos numa sociedade perigosa	23	9,0%
	3	Acho bem mas é uma pena que seja necessário	111	43,5%
	4	Acho muito necessário e gosto de ver	113	44,3%

Tabela 37 - Situação n.º 7 da questão n.º 2

		Value	Count	Percent
Standard Attributes	Position		21	
	Label	visibilidade e sentimento de segurança8		
	Type	Numeric		
	Format	F4		
	Measurement	Ordinal		
	Role	Input		
Valid Values	1	Acho que é um excesso de segurança que não se justifica	1	0,4%
	2	Acho que torna evidente como vivemos numa sociedade perigosa	20	7,8%
	3	Acho bem mas é uma pena que seja necessário	112	43,9%
	4	Acho muito necessário e gosto de ver	122	47,8%

Tabela 38 - Situação n.º 8 da questão n.º 2

		Value	Count	Percent
Standard Attributes	Position	22		
	Label	enquadramento legal vs. expectativas1		
	Type	Numeric		
	Format	F7		
	Measurement	Ordinal		
	Role	Input		
Valid Values	1	Reprovação	175	68,6%
	2	Dúvida	3	1,2%
	3	Aprovação	77	30,2%

Tabela 39 – Caso 1 da questão n.º 3

		Value	Count	Percent
Standard Attributes	Position	23		
	Label	enquadramento legal vs. expectativas2		
	Type	Numeric		
	Format	F7		
	Measurement	Ordinal		
	Role	Input		
Valid Values	1	Reprovação	142	55,7%
	2	Dúvida	5	2,0%
	3	Aprovação	108	42,4%

Tabela 40 - Caso 2 da questão n.º 3

		Value	Count	Percent
Standard Attributes	Position	24		
	Label	enquadramento legal vs. expectativas3		
	Type	Numeric		
	Format	F7		
	Measurement	Ordinal		
	Role	Input		
Valid Values	1	Reprovação	89	34,9%
	2	Dúvida	3	1,2%
	3	Aprovação	163	63,9%

Tabela 41 - Caso 3 da questão n.º 3

		Value	Count	Percent
Standard Attributes	Position	25		
	Label	enquadramento legal vs. expectativas4		
	Type	Numeric		
	Format	F7		
	Measurement	Ordinal		
	Role	Input		
Valid Values	1	Reprovação	43	16,9%
	2	Dúvida	2	0,8%
	3	Aprovação	210	82,4%

Tabela 42 - Caso 4 da questão n.º 3

		Value	Count	Percent
Standard Attributes	Position	26		
	Label	enquadramento legal vs. expectativas5		
	Type	Numeric		
	Format	F7		
	Measurement	Ordinal		
	Role	Input		
Valid Values	1	Reprovação	70	27,5%
	2	Dúvida	10	3,9%
	3	Aprovação	175	68,6%

Tabela 43 - Caso 5 da questão n.º 3

		Value	Count	Percent
Standard Attributes	Position	27		
	Label	enquadramento legal vs. expectativas6		
	Type	Numeric		
	Format	F7		
	Measurement	Ordinal		
	Role	Input		
Valid Values	1	Reprovação	38	14,9%
	2	Dúvida	6	2,4%
	3	Aprovação	211	82,7%

Tabela 44 - Caso 6 da questão n.º 3

		Value	Count	Percent
Standard Attributes	Position		28	
	Label	enquadramento legal vs. expectativas7		
	Type	Numeric		
	Format	F7		
	Measurement	Ordinal		
	Role	Input		
Valid Values	1	Reprovação	49	19,2%
	2	Dúvida	6	2,4%
	3	Aprovação	200	78,4%

Tabela 45 - Caso 7 da questão n.º 3

		Value	Count	Percent
Standard Attributes	Position		29	
	Label	enquadramento legal vs. expectativas8		
	Type	Numeric		
	Format	F7		
	Measurement	Ordinal		
	Role	Input		
Valid Values	1	Reprovação	160	62,7%
	2	Dúvida	4	1,6%
	3	Aprovação	91	35,7%

Tabela 46 - Caso 8 da questão n.º 3

		Value	Count	Percent
Standard Attributes	Position	30		
	Label	enquadramento legal vs. expectativas9		
	Type	Numeric		
	Format	F7		
	Measurement	Ordinal		
	Role	Input		
	Valid Values	1	Reprovação	88
	2	Dúvida	12	4,7%
	3	Aprovação	155	60,8%

Tabela 47 - Caso 9 da questão n.º 3

		Value	Count	Percent
Standard Attributes	Position	32		
	Label	enquadramento legal vs. expectativas11		
	Type	Numeric		
	Format	F7		
	Measurement	Ordinal		
	Role	Input		
	Valid Values	1	Reprovação	75
	2	Dúvida	6	2,4%
	3	Aprovação	174	68,2%

Tabela 49 – Caso 11 da questão n.º 3

		Value	Count	Percent
Standard Attributes	Position	31		
	Label	enquadramento legal vs. expectativas10		
	Type	Numeric		
	Format	F7		
	Measurement	Ordinal		
	Role	Input		
	Valid Values	1	Reprovação	108
	2	Dúvida	14	5,5%
	3	Aprovação	133	52,2%

Tabela 48 - Caso 10 da questão n.º 3

		Value	Count	Percent
Standard Attributes	Position	33		
	Label	enquadramento legal vs. expectativas12		
	Type	Numeric		
	Format	F7		
	Measurement	Ordinal		
	Role	Input		
	Valid Values	1	Reprovação	16
	2	Dúvida	6	2,4%
	3	Aprovação	233	91,4%

Tabela 50 - Caso 12 da questão n.º 3

		Value
Standard Attributes	Position	34
	Label	avaliação do trabalho policial
	Type	Numeric
	Format	F2
	Measurement	Scale
	Role	Input
N	Valid	255
	Missing	0
Central	Mean	6,78
	Standard Deviation	1,400
Tendency and	Percentile 25	6,00
Dispersion	Percentile 50	7,00
	Percentile 75	8,00

Tabela 51 – Questão n.º 4

		Value	Count	Percent
Standard Attributes	Position	35		
	Label	meio de informação1 - televisão		
	Type	Numeric		
	Format	F4		
	Measurement	Nominal		
	Role	Input		
Valid Values	0	Não	22	8,6%
	1	Sim	233	91,4%

Tabela 52 – Opção n.º 1 da questão n.º 5

		Value	Count	Percent
Standard Attributes	Position	36		
	Label	meio de informação2 - rádio		
	Type	Numeric		
	Format	F4		
	Measurement	Nominal		
	Role	Input		
Valid Values	0	Não	205	80,4%
	1	Sim	50	19,6%

Tabela 53 - Opção n.º 2 da questão n.º 5

		Value	Count	Percent
Standard Attributes	Position	37		
	Label	meio de informação3 - redes sociais		
	Type	Numeric		
	Format	F4		
	Measurement	Nominal		
	Role	Input		
Valid Values	0	Não	61	23,9%
	1	Sim	194	76,1%

Tabela 54 - Opção n.º 3 da questão n.º 5

O uso excessivo da força: questões jurídicas, técnico-policiais e sociais

		Value	Count	Percent
Standard Attributes	Position	38		
	Label	meio de informação4 - jornais ou revistas		
	Type	Numeric		
	Format	F4		
	Measurement	Nominal		
	Role	Input		
Valid	0	Não	114	44,7%
Values	1	Sim	141	55,3%

Tabela 55 - Opção n.º 4 da questão n.º 5

		Value	Count	Percent
Standard Attributes	Position	41		
	Label	meio de informação7 - amigos		
	Type	Numeric		
	Format	F4		
	Measurement	Nominal		
	Role	Input		
Valid Values	0	Não	194	76,1%
	1	Sim	61	23,9%

Tabela 58 - Opção n.º 7 da questão n.º 5

		Value	Count	Percent
Standard Attributes	Position	39		
	Label	meio de informação5 - notícias pela internet		
	Type	Numeric		
	Format	F4		
	Measurement	Nominal		
	Role	Input		
Valid	0	Não	88	34,5%
Values	1	Sim	167	65,5%

Tabela 56 - Opção n.º 5 da questão n.º 5

		Value	Count	Percent
Standard Attributes	Position	42		
	Label	meio de informação8 - presencialmente		
	Type	Numeric		
	Format	F4		
	Measurement	Nominal		
	Role	Input		
Valid Values	0	Não	224	87,8%
	1	Sim	31	12,2%

Tabela 59 - Opção n.º 8 da questão n.º 5

		Value	Count	Percent
Standard Attributes	Position	40		
	Label	meio de informação6 - família		
	Type	Numeric		
	Format	F4		
	Measurement	Nominal		
	Role	Input		
Valid	0	Não	190	74,5%
Values	1	Sim	65	25,5%

Tabela 57 - Opção n.º 6 da questão n.º 5

		Value	Count	Percent
Standard Attributes	Position	43		
	Label	meio de informação9 - outro		
	Type	Numeric		
	Format	F4		
	Measurement	Nominal		
	Role	Input		
Valid Values	0	Não	255	100,0%
	1	Sim	0	0,0%

Tabela 60 - Opção n.º 9 da questão n.º 5

		Value	Count	Percent
Standard Attributes	Position	44		
	Label	comparação internacional_meios1		
	Type	Numeric		
	Format	F4		
	Measurement	Ordinal		
	Role	Input		
	Valid Values	1	Muito pior	12
	2	Pior	136	53,3%
	3	Igual	81	31,8%
	4	Melhor	23	9,0%
	5	Muito melhor	3	1,2%

Tabela 61 – Aspeto n.º 1 da questão n.º 6

		Value	Count	Percent
Standard Attributes	Position	46		
	Label	comparação internacional_meios3		
	Type	Numeric		
	Format	F4		
	Measurement	Ordinal		
	Role	Input		
	Valid Values	1	Muito pior	15
	2	Pior	150	58,8%
	3	Igual	74	29,0%
	4	Melhor	13	5,1%
	5	Muito melhor	3	1,2%

Tabela 63 - Aspeto n.º 3 da questão n.º 6

		Value	Count	Percent
Standard Attributes	Position	45		
	Label	comparação internacional_meios2		
	Type	Numeric		
	Format	F4		
	Measurement	Ordinal		
	Role	Input		
	Valid Values	1	Muito pior	23
	2	Pior	140	54,9%
	3	Igual	73	28,6%
	4	Melhor	18	7,1%
	5	Muito melhor	1	0,4%

Tabela 62 - Aspeto n.º 2 da questão n.º 6

		Value	Count	Percent
Standard Attributes	Position	47		
	Label	comparação internacional_modos de agir1		
	Type	Numeric		
	Format	F4		
	Measurement	Ordinal		
	Role	Input		
	Valid Values	1	Muito pior	7
	2	Pior	57	22,4%
	3	Igual	108	42,4%
	4	Melhor	81	31,8%
	5	Muito melhor	2	0,8%

Tabela 64- Aspeto n.º 4 da questão n.º 6

		Value	Count	Percent
Standard Attributes	Position		48	
	Label	comparação internacional_modos de agir2		
	Type	Numeric		
	Format	F4		
	Measurement	Ordinal		
	Role	Input		
Valid Values	1	Muito pior	6	2,4%
	2	Pior	71	27,8%
	3	Igual	112	43,9%
	4	Melhor	58	22,7%
	5	Muito melhor	8	3,1%

Tabela 65 - Aspeto n.º 5 da questão n.º 6

		Value
Standard Attributes	Position	49
	Label	valor médio da escala sobre uso da força
	Type	Numeric
	Format	F8.2
	Measurement	Scale
	Role	Input
N	Valid	255
	Missing	0
Central Tendency and Dispersion	Mean	3,3395
	Standard Deviation	,79164
	Percentile 25	2,8571
	Percentile 50	3,2857
	Percentile 75	3,8571

Tabela 66 – Escala da questão n.º 1 (1 a 6)

		Value
Standard Attributes	Position	50
	Label	valor médio da escala de visibilidade e segurança
	Type	Numeric
	Format	F8.2
	Measurement	Scale
	Role	Input
N	Valid	255
	Missing	0
Central Tendency and Dispersion	Mean	3,0603
	Standard Deviation	,49404
	Percentile 25	2,7500
	Percentile 50	3,1250
	Percentile 75	3,5000

Tabela 67 – Escala da questão n.º 2 (1 a 4)

Standard Attributes	Position	51
	Label	valor médio da escala de comparação internacional
	Type	Numeric
	Format	F8.2
	Measurement	Scale
	Role	Input
N	Valid	255
	Missing	0
Central Tendency and Dispersion	Mean	2,6447
	Standard Deviation	,52018
	Percentile 25	2,4000
	Percentile 50	2,6000
	Percentile 75	3,0000

Tabela 68 – Escala da questão n.º 6

APÊNDICE I: CARACTERIZAÇÃO DAS AMOSTRAS

Ano de Nascimento	Vila Real		Lisboa	
	Freq	%	Freq	%
1992	4	3	10	8
1993	21	16	11	9
1994	10	8	19	15
1995	24	18	27	22
1996	36	27	42	34
1997	36	27	15	12
Total	131	100	124	100

Tabela 69 – ‘Ano nascimento’ Vila Real e Lisboa

	Sexo	M	F	Total
	Vila Real	Freq	59	72
	%	45	55	100
Lisboa	Freq	55	69	124
	%	44	56	100

Tabela 70 – ‘Sexo’ Vila Real e Lisboa

	Vila Real		Lisboa	
	Freq	%	Freq	%
Cidade	63	48	68	55
Periferia da Cidade	30	23	45	36
Não urbana	38	29	11	9
Total	131	100	124	100

Tabela 71 - ‘Freguesia residente’ Vila Real e Lisboa

		Cidade		
		Vila Real	Lisboa	
Tipologia da área de residência	Urbano	Count	63	68
		Expected Count	67,3	63,7
		% within Cidade	48,1%	54,8%
		Adjusted Residual	-1,1	1,1
	Não urbano	Count	38	11
		Expected Count	25,2	23,8
		% within Cidade	29,0%	8,9%
		Adjusted Residual	4,1	-4,1
	Suburbano	Count	30	45
		Expected Count	38,5	36,5
		% within Cidade	22,9%	36,3%
		Adjusted Residual	-2,3	2,3

Tabela 72 – ‘Freguesia residente’ crosstabulation

	Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)
Pearson Chi-Square	17,890 ^a	2	,000
Likelihood Ratio	18,759	2	,000
N of Valid Cases	255		

Tabela 73 – ‘Freguesia residente’ Chi-Square Test

APÊNDICE J: RESPOSTA À QUESTÃO N.º 1 DO QUESTIONÁRIO

Afirmação	Média	
	Vila Real	Lisboa
1	3,76	3,50
2	3,89	3,75
3	3,73	3,43
4	1,95	2,19
5	3,49	3,45
6	3,57	3,18
7	3,52	3,31

Tabela 74 – Médias de respostas da questão n.º 1 em Vila Real e Lisboa

Cidade		escala de legitimidade_necessidade do recurso1	escala de legitimidade_necessidade do recurso2	escala de legitimidade_admissibilidade de erros1	escala de legitimidade_admissibilidade de erros2	escala de legitimidade_admissibilidade de erros3	escala de legitimidade_controlo da atividade1	escala de legitimidade_controlo da atividade2
Vila Real	Mean	3,76	3,57	3,89	1,95	3,52	3,73	3,49
	N	131	131	131	131	131	131	131
	Std. Deviation	1,214	1,387	1,223	1,115	1,166	1,283	1,366
Lisboa	Mean	3,50	3,18	3,75	2,19	3,31	3,43	3,45
	N	124	124	124	124	124	124	124
	Std. Deviation	1,246	1,362	1,359	1,450	1,346	1,251	1,594

Tabela 75 – Resultados da questão n.º 1 em Lisboa e Vila Real

		Sum of Squares	df	Mean Square	F	Sig.
Total		557,059	254			
escala de legitimidade_necessidade do recurso1 * Cidade	Between Groups (Combined)	4,418	1	4,418	2,921	,089
	Within Groups	382,664	253	1,513		
	Total	387,082	254			
escala de legitimidade_necessidade do recurso2 * Cidade	Between Groups (Combined)	9,944	1	9,944	5,262	,023
	Within Groups	478,158	253	1,890		
	Total	488,102	254			
escala de legitimidade_admissibilidade de erros1 * Cidade	Between Groups (Combined)	1,305	1	1,305	,783	,377
	Within Groups	421,754	253	1,667		
	Total	423,059	254			
escala de legitimidade_admissibilidade de erros2 * Cidade	Between Groups (Combined)	3,408	1	3,408	2,050	,153
	Within Groups	420,459	253	1,662		
	Total	423,867	254			
escala de legitimidade_admissibilidade de erros3 * Cidade	Between Groups (Combined)	2,666	1	2,666	1,688	,195
	Within Groups	399,436	253	1,579		
	Total	402,102	254			
escala de legitimidade_controlo da atividade1 * Cidade	Between Groups (Combined)	5,648	1	5,648	3,516	,062
	Within Groups	406,454	253	1,607		
	Total	412,102	254			
escala de legitimidade_controlo da atividade2 * Cidade	Between Groups (Combined)	,087	1	,087	,040	,842
	Within Groups	555,443	253	2,195		
	Total	555,529	254			

Tabela 76 – Correlações das médias das afirmações da questão n.º 1 nas duas cidades

Tipologia da área de residência		valor médio da escala sobre uso da força
Urbano	Mean	3,1092
	N	68
	Std. Deviation	,81305
Não urbano	Mean	3,0909
	N	11
	Std. Deviation	,93519
Suburbano	Mean	3,5238
	N	45
	Std. Deviation	,89733
	Mean	3,2581

Tabela 77 - Resultados da questão n.º 1 em função da freguesia de residência em Lisboa

			Sum of Squares	df	Mean Square	F	Sig.
valor médio da escala sobre uso da força * Tipologia da área de residência	Between Groups	(Combined)	4,991	2	2,496	3,413	,036
	Within Groups		88,465	121	,731		
	Total		93,456	123			

Tabela 78 – Correlações das respostas da questão n.º 1 com a freguesia de residência em Lisboa

APÊNDICE K: RESPOSTA À QUESTÃO N.º 2 DO QUESTIONÁRIO

Cidade	Mean	N	Std. Deviation
Vila Real	2,9561	131	,49418
Lisboa	3,1704	124	,47132
Total	3,0603	255	,49404

Tabela 79 – Resultados da questão n.º 2 (escala 1 a 4)

			Sum of Squares	df	Mean Square	F	Sig.
valor médio da escala de visibilidade e segurança * Cidade	Between Groups	(Combined)	2,924	1	2,924	12,525	,000
	Within Groups		59,071	253	,233		
	Total		61,995	254			

Tabela 80 – Resultado da questão n.º 2 (correlações)

		Cidade		
		Vila Real	Lisboa	
visibilidade e sentimento de segurança1	Acho que é um excesso de segurança que não se justifica	Count	11	5
		Expected Count	8,2	7,8
		% within Cidade	8,4%	4,0%
		Adjusted Residual	1,4	-1,4
	Acho que torna evidente como vivemos numa sociedade perigosa	Count	15	15
		Expected Count	15,4	14,6
		% within Cidade	11,5%	12,1%
		Adjusted Residual	-,2	,2
	Acho bem mas é uma pena que seja necessário	Count	60	41
		Expected Count	51,9	49,1
		% within Cidade	45,8%	33,1%
		Adjusted Residual	2,1	-2,1
	Acho muito necessário e gosto de ver	Count	45	63
		Expected Count	55,5	52,5
		% within Cidade	34,4%	50,8%
		Adjusted Residual	-2,7	2,7
		Count	131	124

Tabela 81 – Situação n.º 1 da questão n.º 2 crosstabulation

	Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)
Pearson Chi-Square	8,639 ^a	3	,035
Likelihood Ratio	8,723	3	,033
N of Valid Cases	255		

Tabela 82 – Situação n.º 1 da questão n.º 2 Chi-Square Test

			Cidade	
			Vila Real	Lisboa
visibilidade e sentimento de segurança ²	Acho que é um excesso de segurança que não se justifica	Count	2	2
		Expected Count	2,1	1,9
		% within Cidade	1,5%	1,6%
		Adjusted Residual	-,1	,1
		Count	13	17
	Acho que torna evidente como vivemos numa sociedade perigosa	Expected Count	15,4	14,6
		% within Cidade	9,9%	13,7%
		Adjusted Residual	-,9	,9
		Count	37	26
		Expected Count	32,4	30,6
	Acho bem mas é uma pena que seja necessário	% within Cidade	28,2%	21,0%
		Adjusted Residual	1,3	-1,3
		Count	79	79
		Expected Count	81,2	76,8
		% within Cidade	60,3%	63,7%
	Acho muito necessário e gosto de ver	Adjusted Residual	-,6	,6
		Count	131	124

Tabela 83 - Situação n.º 2 da questão n.º 2 crosstabulation

	Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)
Pearson Chi-Square	2,264 ^a	3	,520
Likelihood Ratio	2,273	3	,518
N of Valid Cases	255		

Tabela 84 - Situação n.º 2 da questão n.º 2 Chi-Square Test

		Cidade		
		Vila Real	Lisboa	
visibilidade e sentimento de segurança3	Acho que é um excesso de segurança que não se justifica	Count	45	20
		Expected Count	33,4	31,6
		% within Cidade	34,4%	16,1%
		Adjusted Residual	3,3	-3,3
	Acho que torna evidente como vivemos numa sociedade perigosa	Count	25	16
		Expected Count	21,1	19,9
		% within Cidade	19,1%	12,9%
		Adjusted Residual	1,3	-1,3
	Acho bem mas é uma pena que seja necessário	Count	47	61
		Expected Count	55,5	52,5
		% within Cidade	35,9%	49,2%
		Adjusted Residual	-2,2	2,2
	Acho muito necessário e gosto de ver	Count	14	27
		Expected Count	21,1	19,9
		% within Cidade	10,7%	21,8%
		Adjusted Residual	-2,4	2,4
		Count	131	124

Tabela 85 - Situação n.º 3 da questão n.º 2 crosstabulation

	Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)
Pearson Chi-Square	17,349 ^a	3	,001
Likelihood Ratio	17,681	3	,001
N of Valid Cases	255		

Tabela 86 - Situação n.º 3 da questão n.º 2 Chi-Square Test

		Cidade		
		Vila Real	Lisboa	
visibilidade e sentimento de segurança4	Acho que é um excesso de segurança que não se justifica	Count	10	13
		Expected Count	11,8	11,2
		% within Cidade	7,6%	10,5%
		Adjusted Residual	-,8	,8
	Acho que torna evidente como vivemos numa sociedade perigosa	Count	23	14
		Expected Count	19,0	18,0
		% within Cidade	17,6%	11,3%
		Adjusted Residual	1,4	-1,4
	Acho bem mas é uma pena que seja necessário	Count	49	42
		Expected Count	46,7	44,3
		% within Cidade	37,4%	33,9%
		Adjusted Residual	,6	-,6
	Acho muito necessário e gosto de ver	Count	49	55
		Expected Count	53,4	50,6
		% within Cidade	37,4%	44,4%
		Adjusted Residual	-1,1	1,1
		Count	131	124

Tabela 87 - Situação n.º 4 da questão n.º 2 crosstabulation

	Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)
Pearson Chi-Square	3,275 ^a	3	,351
Likelihood Ratio	3,297	3	,348
N of Valid Cases	255		

Tabela 88 - Situação n.º 4 da questão n.º 2 Chi-Square Test

		Cidade		
		Vila Real	Lisboa	
visibilidade e sentimento de segurança5	Acho que é um excesso de segurança que não se justifica	Count	57	29
		Expected Count	44,2	41,8
		% within Cidade	43,5%	23,4%
		Adjusted Residual	3,4	-3,4
	Acho que torna evidente como vivemos numa sociedade perigosa	Count	30	28
		Expected Count	29,8	28,2
		% within Cidade	22,9%	22,6%
		Adjusted Residual	,1	-,1
	Acho bem mas é uma pena que seja necessário	Count	35	45
		Expected Count	41,1	38,9
		% within Cidade	26,7%	36,3%
		Adjusted Residual	-1,6	1,6
	Acho muito necessário e gosto de ver	Count	9	22
		Expected Count	15,9	15,1
		% within Cidade	6,9%	17,7%
		Adjusted Residual	-2,7	2,7
		Count	131	124

Tabela 89 - Situação n.º 5 da questão n.º 2 crosstabulation

	Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)
Pearson Chi-Square	15,707 ^a	3	,001
Likelihood Ratio	16,038	3	,001
N of Valid Cases	255		

Tabela 90 - Situação n.º 5 da questão n.º 2 Chi-Square Test

		Cidade		
		Vila Real	Lisboa	
visibilidade e sentimento de segurança6	Acho que é um excesso de segurança que não se justifica	Count	1	1
		Expected Count	1,0	1,0
		% within Cidade	0,8%	0,8%
		Adjusted Residual	,0	,0
	Acho que torna evidente como vivemos numa sociedade perigosa	Count	21	17
		Expected Count	19,5	18,5
		% within Cidade	16,0%	13,7%
		Adjusted Residual	,5	-,5
	Acho bem mas é uma pena que seja necessário	Count	42	40
		Expected Count	42,1	39,9
		% within Cidade	32,1%	32,3%
		Adjusted Residual	,0	,0
	Acho muito necessário e gosto de ver	Count	67	66
		Expected Count	68,3	64,7
		% within Cidade	51,1%	53,2%
		Adjusted Residual	-,3	,3
		Count	131	124

Tabela 91 - Situação n.º 6 da questão n.º 2 crosstabulation

	Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)
Pearson Chi-Square	,285 ^a	3	,963
Likelihood Ratio	,286	3	,963
N of Valid Cases	255		

Tabela 92 - Situação n.º 6 da questão n.º 2 Chi-Square Test

		Cidade		
		Vila Real	Lisboa	
visibilidade e sentimento de segurança7	Acho que é um excesso de segurança que não se justifica	Count	7	1
		Expected Count	4,1	3,9
		% within Cidade	5,3%	0,8%
		Adjusted Residual	2,1	-2,1
	Acho que torna evidente como vivemos numa sociedade perigosa	Count	15	8
		Expected Count	11,8	11,2
		% within Cidade	11,5%	6,5%
		Adjusted Residual	1,4	-1,4
	Acho bem mas é uma pena que seja necessário	Count	56	55
		Expected Count	57,0	54,0
		% within Cidade	42,7%	44,4%
		Adjusted Residual	-,3	,3
	Acho muito necessário e gosto de ver	Count	53	60
		Expected Count	58,1	54,9
		% within Cidade	40,5%	48,4%
		Adjusted Residual	-1,3	1,3
		Count	131	124

Tabela 93 - Situação n.º 7 da questão n.º 2 crosstabulation

	Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)
Pearson Chi-Square	6,886 ^a	3	,076
Likelihood Ratio	7,477	3	,058
N of Valid Cases	255		

Tabela 94 - Situação n.º 7 da questão n.º 2 Chi-Square Test

		Cidade		
		Vila Real	Lisboa	
visibilidade e sentimento de segurança8	Acho que é um excesso de segurança que não se justifica	Count	1	0
		Expected Count	,5	,5
		% within Cidade	0,8%	0,0%
		Adjusted Residual	1,0	-1,0
	Acho que torna evidente como vivemos numa sociedade perigosa	Count	13	7
		Expected Count	10,3	9,7
		% within Cidade	9,9%	5,6%
		Adjusted Residual	1,3	-1,3
	Acho bem mas é uma pena que seja necessário	Count	56	56
		Expected Count	57,5	54,5
		% within Cidade	42,7%	45,2%
		Adjusted Residual	-,4	,4
	Acho muito necessário e gosto de ver	Count	61	61
		Expected Count	62,7	59,3
		% within Cidade	46,6%	49,2%
		Adjusted Residual	-,4	,4
		Count	131	124

Tabela 95 - Situação n.º 8 da questão n.º 2 crosstabulation

	Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)
Pearson Chi-Square	2,610 ^a	3	,456
Likelihood Ratio	3,022	3	,388
N of Valid Cases	255		

Tabela 96 - Situação n.º 8 da questão n.º 2 Chi-Square Test

APÊNDICE L: RESPOSTA À QUESTÃO N.º 3 DO QUESTIONÁRIO

Casos	Vila Real			Lisboa		
	Aprova	Dúvida	Reprova	Aprova	Dúvida	Reprova
1 - Agente policial usa a força para impedir que um indivíduo (não suspeito) se afaste do local do crime¹²¹	39,7%	0,8%	59,5%	20,2%	1,6%	78,2%
2 - Agente policial recorre ao controlo e “agarre do braço” para conduzir um infrator à esquadra que colabora e cumpre as ordens ou indicações não constituindo qualquer tipo de ameaça¹²²	52,7%	0%	47,3%	31,5%	4%	64,5%
3 - Agente policial aplica uma técnica de torção do pulso para controlar um infrator que se senta no chão e se recusa a cumprir as ordens do elemento policial resistindo fisicamente sem intenção de agredir¹²³	61,1%	0%	38,9%	66,9%	2,4%	30,6%
4 - Agente policial recorre a gases neutralizantes para controlar um infrator que manifeste intenção de agredir um elemento policial¹²⁴	82,4%	0,8%	16,8%	82,3%	0,8%	16,9%
5 - Agente policial empunha a arma de fogo para persuadir um infrator que já o tinha agredido com uma cadeira de madeira¹²⁵	69,5%	3,1%	27,5%	67,7%	4,8%	27,4%
6 - Agente policial usa o bastão policial para atingir na cabeça um infrator que o tenta esfaquear na zona abdominal¹²⁶	86,3%	1,5%	12,2%	79%	3,2%	17,7%
7 - Agente policial desfere impactos de “mãos vazias” nas costas de um infrator que, mesmo depois de algemado, continua a resistir ativamente e recusa colaborar com os agentes policiais¹²⁷	81,7%	0,8%	17,6%	75%	4%	21%

¹²¹ Não obstante todos os princípios que se exigem no recurso ao uso da força, o CPP admite o emprego da força pública para impedir que alguém se não afaste do local do crime quando tal for imprescindível para a realização de exames como meio de obtenção de prova (cfr. art. 173.º n.º 1 do CPP).

¹²² A NEP n.º OPSEG/DEPOP/01/05 considera tal situação um grau de ameaça nulo e só admite o controlo e “agarre do braço” se for expetável o aumento do grau de ameaça. Não sendo previsível o recurso é excessivo.

¹²³ Segundo a NEP n.º OPSEG/DEPOP/01/05 trata-se de um grau de ameaça baixo e é admissível a aplicação de técnicas de “mãos vazias” de restrição e/ou pressão. A referida NEP proíbe expressamente técnicas de impacto quando o infrator não se encontra em pé, mas uma técnica de torção do pulso é alegadamente permitida.

¹²⁴ A NEP n.º OPSEG/DEPOP/01/05 caracteriza esta situação como grau de ameaça médio e é, por isso, concebível o recurso a gases neutralizantes para controlar o infrator quando outros meios menos letais se mostrem ineficazes.

¹²⁵ Qualificando-se a cadeira de madeira como um objeto adequado a comprometer gravemente a integridade física do agente policial, a NEP n.º OPSEG/DEPOP/01/05 admite o recurso a arma de fogo como fator dissuasor.

¹²⁶ Embora a NEP n.º OPSEG/DEPOP/01/05 considere o recurso como de elevada potencialidade letal, quando há tentativa de execução de ações ofensivas que comprometam seriamente a integridade física ou vida do agente policial é admissível tal recurso. A faca é um objeto com essa capacidade pelo que, se forem cumpridos todos os princípios inerentes ao uso da força, é um recurso legítimo.

¹²⁷ A NEP n.º OPSEG/DEPOP/01/05 proíbe expressamente a utilização de técnicas de impacto contra infratores que já se encontrem algemados, ainda que resistam ativamente e de forma violenta. É um recurso excessivo.

O uso excessivo da força: questões jurídicas, técnico-policiais e sociais

8 - Agente policial recorre passivamente à arma de fogo (apenas para persuadir) sobre um suspeito que o ameaça e ofende verbalmente¹²⁸	41,2%	1,5%	57,3%	29,8%	1,6%	68,5%
9 - Agente policial dispara sobre um homicida armado que se encontra num grupo de adeptos num jogo de futebol¹²⁹	62,6%	4,6%	32,8%	58,9%	4,8%	36,3%
10 - Agente policial recorre à arma de fogo para neutralizar a ameaça de dois indivíduos desarmados, mas altamente agressivos¹³⁰	57,3%	4,6%	38,2%	46,8%	6,5%	46,8%
11 - Para impedir a sua fuga, agente policial dispara sobre um indivíduo que é suspeito de ter violado uma criança¹³¹	74,0%	2,3%	23,7%	62,1%	2,4%	35,5%
12 - Durante uma perseguição motorizada, agente policial dispara sobre um pneu de um carro que se coloca em fuga após assalto à mão armada num banco¹³²	93,1%	1,5%	5,3%	89,5%	3,2%	7,3%

Tabela 97 – Respostas da questão n.º 3

Cidade	enquadramento legal vs. expectativas1	enquadramento legal vs. expectativas2	enquadramento legal vs. expectativas3	enquadramento legal vs. expectativas4	enquadramento legal vs. expectativas5	enquadramento legal vs. expectativas6	enquadramento legal vs. expectativas7	enquadramento legal vs. expectativas8	enquadramento legal vs. expectativas9	enquadramento legal vs. expectativas10	enquadramento legal vs. expectativas11	enquadramento legal vs. expectativas12	
													Mean
Vila Real	Mean	1,80	2,05	2,22	2,66	2,42	2,74	2,64	1,84	2,30	2,19	2,50	2,88
	N	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131
	Std. Deviation	,980	1,002	,979	,752	,894	,663	,765	,983	,934	,962	,854	,464
Lisboa	Mean	1,42	1,67	2,36	2,65	2,40	2,61	2,54	1,61	2,23	2,00	2,27	2,82
	N	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124
	Std. Deviation	,807	,926	,922	,755	,892	,773	,820	,917	,953	,971	,955	,542

Tabela 98 – Resultados da questão n.º 3 nas duas cidades (escala 1 a 3)

¹²⁸ A NEP n.º OPSEG/DEPOP/01/05 não permite sequer a exibição da arma de fogo aquando de ameaça ou ofensa verbal. É um recurso excessivo.

¹²⁹ A NEP n.º OPSEG/DEPOP/01/05) e o DL n.º 457/99, de 5 de novembro (cfr. art. 3.º, n.º 4) interdita o recurso efetivo a arma de fogo contra pessoas se for manifestamente improvável que, de tal recurso, venha a ser atingido outra pessoa que não o visado ou visados. A referida NEP prevê a situação de um infrator se movimentar atrás ou à frente de terceiros como de perigo para terceiros, pelo que, apesar de o homicida armado poder constituir uma real ameaça, o recurso efetivo contra pessoas nesta situação é aparentemente excessivo.

¹³⁰ A NEP n.º OPSEG/DEPOP/01/05 considera a agressão de dois agressores como agressão com recurso a capacidades ou habilidades superiores às do elemento policial pelo que poderá ser admitido o recurso passivo ou efetivo à arma de fogo. Se se mostrarem ineficazes outros meios, o recurso à arma de fogo poderá ser legítimo.

¹³¹ A NEP n.º OPSEG/DEPOP/01/05 determina que é proibido o recurso efetivo a arma de fogo contra pessoas para impedir a fuga de pessoas suspeitas, independentemente da moldura penal do crime.

¹³² A NEP n.º OPSEG/DEPOP/01/05 determina que, em regra, não é permitido qualquer recurso a arma de fogo durante perseguição motorizada. Não entendendo o recurso como preventor de prática de crime grave que ameace vidas humanas, o recurso é excessivo.

		Sum of Squares	df	Mean Square	F	Sig.
enquadramento legal vs. expectativas1 * Cidade	Between Groups (Combined)	9,304	1	9,304	11,481	,001
	Within Groups	205,033	253	,810		
	Total	214,337	254			
enquadramento legal vs. expectativas2 * Cidade	Between Groups (Combined)	9,397	1	9,397	10,071	,002
	Within Groups	236,070	253	,933		
	Total	245,467	254			
enquadramento legal vs. expectativas3 * Cidade	Between Groups (Combined)	1,276	1	1,276	1,408	,236
	Within Groups	229,250	253	,906		
	Total	230,525	254			
enquadramento legal vs. expectativas4 * Cidade	Between Groups (Combined)	,001	1	,001	,001	,972
	Within Groups	143,631	253	,568		
	Total	143,631	254			
enquadramento legal vs. expectativas5 * Cidade	Between Groups (Combined)	,018	1	,018	,022	,882
	Within Groups	201,747	253	,797		
	Total	201,765	254			
enquadramento legal vs. expectativas6 * Cidade	Between Groups (Combined)	1,036	1	1,036	2,008	,158
	Within Groups	130,595	253	,516		
	Total	131,631	254			
enquadramento legal vs. expectativas7 * Cidade	Between Groups (Combined)	,649	1	,649	1,032	,311
	Within Groups	158,936	253	,628		
	Total	159,584	254			
enquadramento legal vs. expectativas8 * Cidade	Between Groups (Combined)	3,276	1	3,276	3,619	,058
	Within Groups	229,053	253	,905		
	Total	232,329	254			
enquadramento legal vs. expectativas9 * Cidade	Between Groups (Combined)	,329	1	,329	,370	,543
	Within Groups	225,067	253	,890		
	Total	225,396	254			
enquadramento legal vs. expectativas10 * Cidade	Between Groups (Combined)	2,320	1	2,320	2,485	,116
	Within Groups	236,229	253	,934		
	Total	238,549	254			
enquadramento legal vs. expectativas11 * Cidade	Between Groups (Combined)	3,599	1	3,599	4,399	,037
	Within Groups	206,966	253	,818		
	Total	210,565	254			
enquadramento legal vs. expectativas12 * Cidade	Between Groups (Combined)	,195	1	,195	,768	,382
	Within Groups	64,143	253	,254		
	Total	64,337	254			

Tabela 99 – Respostas da questão n.º 3 (combinações)

Variável ‘Sexo’

Cidade			Sexo do respondente		
			Feminino	masculino	
Vila Real	enquadramento legal vs. expectativas1	Reprovação	Count	50 ^a	28 ^b
			% within enquadramento legal vs. expectativas1	64,1%	35,9%
		Dúvida	Count	1 ^a	0 ^a
			% within enquadramento legal vs. expectativas1	100,0%	0,0%
		Aprovação	Count	21 ^a	31 ^b
			% within enquadramento legal vs. expectativas1	40,4%	59,6%
Lisboa	enquadramento legal vs. expectativas1	Reprovação	Count	53 ^a	44 ^a
			% within enquadramento legal vs. expectativas1	54,6%	45,4%
		Dúvida	Count	2 ^a	0 ^a
			% within enquadramento legal vs. expectativas1	100,0%	0,0%
		Aprovação	Count	14 ^a	11 ^a
			% within enquadramento legal vs. expectativas1	56,0%	44,0%

Tabela 100 – Respostas do caso 1 da questão n.º 3 por ‘sexo’ crosstabulation

Cidade		Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)
Vila Real	Pearson Chi-Square	7,916 ^b	2	,019
	Likelihood Ratio	8,319	2	,016
	N of Valid Cases	131		
Lisboa	Pearson Chi-Square	1,635 ^c	2	,441
	Likelihood Ratio	2,386	2	,303
	N of Valid Cases	124		

Tabela 101 – Respostas do caso 1 da questão n.º 3 por ‘sexo’ chi-square test

Cidade				Sexo do respondente		
				Feminino	masculino	
Vila Real	enquadramento legal vs. expectativas4	Reprovação	Count	15 _a	7 _a	
			% within enquadramento legal vs. expectativas4	68,2%	31,8%	
		Dúvida	Count	1 _a	0 _a	
			% within enquadramento legal vs. expectativas4	100,0%	0,0%	
		Aprovação	Count	56 _a	52 _a	
			% within enquadramento legal vs. expectativas4	51,9%	48,1%	
	Total	Count	72	59		
		% within enquadramento legal vs. expectativas4	55,0%	45,0%		
	Lisboa	enquadramento legal vs. expectativas4	Reprovação	Count	16 _a	5 _b
				% within enquadramento legal vs. expectativas4	76,2%	23,8%
Dúvida			Count	0 _a	1 _a	
			% within enquadramento legal vs. expectativas4	0,0%	100,0%	
Aprovação			Count	53 _a	49 _a	
			% within enquadramento legal vs. expectativas4	52,0%	48,0%	

Tabela 102 - Respostas do caso 4 da questão n.º 3 por 'sexo' crosstabulation

Cidade		Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)
Vila Real	Pearson Chi-Square	2,795 ^b	2	,247
	Likelihood Ratio	3,219	2	,200
	N of Valid Cases	131		
Lisboa	Pearson Chi-Square	5,407 ^c	2	,067
	Likelihood Ratio	6,019	2	,049
	N of Valid Cases	124		

Tabela 103 - Respostas do caso 4 da questão n.º 3 por 'sexo' chi-square test

Cidade			Sexo do respondente		
			Feminino	masculino	
Vila Real	enquadramento legal vs. expectativas5	Reprovação	Count	25 _a	11 _b
			% within enquadramento legal vs. expectativas5	69,4%	30,6%
		Dúvida	Count	3 _a	1 _a
			% within enquadramento legal vs. expectativas5	75,0%	25,0%
		Aprovação	Count	44 _a	47 _b
			% within enquadramento legal vs. expectativas5	48,4%	51,6%
	Total	Count	72	59	
		% within enquadramento legal vs. expectativas5	55,0%	45,0%	
	Lisboa	enquadramento legal vs. expectativas5	Reprovação	Count	24 _a
% within enquadramento legal vs. expectativas5				70,6%	29,4%
Dúvida			Count	1 _a	5 _b
			% within enquadramento legal vs. expectativas5	16,7%	83,3%
Aprovação			Count	44 _a	40 _a
			% within enquadramento legal vs. expectativas5	52,4%	47,6%

Tabela 104 - Respostas do caso 5 da questão n.º 3 por 'sexo' crosstabulation

Cidade		Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)
Vila Real	Pearson Chi-Square	5,306 ^b	2	,070
	Likelihood Ratio	5,444	2	,066
	N of Valid Cases	131		
Lisboa	Pearson Chi-Square	7,132 ^c	2	,028
	Likelihood Ratio	7,457	2	,024
	N of Valid Cases	124		

Tabela 105 - Respostas do caso 5 da questão n.º 3 por 'sexo' chi-square test

Cidade				Sexo do respondente	
				Feminino	masculino
Vila Real	enquadramento legal vs. expectativas6	Reprovação	Count	13 _a	3 _b
			% within enquadramento legal vs. expectativas6	81,2%	18,8%
		Dúvida	Count	1 _a	1 _a
			% within enquadramento legal vs. expectativas6	50,0%	50,0%
		Aprovação	Count	58 _a	55 _b
			% within enquadramento legal vs. expectativas6	51,3%	48,7%
	Total	Count	72	59	
		% within enquadramento legal vs. expectativas6	55,0%	45,0%	
	Lisboa	enquadramento legal vs. expectativas6	Reprovação	Count	16 _a
% within enquadramento legal vs. expectativas6				72,7%	27,3%
Dúvida			Count	2 _a	2 _a
			% within enquadramento legal vs. expectativas6	50,0%	50,0%
Aprovação			Count	51 _a	47 _a
			% within enquadramento legal vs. expectativas6	52,0%	48,0%

Tabela 106 - Respostas do caso 6 da questão n.º 3 por 'sexo' crosstabulation

Cidade		Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)
Vila Real	Pearson Chi-Square	5,090 ^b	2	,078
	Likelihood Ratio	5,526	2	,063
	N of Valid Cases	131		
Lisboa	Pearson Chi-Square	3,168 ^c	2	,205
	Likelihood Ratio	3,296	2	,192
	N of Valid Cases	124		

Tabela 107 - Respostas do caso 6 da questão n.º 3 por 'sexo' chi-square test

Cidade			Sexo do respondente			
			Feminino	masculino		
Vila Real	enquadramento legal vs. expectativas7	Reprovação	Count	8 _a	15 _b	
			% within enquadramento legal vs. expectativas7	34,8%	65,2%	
		Dúvida	Count	1 _a	0 _a	
			% within enquadramento legal vs. expectativas7	100,0%	0,0%	
		Aprovação	Count	63 _a	44 _a	
			% within enquadramento legal vs. expectativas7	58,9%	41,1%	
	Total	Count	72	59		
		% within enquadramento legal vs. expectativas7	55,0%	45,0%		
	Lisboa	enquadramento legal vs. expectativas7	Reprovação	Count	10 _a	16 _b
				% within enquadramento legal vs. expectativas7	38,5%	61,5%
Dúvida			Count	1 _a	4 _a	
			% within enquadramento legal vs. expectativas7	20,0%	80,0%	
Aprovação			Count	58 _a	35 _b	
			% within enquadramento legal vs. expectativas7	62,4%	37,6%	

Tabela 108 - Respostas do caso 7 da questão n.º 3 por 'sexo' crosstabulation

Cidade		Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)
Vila Real	Pearson Chi-Square	5,266 ^b	2	,072
	Likelihood Ratio	5,650	2	,059
	N of Valid Cases	131		
Lisboa	Pearson Chi-Square	7,386 ^c	2	,025
	Likelihood Ratio	7,488	2	,024
	N of Valid Cases	124		

Tabela 109 - Respostas do caso 7 da questão n.º 3 por 'sexo' chi-square test

Cidade				Sexo do respondente	
				Feminino	masculino
Vila Real	enquadramento legal vs. expectativas11	Reprovação	Count	12 _a	19 _b
			% within enquadramento legal vs. expectativas11	38,7%	61,3%
		Dúvida	Count	2 _a	1 _a
			% within enquadramento legal vs. expectativas11	66,7%	33,3%
		Aprovação	Count	58 _a	39 _a
			% within enquadramento legal vs. expectativas11	59,8%	40,2%
	Total	Count	72	59	
	% within enquadramento legal vs. expectativas11	55,0%	45,0%		
Lisboa	enquadramento legal vs. expectativas11	Reprovação	Count	20 _a	24 _a
			% within enquadramento legal vs. expectativas11	45,5%	54,5%
		Dúvida	Count	0 _a	3 _b
			% within enquadramento legal vs. expectativas11	0,0%	100,0%
		Aprovação	Count	49 _a	28 _b
			% within enquadramento legal vs. expectativas11	63,6%	36,4%

Tabela 110 - Respostas do caso 11 da questão n.º 3 por 'sexo' crosstabulation

Cidade		Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)
Vila Real	Pearson Chi-Square	4,389 ^b	2	,111
	Likelihood Ratio	4,388	2	,111
	N of Valid Cases	131		
Lisboa	Pearson Chi-Square	7,607 ^c	2	,022
	Likelihood Ratio	8,739	2	,013
	N of Valid Cases	124		

Tabela 111 - Respostas do caso 11 da questão n.º 3 por 'sexo' chi-square test

Variável 'Idade'

Cidade			Idade					Total	
			18,00	19,00	20,00	21,00	22,00		23,00
Vila Real	enquadramento legal vs. expectativas ⁴	Reprovação	3	9	1	3	5	1	22
		Dúvida	0	1	0	0	0	0	1
		Aprovação	33	26	23	7	16	3	108
	Total	36	36	24	10	21	4	131	
Lisboa	enquadramento legal vs. expectativas ⁴	Reprovação	1	4	3	7	2	4	21
		Dúvida	0	0	0	0	1	0	1
		Aprovação	14	38	24	12	8	6	102
	Total	15	42	27	19	11	10	124	

Tabela 112 - Respostas do caso 4 da questão n.º 3 por 'idade' crosstabulation

Cidade		Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)
Vila Real	Pearson Chi-Square	11,374 ^b	10	,329
	Likelihood Ratio	12,178	10	,273
	Linear-by-Linear Association	1,555	1	,212
	N of Valid Cases	131		
Lisboa	Pearson Chi-Square	22,986 ^c	10	,011
	Likelihood Ratio	16,285	10	,092
	Linear-by-Linear Association	9,092	1	,003
	N of Valid Cases	124		

Tabela 113 - Respostas do caso 4 da questão n.º 3 por 'idade' chi-square test

Cidade			Idade					Total	
			18,00	19,00	20,00	21,00	22,00		23,00
Vila Real	enquadramento legal vs. expectativas ⁵	Reprovação	6	15	5	3	7	0	36
		Dúvida	2	0	1	1	0	0	4
		Aprovação	28	21	18	6	14	4	91
	Total	36	36	24	10	21	4	131	
Lisboa	enquadramento legal vs. expectativas ⁵	Reprovação	1	11	14	6	0	2	34
		Dúvida	2	2	1	0	1	0	6
		Aprovação	12	29	12	13	10	8	84
	Total	15	42	27	19	11	10	124	

Tabela 114 - Respostas do caso 5 da questão n.º 3 por 'idade' crosstabulation

Cidade		Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)
Vila Real	Pearson Chi-Square	12,012 ^b	10	,284
	Likelihood Ratio	14,092	10	,169
	Linear-by-Linear Association	,027	1	,869
	N of Valid Cases	131		
Lisboa	Pearson Chi-Square	19,319 ^c	10	,036
	Likelihood Ratio	22,940	10	,011
	Linear-by-Linear Association	,144	1	,704
	N of Valid Cases	124		

Tabela 115 - Respostas do caso 5 da questão n.º 3 por 'idade' chi-square test

Cidade			Idade						Total
			18,00	19,00	20,00	21,00	22,00	23,00	
Vila Real	enquadramento legal vs. expectativas7	Reprovação	10	3	6	0	4	0	23
		Dúvida	1	0	0	0	0	0	1
		Aprovação	25	33	18	10	17	4	107
	Total	36	36	24	10	21	4	131	
Lisboa	enquadramento legal vs. expectativas7	Reprovação	6	7	5	5	3	0	26
		Dúvida	2	0	3	0	0	0	5
		Aprovação	7	35	19	14	8	10	93
	Total	15	42	27	19	11	10	124	

Tabela 116 - Respostas do caso 7 da questão n.º 3 por 'idade' crosstabulation

Cidade		Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)
Vila Real	Pearson Chi-Square	11,574 ^b	10	,315
	Likelihood Ratio	13,971	10	,174
	Linear-by-Linear Association	1,520	1	,218
	N of Valid Cases	131		
Lisboa	Pearson Chi-Square	18,401 ^c	10	,049
	Likelihood Ratio	21,087	10	,020
	Linear-by-Linear Association	2,224	1	,136
	N of Valid Cases	124		

Tabela 117 - Respostas do caso 7 da questão n.º 3 por 'idade' chi-square test

Cidade			Idade						Total
			18,00	19,00	20,00	21,00	22,00	23,00	
Vila Real	enquadramento legal vs. expectativas ¹⁰	Reprovação	17	15	9	4	5	0	50
		Dúvida	1	0	2	0	3	0	6
		Aprovação	18	21	13	6	13	4	75
	Total	36	36	24	10	21	4	131	
Lisboa	enquadramento legal vs. expectativas ¹⁰	Reprovação	5	13	20	9	6	5	58
		Dúvida	4	1	0	2	1	0	8
		Aprovação	6	28	7	8	4	5	58
	Total	15	42	27	19	11	10	124	

Tabela 118 - Respostas do caso 10 da questão n.º 3 por 'idade' crosstabulation

Cidade		Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)
Vila Real	Pearson Chi-Square	12,911 ^b	10	,229
	Likelihood Ratio	14,952	10	,134
	Linear-by-Linear Association	3,384	1	,066
	N of Valid Cases	131		
Lisboa	Pearson Chi-Square	27,445 ^c	10	,002
	Likelihood Ratio	25,685	10	,004
	Linear-by-Linear Association	2,013	1	,156
	N of Valid Cases	124		

Tabela 119 - Respostas do caso 10 da questão n.º 3 por 'idade' chi-square test

APÊNDICE M: RESPOSTA À QUESTÃO N.º 4 DO QUESTIONÁRIO

Cidade	Mean	N	Std. Deviation
Vila Real	6,99	131	1,339
Lisboa	6,56	124	1,433
Total	6,78	255	1,400

Tabela 120 – Médias da questão n.º 4

		Sum of Squares	df	Mean Square	F	Sig.
avaliação do trabalho policial * Cidade	Between Groups (Combined)	12,105	1	12,105	6,307	,013
	Within Groups	485,597	253	1,919		
	Total	497,702	254			

Tabela 121 – Questão n.º 4 (correlações)

APÊNDICE N: RESPOSTA À QUESTÃO N.º 5 DO QUESTIONÁRIO

		meio de informação1 - televisão		Total
		Não	Sim	
Cidade	Vila Real	9	122	131
	Lisboa	13	111	124

Tabela 122 – Frequência opção 'televisão'

		meio de informação3 - redes sociais		Total
		Não	Sim	
Cidade	Vila Real	34	97	131
	Lisboa	27	97	124

Tabela 126 – Frequência opção 'redes sociais'

	Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)	Exact Sig. (2-sided)	Exact Sig. (1-sided)
Pearson Chi-Square	1,055 ^a	1	,304		
Continuity Correction ^b	,647	1	,421		
Likelihood Ratio	1,059	1	,304		
Fisher's Exact Test				,374	,211
N of Valid Cases	255				

Tabela 123 – Opção 'televisão' Chi-Square Test

	Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)	Exact Sig. (2-sided)	Exact Sig. (1-sided)
Pearson Chi-Square	,612 ^a	1	,434		
Continuity Correction ^b	,403	1	,525		
Likelihood Ratio	,613	1	,434		
Fisher's Exact Test				,465	,263
N of Valid Cases	255				

Tabela 127 – Opção 'redes sociais' Chi-Square Test

		meio de informação2 - rádio		Total
		Não	Sim	
Cidade	Vila Real	104	27	131
	Lisboa	101	23	124

Tabela 124 - Frequência opção 'rádio'

		meio de informação4 - jornais ou revistas		Total
		Não	Sim	
Cidade	Vila Real	58	73	131
	Lisboa	56	68	124

Tabela 128 - Frequência opção 'jornais ou revistas'

	Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)	Exact Sig. (2-sided)	Exact Sig. (1-sided)
Pearson Chi-Square	,172 ^a	1	,678		
Continuity Correction ^b	,066	1	,797		
Likelihood Ratio	,172	1	,678		
Fisher's Exact Test				,753	,399
N of Valid Cases	255				

Tabela 125 - Opção 'rádio' Chi-Square Test

	Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)	Exact Sig. (2-sided)	Exact Sig. (1-sided)
Pearson Chi-Square	,020 ^a	1	,887		
Continuity Correction ^b	,000	1	,987		
Likelihood Ratio	,020	1	,887		
Fisher's Exact Test				,900	,493
N of Valid Cases	255				

Tabela 129 - Opção 'jornais ou revistas' Chi-Square Test

		meio de informação5 - notícias pela internet		Total
		Não	Sim	
		Cidade	Vila Real	
	Lisboa	38	86	124

Tabela 130 - Frequência opção 'notícias lidas pela internet'

	Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)	Exact Sig. (2-sided)	Exact Sig. (1-sided)
Pearson Chi-Square	1,595 ^a	1	,207		
Continuity Correction ^b	1,280	1	,258		
Likelihood Ratio	1,599	1	,206		
Fisher's Exact Test				,236	,129
N of Valid Cases	255				

Tabela 131 - Opção 'notícias lidas pela internet' Chi-Square Test

		meio de informação6 - família		Total
		Não	Sim	
		Cidade	Vila Real	
	Lisboa	90	34	124

Tabela 132 - Frequência opção 'família'

	Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)	Exact Sig. (2-sided)	Exact Sig. (1-sided)
Pearson Chi-Square	,473 ^a	1	,492		
Continuity Correction ^b	,296	1	,586		
Likelihood Ratio	,473	1	,492		
Fisher's Exact Test				,566	,293
N of Valid Cases	255				

Tabela 133 - Opção 'família' Chi-Square Test

		meio de informação7 - amigos		Total
		Não	Sim	
		Cidade	Vila Real	
	Lisboa	88	36	124

Tabela 134 - Frequência opção 'amigos'

	Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)	Exact Sig. (2-sided)	Exact Sig. (1-sided)
Pearson Chi-Square	3,464 ^a	1	,063		
Continuity Correction ^b	2,939	1	,086		
Likelihood Ratio	3,475	1	,062		
Fisher's Exact Test				,078	,043
N of Valid Cases	255				

Tabela 135 - Opção 'amigos' Chi-Square Test

		meio de informação8 - presencialmente		Total
		Não	Sim	
		Cidade	Vila Real	
	Lisboa	101	23	124

Tabela 136 - Frequência opção 'presencialmente'

	Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)	Exact Sig. (2-sided)	Exact Sig. (1-sided)
Pearson Chi-Square	9,234 ^a	1	,002		
Continuity Correction ^b	8,105	1	,004		
Likelihood Ratio	9,544	1	,002		
Fisher's Exact Test				,003	,002
N of Valid Cases	255				

Tabela 137 - Opção 'presencialmente' Chi-Square Test

APÊNDICE O: RESPOSTA À QUESTÃO N.º 6 DO QUESTIONÁRIO

	Equipamentos					Instalações					Pessoal (número de polícias)				
	Muito pior	Pior	Igual	Melhor	Muito melhor	Muito pior	Pior	Igual	Melhor	Muito melhor	Muito pior	Pior	Igual	Melhor	Muito melhor
Vila Real	5,3%	53,4%	32,1%	7,6%	1,5%	7,6%	53,4%	30,5%	7,6%	0,8%	1,5%	55,0%	35,1%	6,9%	1,5%
Lisboa	4,0%	53,2%	31,5%	10,5%	0,8%	10,5%	56,5%	26,6%	6,5%	0,0%	10,5%	62,9%	22,6%	3,2%	0,8%

Tabela 138 - Respostas da questão n.º 6: equipamentos, instalações e número de polícias

	Pessoal (modo de agir com os cidadãos)					Pessoal (modo de agir em situações de tensão)				
	Muito pior	Pior	Igual	Melhor	Muito melhor	Muito pior	Pior	Igual	Melhor	Muito melhor
Vila Real	0,8%	26,0%	40,5%	32,1%	0,8%	1,5%	33,6%	39,7%	21,4%	3,8%
Lisboa	4,8%	18,5%	44,4%	31,5%	0,8%	3,2%	21,8%	48,4%	24,2%	2,4%

Tabela 139 - Respostas da questão n.º 6: modo de agir com os cidadãos, modo de agir em situações de tensão

Cidade		comparação	comparação	comparação	comparação	comparação
		internacional_meios1	internacional_meios2	internacional_meios3	internacional_modode agir1	internacional_modode agir2
Vila Real	Mean	2,47	2,40	2,52	3,06	2,92
	N	131	131	131	131	131
	Std. Deviation	,778	,772	,716	,801	,874
Lisboa	Mean	2,51	2,29	2,21	3,05	3,01
	N	124	124	124	124	124
	Std. Deviation	,770	,741	,702	,854	,831

Tabela 140 – Resultados da questão n.º 6 em Vila Real e Lisboa

		Sum of Squares	df	Mean Square	F	Sig.
comparação internacional_meios1 * Cidade	Between Groups (Combined)	,115	1	,115	,191	,662
	Within Groups	151,587	253	,599		
	Total	151,702	254			
comparação internacional_meios2 * Cidade	Between Groups (Combined)	,832	1	,832	1,450	,230
	Within Groups	145,106	253	,574		
	Total	145,937	254			
comparação internacional_meios3 * Cidade	Between Groups (Combined)	6,098	1	6,098	12,125	,001
	Within Groups	127,251	253	,503		
	Total	133,349	254			
comparação internacional_modos de agir1 * Cidade	Between Groups (Combined)	,010	1	,010	,015	,903
	Within Groups	173,221	253	,685		
	Total	173,231	254			
comparação internacional_modos de agir2 * Cidade	Between Groups (Combined)	,454	1	,454	,623	,431
	Within Groups	184,229	253	,728		
	Total	184,682	254			

Tabela 141 – Respostas da questão n.º 6 (combinações)

		Idade	comparação internacional_meios1	comparação internacional_meios2	comparação internacional_meios3	comparação internacional_modos de agir1	comparação internacional_modos de agir2
Idade	Pearson Correlation	1	,128	,071	,275**	,185*	,238**
	Sig. (2-tailed)		,155	,435	,002	,039	,008
	N	124	124	124	124	124	124

Tabela 142 – Respostas da questão n.º 6 em função da idade em Lisboa (correlações)

APÊNDICE P: MODELO DE ANÁLISE

DIMENSÕES	CONCEITOS	CATEGORIAS DE ANÁLISE		VARIÁVEIS	INDICADORES / INDÍCES
Uso excessivo da força	<ul style="list-style-type: none"> — Violência legítima — Uso da força — Uso excessivo da força — Mecanismos de controlo — Princípios orientadores — Legitimidade de intervenção 	Praxionista		— Ocorrências denunciadas (%)	
		Normativa			
		Compreensiva			
Jurídica	<ul style="list-style-type: none"> — Dignidade da pessoa humana — Legítima defesa — Responsabilidade criminal — Responsabilidade disciplinar — Ética policial — Direitos fundamentais 	Humanista		n/a	
		Normativa			
		Ético-deontológica			
Técnico-policial	<ul style="list-style-type: none"> — Medidas de polícia — Meios coercivos — Meios coercivos de baixa potencialidade letal — Meios coercivos de elevada potencialidade letal — Formação policial 	Normativa		n/a	
		Acionista			
		Formativa			
Sociológica	<ul style="list-style-type: none"> — Representação social — Atos violentos — Imagem Policial — Julgamento comunitário — Opinião Pública — Comunicação Social — Área problemática 	Contextual	Lisboa	<ul style="list-style-type: none"> — População residente — População jovem — N° total de ocorrências criminais — N° de ocorrências por subcategoria criminal 	<ul style="list-style-type: none"> — Taxa bruta de criminalidade — Participações criminais – criminalidade geral — Participações criminais – grande rúbricas criminais — Participações criminais – desobediência — Participações criminais – resistência e coação sobre funcionário
			Vila Real		
		Sociodemográfica	Lisboa	<ul style="list-style-type: none"> — Sexo — Idade — Tipo de habitat 	<ul style="list-style-type: none"> — Distribuição por sexo — Distribuição por idade — Idade média — Distribuição por freguesia residente — Testes de significado estatístico

Continua na página seguinte

	Legitimidade policial (Q1) — Necessidade do recurso — Admissibilidade de erros — Controlo da atividade policial	Ordinal	Lisboa	— Sexo — Idade — Tipo de habitat	— Índice de concordância (escala 1 a 6, ponto médio = 3,5) — Valor médio — Medidas de tendência central — Testes de significado estatístico
	Vila Real				
	— Visibilidade policial e sentimento de segurança (Q2)	Ordinal	Lisboa	— Sexo — Idade — Tipo de habitat	— Índice de satisfação (%) — Valor médio — Medidas de tendência central — Testes de significado estatístico
	Vila Real				
	— Expetativas sociais (Q3)	Ordinal	Lisboa	— Sexo — Idade — Tipo de habitat — Recurso à arma de fogo — Recurso a meios menos letais	— Taxa de aprovação — Taxa de reprovação — Nível de conhecimento — Medidas de tendência central — Testes de significado estatístico — Objetividade das respostas
	Vila Real				
— Avaliação do trabalho policial (Q4)	Escala	Lisboa	— Sexo — Idade — Tipo de habitat	— Índice de satisfação (escala 1 a 10) — Valor médio — Medidas de tendência central — Testes de significado estatístico	
Vila Real					
— Meios de informação (Q5)	Nominal	Lisboa		— Valor médio — Frequências das respostas e valores percentuais — Medidas de tendência central — Testes de significado estatístico	
Vila Real					
Comparação com outras polícias europeias (Q6) — Condições — Modo de agir	Ordinal	Lisboa	— Sexo — Idade — Tipo de habitat	— Índice de comparação (%) — Medidas de tendência central — Testes de significado estatístico	
Vila Real					

Tabela 143 – Modelo de análise